



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(INF GU FX DA BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

NUP: 64064.006113/2022-71

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO (SSEX)**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR E DE REABILITAÇÃO.

VILA VELHA/ES - FEVEREIRO / 2023

Sumário

1. CONVOCAÇÃO.....	3
1.3 ANEXOS.....	4
2. DO OBJETO.....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	5
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	14
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	15
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	16
9. DO REAJUSTE.....	29
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	30
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.....	30
12. DAS SANÇÕES.....	31
13. DA RESCISÃO.....	32
14. DOS RECURSOS.....	35
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	35
16. DA REVOGAÇÃO.....	35
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
18. DO MEIO AMBIENTE.....	37
19. DO FORO.....	38

1. CONVOCAÇÃO.

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 38º Batalhão de Infantaria, do Exército Brasileiro, por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Seção de contratos, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços Médico-Hospitalar, Pré e Inter-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Home Care e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional a seguir citada:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.6 Portaria nº416, de 14 de maio de 2015. Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016);

1.2.7 Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.8 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2020 (IG 12-04);

1.2.9 Portaria nº 493, de 19 de agosto de 2005 (EB10-IG-02.032);

1.2.10 Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.11 Portaria nº 492, de 22 de maio de 2020 (EB10-IG-02-031);

1.2.12 Lei nº 13.954, de 16 dezembro de 2019 nº139-DGP;

1.2.13 Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

1.2.14 Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

1.2.15 Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.2.16 Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.17 Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

1.2.18 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;

1.2.19 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.20 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações.

1.2.21 Decisão 656/95, plenário do TCU em Ata 58/95 do TCU de 1995, seção de 06/12/1995.

1.3 ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo “B”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo “C”	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação e Residências Terapêuticas
Anexo “D”	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo “E”	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “F”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “G”	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo “H”	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “I”	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo “J”	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do SAMMED/ FUSEX/PASS
Anexo “K”	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar SAMMED/ FUSEX/PASS do comando da 1ª Região Militar
Anexo “L”	Relação de Pacotes (Parecer Técnico nº 001/DRAS DSau, de 3 JAN 23)
Anexo “M”	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação
Anexo “N”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “O”	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo “P”	Declaração Negativa de Nepotismo
Anexo “Q”	Lista Referencial de procedimentos Laboratoriais
Anexo “R”	Declaração Medida Provisória nº 881/2019
Anexo “S”	Tabela Referencial de Glosa
Anexo “T”	Tabela Própria de OPME
Anexo “U”	Tabela Própria de Materiais Descartáveis
Anexo “V”	Solicitação de Procedimentos por OCS/PSA
Anexo “W”	Pedido de Internação
Anexo “X”	Check List documentos de OCS/ PSA
Anexo “Y”	Projeto Básico do Edital

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, R\$ 0,65/folha (sessenta e cinco centavos por folha), na Seção FuSEx, situada à Praia de Piratininga, S/Nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-901, no horário de 07:30 às 11:30 de 2ª a 6ª feira.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.38bi.eb.mil.br, no e-mail: chefefusex.38bi@gmail.com, contasmedicas@38bi.eb.mil.br e fusex@38bi.eb.mil.br, sendo que para a solicitação de outras

informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (27) 3061-7342.

2. DO OBJETO.

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Espírito Santo, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, constituído para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abará o estado do Espírito Santo, dentre as áreas descritas no **Anexo “M”** deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIADO deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto;

2.3.5. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, cuja inadequação está sujeita a sanção descrita no subitem 13.1.1.4.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação do Estado do Espírito Santo.

3.1.1 O presente Edital vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação do Estado do Espírito Santo em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1. O prazo final para o credenciamento dar-se-á até o último dia de vigência dos 60 (sessenta) meses, tendo em vista o interregno necessário para análise de

documentos de habilitação, assim como o período mínimo de prestação efetiva do serviço.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem as documentações exigidas, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3 Pessoas jurídicas e pessoas físicas, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, devem:

3.3.1 Estar cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos da IN/MARE nº 5 de 21 de julho de 1995;

3.3.2 Não estando cadastrada no SICAF, enviar a documentação exigida para cadastramento, para a Seção de Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do 38º Batalhão de Infantaria, situado na Praia de Piratininga, S/Nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-901, de segunda-feira à sextas-feiras nos horários de 07:30 às 11:30 horas; e

3.3.3 O SICAF deverá conter o registro dos interessados diante da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Públicas relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002) (§ 2º do Art. 1º do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001) (Instrução Normativa MARE-GM nº 05 de 21 de julho de 1995).

3.4 Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1 Pessoas cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.4.1.2 A autorização para assembleias deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.4.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.4.1.4 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.1.5 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da 1ª Região Militar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993)

3.4.1.6 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.1.7 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.1.8 Pessoas jurídicas em processos falimentar, em processo concordatário, em recuperação

judicial ou extrajudicial;

3.4.1.9 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.1.10 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.1.11 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição Federal);

3.4.1.12 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.4.1.13 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.4.1.14 É vedada a participação de familiares servidor ou dirigente do 38º Batalhão de Infantaria, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010

3.4.14.1. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas de Médicas do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUSEX/PASS, bem como do Comandante do 38º Batalhão de Infantaria;

3.4.14.2. O CREDENCIADO deverá preencher o **ANEXO U** para declarar as informações acima expostas.

3.4.14.3. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4.14.4. No caso de subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa dos princípios de isonomia da impessoalidade da moralidade.

3.5. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente da Guarnição, no horário das 07:30hs às 11:30hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de forma permanente;

3.5.1 Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Seção FuSEx localizada na Instalação do Posto Médico do 38º Batalhão de Infantaria, situado à Praia de Piratininga, S/Nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-901, para verificação. Diante adequação os documentos serão armazenados e processados. Na inadequação os documentos serão devolvidos ao responsável até conformidade de acordo com o exigido nos subitens do item 3 deste edital.

3.5.1.1 A documentação deverá ser entregue:

SEÇÃO FUSEX DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA COM A PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO OCS PSA E NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA (CNPJ OU CPF)

3.6. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do **Anexo I**, acompanhada dos documentos necessários citados naquele documento, atendendo às seguintes exigências:

- 3.6.1. Ser impressa, em papel ofício/ou A4, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico;
 - 3.6.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos; e
 - 3.6.6. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do **Anexo H**, acompanhado dos documentos necessários, citado naquele documento, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.7.1. Ser impresso, em papel ofício/ou A4, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.7.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.7.5. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.7.6. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 3.8. O Requerimento para Credenciamento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.9.1. Por credenciais entendem-se:
 - 3.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 3.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 3.9.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a

inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.9.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e da testemunha;

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros; para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

4.4.1.7.1. Inscrição do Ato Constitutivo deve estar acompanhada de provas dos responsáveis legais;

4.4.1.7.2. Ata de fundação;

4.4.1.7.3. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.5. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.6. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e,

4.4.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.8. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

- 4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.
 - 4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - 4.6.1.3.1. Nome completo;
 - 4.6.1.3.2. Especialidade clínica;
 - 4.6.1.3.3. Número no registro de classe.
 - 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
 - 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;
 - 4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
 - 4.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**
- 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - 4.6.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento,

serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.6.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo S**.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- 4.9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10. As OCS e PSA somente serão credenciadas/contratadas após vistoria técnica, agendada com antecedência, por um médico militar da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI, ou designado pela Chefia do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto.
- 4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

EV	ESF	PTRES	Fonte	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC-OCS
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA – PASS OCS
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA – PASS PSA
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua a elencada neste quadro.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo previsto em lei, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 O contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

6.4 O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 1º de agosto de 2022 ou na

data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

6.5 Os contratos serão improrrogáveis.

6.6 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.6.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.7 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.2.1 Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do **ANEXO X** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;

7.2.2 Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do **ANEXO W** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;

7.2.3 Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.2.4 Relatório Médico Militar.

7.2.5 As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA. As OPMEs serão remuneradas, preferencialmente, conforme tabela própria presente no **Anexo U** deste Edital ou deverá ser encaminhado três orçamentos distintos com discriminação de valores e código ANVISA.

7.2.6 Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/SdirTec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do

procedimento através da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA N° 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela Unidade Gestora FuSEx/38ºBI por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

- 7.3. A ausência de parte da documentação impossibilita a Unidade Gestora FuSEx/38ºBI de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE DO 38º BI e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
- 7.4. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 7.5. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;
- 7.6. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.7. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário somado a carteira de identidade;
- 7.8. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.9. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
- 7.10. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.11. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, conforme estabelece o art. 20 das IR 30-38, sem nenhum ônus ao FUSEX/SAMMED/PASS;
 - 7.11.1. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente o fato a Unidade Gestora FuSEx/38ºBI de vinculação do usuário por correio eletrônico (e-mail) e por documento escrito contendo cópia da identificação do usuário e do cartão do

beneficiário, cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CONTRATADA, isto é, se as mesmas ocorrerão por conta da CONTRATANTE ou do paciente;

- 7.11.2. Todo tratamento de emergência/urgência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento, e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência/urgência por parte do médico militar designado pela Organização Militar Encaminhadora, justamente para este fim.
- 7.11.3. Em caso de internação em caráter de urgência e/ou emergência a CONTRATADA deverá regularizar as diárias junto ao CONTRATANTE por correio eletrônico ou auditoria in loco pelo médico ou enfermeiro auditor da Unidade Gestora FuSEx de vinculação do usuário.
- 7.11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA acompanhar diariamente seus pedidos de autorização/regulação, bem como, enviar a documentação complementar que porventura venha a ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.12. Cumpridas as providências acima previstas;

7.13. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.14. No caso da prestação de serviços de reabilitação serão tratadas especificamente no **Anexo C** deste Edital.

7.15. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.16. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.17. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.18. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme a Portaria nº 186 – DGP/2019.

7.19. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização

de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.20. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.20.1. A comprovação da realização do atendimento requer a assinatura do beneficiário, por sessão.

7.20.2. Em ambiente hospitalar, ambulatorial e domiciliar, o número máximo de sessões cobertas são:

7.20.2.1. Manhã: uma motora e uma respiratória;

7.20.2.2. Tarde ou Noite: uma motora e uma respiratória.

7.20.3. Em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, o número máximo de sessões cobertas são:

7.20.3.1. Manhã: uma motora e uma respiratória;

7.20.3.2. Tarde: uma motora e uma respiratória;

7.20.3.3. Noite: uma respiratória

7.20.4. Em caso de ampliação das sessões de fisioterapia deverá ser respaldado com laudo médico e do profissional fisioterapeuta assistente e condicionado a análise pela auditoria da CONTRATANTE.

7.21. Nos contratos a que se referem os subitens 7.18, 7.19 e 7.20, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.22. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.23. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo “N”**, deste edital.

7.24. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.24.1. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

7.25. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.26. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.27. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:

8.1.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.

8.1.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.1.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

8.2. Porte anestésico: CONFORME ANEXOS “A” E “B”

8.3. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

8.4. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

8.4.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES do **Anexo “Q”**.

8.4.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

8.5. Valores de Consultas: CONFORME ANEXO “B”

8.6. Fonoaudiologia: CONFORME ANEXO “B”

8.7. Psicologia: CONFORME ANEXO “B”

8.8. Nutrição: CONFORME ANEXO “B”

8.9. Fisioterapia: CONFORME ANEXO “B”

8.9.1. Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) = R\$ 0,42 com banda redutora de 20%.

8.9.2. A autorização para acupuntura será preferencialmente para o tratamento de dor. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

8.10. Musicoterapia: CONFORME ANEXO “B”

8.11. Terapia Ocupacional: CONFORME ANEXO “B”

8.12. Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada): CONFORME ANEXO “B”

8.13. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

8.14. Caso seja estabelecido um pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.15. Home care: Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de assistência ao paciente e serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, **Anexo K** do Edital.

8.16. Constan dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade

8.17. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI a para contratos de credenciamento - **Anexo J** do Edital.

8.17.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela CBHPM 2014, com utilização de Unidade de Custo (UCO) no valor R\$16,15;

8.17.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.17.3 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.17.4 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.17.5 Não será paga diária adicional nos casos de permanência após às 12h do dia da alta. Caso justificada a permanência do paciente, será pago o valor correspondente à meia diária. As diárias da madrugada só serão pagas se o paciente internar até às 7h, a partir desse horário será remunerado apenas 1 (uma) diária. As diárias da data do óbito, transferência para o programa de atendimento domiciliar (PAD/ Home Care) ou transferência do beneficiário para outra unidade hospitalar deverão ser remuneradas.

8.18. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX e os Servidores Civis

do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI para contratos de credenciamento - **Anexo J** do Edital.

8.19. Quando se tratar de taxas, lisuras, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.20. Constan dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.20.1. Medicamentos preço máximo ao consumidor (PMC) com deflator de 20% ou PF +20%.

8.20.1.1. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor.

8.20.1.2. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.20.1.2.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.20.2. Material descartável: Tabela própria de materiais descartáveis (**Anexo V**) e SIMPRO atualizada com deflator de 20%, congelada por 6 meses (congelamentos a partir de Janeiro e Julho) em caso de materiais não constantes da Tabela Própria do **Anexo V** deste Edital.

8.20.3. Material radiológico: O valor do filme radiológico será de R\$21,70 e a quantidade será prevista na lista de procedimentos da CBHPM.

8.21.4. Dietas: Para o valor das dietas enterais será utilizado o valor de NF acrescido de 30% para clínicas e home care. Para hospitais, cobrar NF +20%.

8.21.5. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSEX do Comando da 1ª Região Militar para contratos de credenciamento – **Anexo M** do Edital;

8.21.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Tabela Própria de OPME (**Anexo U**) com taxa de comercialização de 10% ou margem de comercialização de 10% sobre o valor da NF anexada a fatura da OCS/PSA, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos.

8.22. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor. Para medicamentos não constantes na tabela Brasíndice, utilizar tabela SIMPRO com deflator de 20%. Caso também não conste na tabela SIMPRO, utilizar valor de NF do fornecedor + 20% de margem de comercialização e cópia anexada à fatura do paciente.

8.23. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.23.1. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.24. Quando, porventura, o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.24.1. O CONTRATADO deverá utilizar Tabela SIMPRO com atualização congelada na data de publicação do Edital; caso não haja nesta Tabela, utilizar o valor da Nota Fiscal do Fornecedor com margem de comercialização de 20% e cópia anexada a fatura do paciente, assinada pelo paciente ou seu representante;

8.24.2. O CONTRATANTE realizará aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.25. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.26. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.26.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.26.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.27. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.28. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.29. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço realizado deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI de vinculação do usuário e respectivos CNPJ, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.30. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas Conveniadas do SAMMED/FUSEX da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao entendimento, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEX/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência

(espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.31. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.

8.32. A CREDENCIADA se obriga a apresentar documentos de comprovação para autorização e liberação a ser efetivada pela Seção de Pré auditoria pessoalmente ou através do e-mail fornecido pela Unidade Gestora FuSEx/38°BI.

8.33. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo das faturas junto à Unidade Gestora FuSEx/38°BI e após aferição da respectiva lisura.

8.33.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.34. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.35. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.36. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.37. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.38. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.38.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.38.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste EDITAL, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

8.38.2.1. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior;

8.38.2.2. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;

8.38.2.3. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

8.38.2.4. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;

8.38.2.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

8.38.2.6. Cópia de Guia de Encaminhamento, Guia de Encaminhamento em nome de outra credenciada, valores em discordância aos pactuados neste EDITAL, glosa técnica e as glosas descritas na LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO 38º BI, em anexo a este EDITAL serão motivos de glosa pelo CREDENCIANTE.

8.38.2.7. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fornecido pela Unidade Gestora FuSEx/38ºBI.

8.38.2.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados da Credenciada e com os dados da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI.

8.38.2.8. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.39. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura da Unidade Gestora FuSEx/38ºBI, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.40. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.41. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.41.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.42. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Os aditivos e reajustes poderão ser solicitados pelo Credenciado após 1 (um) ano de vigência do contrato estabelecido.

9.2. Os valores e as tabelas ora contratados serão revistos, anualmente, a contar de Janeiro até

o fim de Abril, cabendo às partes negociarem a revisão anual devendo a **CONTRATADA** manifestar à **CONTRATANTE**, seu interesse na revisão de valores e tabelas.

9.3. O índice de reajuste do presente contrato é o **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – AMPLO – IBGE** – correspondente ao período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato.

9.3.1. Caso o período contemplado pelo reajuste, seja inferior a 12 (doze) meses, o índice do item 9.3, acima, será calculado de forma proporcional, considerando, para tanto, o número de meses, multiplicado pelo valor médio do índice, apurado no mesmo período.

9.3.2. Findo o prazo assinalado, sem que haja a manifestação de interesse da **CONTRATADA**, ou caso as negociações não cheguem ao termo, com o fim de manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes acordam que os valores estabelecidos permanecem o mesmo, não sofrendo nenhuma alteração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e previsto na lei 8666 de Junho de 1993 no Art. 40, inciso XIV;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEX/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional, bem como as medidas de proteção e prevenção do meio ambiente, da fauna da flora;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista do art. 86 da Lei 8666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.1.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua e inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.1.3. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.4. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60% (sessenta por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 38º Batalhão de Infantaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da 1ª Região Militar.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal, com 30 (trinta) dias

de antecedência do ato;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. Considerando o subitem 13.1.3, a supressão, por parte da Administração, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte do contrato como motivo para rescisão judicial.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.4. O Comando da 1ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.5.1. Devolução de garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.7. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos

na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção FuSEx do 38º BI, situado na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha-ES, CEP: 29.100-901.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Espírito Santo ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no 38º Batalhão de Infantaria.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contratos do 38º Batalhão de Infantaria para contratos de credenciamento.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, nesse caso o 38º BI, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO, obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Toda a rede credenciada ao FuSEx deve redigir um termo de consentimento e autorização pelo paciente, no momento de sua internação/atendimento, acerca da coleta de dados do paciente a fim de que se cubra o armazenamento, o compartilhamento, o arquivamento e a transmissão de informações referentes a todo o tratamento realizado. Este termo deve contemplar tanto o acesso ao prontuário físico, quanto ao prontuário eletrônico.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 38º BI.

17.8. Os credenciados deverão atender nos seus locais próprios. Os PSA interessados poderão, em casos específicos, atuar nas Instalações do Posto Médico do 38º BI, desde que tenha demanda para os mesmos e seja interesse do próprio 38º BI, com deságio no pagamento, devido aos custos operacionais, de acordo com o acordado no FuSEx/38ºBI.

17.9. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.9.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.9.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 38º BI, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.11. O SICAF das empresas credenciadas devem se manter atualizados SEMPRE, mas não é fator impeditivo para encaminhamentos se a empresa comprovar que está em processo de regularização documental. Caso contrário, ao citado, deve-se seguir o previsto em legislação específica, seguindo os prazos de comunicação formal a credenciada e abertura de processo administrativo, se for o caso.

17.12. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 38º Batalhão de Infantaria e encaminhadas para endereço eletrônico: chefefusex.38bi@gmail.com.

17.13. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres n. _____ nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

17.14. Em todas as partes deste Edital, e em seus anexos, o termo Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Cirúrgico (OPMEC) corresponde ao termo Dispositivo Médico Implantável (DMI), que tem, gradativamente, substituído o termo OPME e OPMEC no meio médico.

18. DO MEIO AMBIENTE

18.1. Em atenção as medidas de proteção e prevenção do meio ambiente, da flora e da fauna, o CREDENCIANTE se reserva o direito de aplicar sanções estipulados no corpo deste edital, e em seus anexos, ou cancelar os contratos, os prazos praticados no presente edital, no caso de ser constatar por qualquer meio, que a CREDENCIADA não atende a gente legislações ambientais municipais, estaduais e federais.

18.2. A CREDENCIADA deverá fornecer treinamento e equipamentos apropriados ao cumprimento das legislações referentes à proteção e prevenção de danos ao meio ambiente, flora e fauna e seus membros, sócios e colaboradores que atuarem fora de suas instalações, com principal atenção a atividades realizadas nas residências dos beneficiários e durante deslocamentos feitos sob responsabilidade da CREDENCIADA.

18.3. A CREDENCIADA se compromete a:

18.3.1. Utilizar produtos de limpeza, de conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

18.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto equipamentos de limpeza que geram ruídos durante seu funcionamento;

18.3.4. Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços voltados para a proteção, preservação e defesa do meio ambiente impostos em lei;

18.3.5. Realizar, no mínimo, nos três primeiros meses de execução contratual e a cada renovação, programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos urbanos, observadas as normas municipais, estaduais e federais vigentes;

18.3.6. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos quando a região em que se der a execução do contrato possuir serviço de coleta com essa disponibilidade;

18.3.7. Fazer a separação de resíduos sólidos urbanos recicláveis destacados pelo órgão entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº06, de 31 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 02 de outubro de 2006;

18.3.8. Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos urbanos; e

18.3.9. Dar destinação correta as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, que forem **DO MEIO AMBIENTE** resultantes de suas atividades profissionais, segundo o disposto Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1999.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Velha-ES, 15 de fevereiro de 2023.

RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA – Cel

Ordenador de Despesas do 38º BI

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL /MINISTÉRIO DA DEFESA /EXÉRCITO BRASILEIRO /COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR /38º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

CONTRATO Nr _____; INEX _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes,

pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

2.1. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento.

2.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

2.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

2.3. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 2.2.1:

2.3.1. Diagnóstico cardiológico;

2.3.2. Tratamento nefrológico;

2.3.3. Cardiologia Fetal;

2.3.4. Diagnostico gastroenterológico;

2.3.5. Diagnóstico otorrinolaringológico;

2.3.6. Diagnóstico neurológico;

2.3.7. Tratamento por quimioterapia e

2.3.8. Tratamento por radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de ____ de _____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas:

- 5.1. Para atendimentos ambulatoriais, urgências e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do beneficiário nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do mesmo.
- 5.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:
 - 5.2.1. Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do ANEXO X deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;
 - 5.2.2. Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do ANEXO W deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;
 - 5.2.3. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;
 - 5.2.4. Relatório Médico Militar;
- 5.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA. As OPMEs serão remuneradas, preferencialmente, conforme tabela própria presente no Anexo U deste Edital ou deverá ser encaminhado três orçamentos distintos com discriminação de valores e código ANVISA.
- 5.4. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA – FUSEX do 38º Batalhão de Infantaria. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias,

concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas”.

- 5.5. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA do 38º Batalhão de Infantaria requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo Comando do 38º BI, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
8. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
9. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo G deste Edital.
10. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
14. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

15. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 - 15.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
16. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 16.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.
18. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FuSEx / 38º BI ou UG FuSEx de vinculação do usuário, através do telefone (27) 3061-7342 ou através dos e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subjacentes.
20. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
21. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FuSEx / 38º BI de vinculação do usuário, conforme o modelo do Anexo X deste Edital.
 - 23.1. As internações de longa permanência (a partir de 12 dias) deverão ser submetidas à solicitação de prorrogação de diária a partir do 15º dia de internação. A CONTRATADA deverá enviar aos e-mails da UG FUSEx de vinculação do usuário fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br relatório médico detalhado com solicitação do número de diárias, acomodação, justificativa detalhada e estimativa média de custos para os dias à sujeição de prorrogação.

23.2. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

23.3. O CONTRATADO deverá remeter diariamente para os e-mails: fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, à UG FUSEX, a lista de pacientes internados.

24. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, no local do serviço, para representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.

26. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:

26.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.

26.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

26.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

27. Porte anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	125,00	190,00	270,00	410,00	620,00	890,00	1.100,00	1.500,00

28. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

29. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

29.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES do anexo Q.

29.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

30. Valores de Consultas:

30.1. Medicina:

30.1.2. Emergência / Urgência: R\$ 85,00

30.1.3. Todas as especialidades: R\$ 140,00

30.1.4. Neurocirurgia: R\$ 240,00

30.1.5. Subespecialidades das áreas de oftalmologia, pediatria, psiquiatria, neurologia: R\$ 260,00

30.2. Fonoaudiologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA GERAL	
Consulta inicial	R\$ 90,00
Consulta subsequente (no máximo 03 por semana)	R\$ 70,00
Consulta familiar	R\$ 110,00
Consulta domiciliar	R\$ 140,00
FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR	
Avaliação UTI Neonatal/ pediátrica / geral	R\$ 80,00
Sessão/ terapia paciente internado	R\$ 40,00
FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL	
Profilaxia ou Triagem (por pessoa)	R\$ 60,00
EXAMES FONOAUDIOLÓGICOS	
Oromiofuncional	R\$ 90,00
Audiometria tonal e vocal	R\$ 120,00
Ganho funcional ou de inserção de A.A.S.I. p/ sessão	R\$ 130,00
Imitânciometria com pesquisa do reflexo estapédico	R\$ 130,00
Audiometria infantil condicionada	R\$ 150,00
Complementares (por exames)	R\$ 60,00
Otoemissão Acústica Evocada	R\$ 110,00
Audiometria ocupacional	R\$ 70,00
Processamento auditivo (AVAL)	R\$ 300,00
Treinamento Proc. Auditivo (por sessão)	R\$ 90,00
Potenciais evocados auditivos do tronco encefálico PEATE	R\$ 200,00
Vectonistagmografia	R\$ 150,00
Reabilitação Vestibular (AVAL)	R\$ 210,00
Reabilitação Vestibular (por sessão)	R\$ 120,00
Análise Funcional em vídeo fluoroscopia	R\$ 120,00
Estroboscopia ou nasofaringoscopia	R\$ 120,00
Psicomotor	R\$ 90,00
Fala	R\$ 90,00
Fala com utilização de equipamentos	R\$ 95,00
Linguagem	R\$ 120,00
Vocal	R\$ 95,00
Voz falada e cantada	R\$ 95,00

30.3. Psicologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO	
Consulta Psicológica	100,00
Consulta subsequente	70,00
Elaboração de perfil profissiográfico	80,00

Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	80,00
Avaliação Psicológica	120,00
Avaliação das características psicológicas esportivas	100,00
Avaliação de prontidão para alfabetização	100,00
Avaliação de nível intelectual	100,00
Avaliação Psicomotora	100,00
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	80,00
Avaliação das características da personalidade	80,00
Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	100,00
Entrevista devolutiva	100,00
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	150,00
Atuação junto à comunidade	50,00
Neuropsicologia	250,00
Realização de exames psicológicos (psicotécnicos)	60,00
Realização de avaliação psicológica p\ Carteira Nacional de Habilitação	95,00
Realização de avaliação psicológica p\ concessão de registro e/ou porte de arma	180,00
ORIENTAÇÃO E SELEÇÃO PROFISSIONAL	
Orientação Vocacional	100,00
Recrutamento e seleção de pessoal	70,00
Elaboração de instrumentos psicológicos	70,00
Desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho	60,00
Identificação de necessidades humanas	60,00
Partic. em prog. Educacionais, culturais, recreativos	60,00
Orientação e acompanhamento	80,00
Orientação e encaminhamento de empregados	60,00
Avaliação de programa de treinamento	80,00
Orientação e Treinamento/ Desenvolvimento	100,00
Desligamento de empregados	100,00
Preparação para aposentadoria	100,00
ORIENTAÇÃO E PSICOPEDAGÓGICO	
Realização de pesquisas	80,00
Planejamento psicopedagógico	50,00
Orientação psicopedagógico	80,00
Preparação para aposentadoria	100,00
SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS	
Psicomotricidade individual	80,00
Psicomotricidade em grupo	70,00
Problemas de aprendizagem individual	80,00
Problemas de aprendizagem em grupo	80,00
Psicoterapia individual	100,00

Psicoterapia em casal	110,00
Psicoterapia familiar	110,00
Psicoterapia em grupo	80,00
Ludoterapia individual	85,00
Ludoterapia em grupo	80,00
Terapia psicomotora individual	85,00
Terapia psicomotora em grupo	70,00
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA	
Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	110,00
Acompanhamento psicológico da gravidez em grupo	85,00
Acompanhamento psicoterapêutico	120,00
Acompanhamento psicológico de deficientes	85,00
Acompanhamento psicológico de idosos	95,00
Acompanhamento e reabilitação profissional	50,00
ASSESSORIA EM PSICOLOGIA	
Supervisão de atividades psicológicas	120,00
Assessorias a instituições escolares	80,00

30.4. Nutrição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Avaliação Clínica Enteral	80,00
Avaliação Clínica Parenteral	80,00
Avaliação Nutricional	60,00
Bioimpedância	100,00
Consulta	60,00

30.5. Fisioterapia:

30.5.1. Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) = R\$ 0,42 com banda redutora de 20%. Paciente internado coberto 01 (uma) vez ao dia em acomodação enfermaria/apartamento e 02 (duas) vezes ao dia em UTI.

30.5.2. A autorização para acupuntura será para o tratamento de dor. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

30.6. Musicoterapia:

30.6.1. Consulta inicial: R\$ 80,00

30.6.2. Consulta domiciliar: R\$ 95,00

30.6.3. Consulta subsequente: R\$ 70,00 (no máximo 03 por semana)

30.7. Terapia Ocupacional:

30.7.1. Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional – RHTO, atualizada com CHTO (Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional) = R\$ 0,30.

30.7.2. Terapia com Integração Sensorial: R\$ 160,00 / sessão

30.8. Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada): R\$ 1.600,00 por semana (25h/semana) compreendendo atividades com fonoaudiólogo, terapia ocupacional e psicoterapia.

30.9. Kit toxicológico:

30.9.1. Pacote multidrogas (anfetaminas, benzodiazepínicos, canabinoides, cocaína, ecstasy, metanfetaminas e opiáceos): R\$ 205,00

30.10. Para as Residências Terapêuticas, para beneficiários indicados pelo FuSEx para regime de internação domiciliar, ficam estabelecidos os valores de pacote, em se não se optando por “conta aberta” após consenso entre FuSEx e o credenciado, conforme opções do Anexo L.

30.11. Exames COVID:

30.11.1. Coronavírus, detecção por PCR (IGG-IGM): R\$ 280,00

30.11.2. SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR (SWAB Nasal): R\$ 280,00

30.11.3. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção de Antígeno: R\$ 125,00

30.11.4. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção IGG-IGM: R\$ 125,00

30.12. Pacote de Urgência/Emergência para atendimento oftalmológico: CONFORME ANEXO “L”

30.13. Exame de Elastografia Hepática Ultrassônica: R\$ 650,00.

30.14. Teste de Fragmentação do DNA de Espermatozóide: R\$ 1.000,00.

30.15. Pesquisa de Mutação do Gene JAK 2 (V617F): R\$ 685,00.

30.16. Exame de Tomossíntese: R\$ 465,00.

30.17. Procedimentos oftalmológicos: CONFORME ANEXO “L”

31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas deste edital, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEX do 38º Batalhão de Infantaria, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
33. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 33.1. O beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência.
34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
35. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
- 35.1. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do Servidor Civil falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 35.2. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de necessidades especiais, serão cobertas por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FUSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 36.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx/SAMMED/PASS;
- 36.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEx/SAMMED quando autorizados pela Região Militar, após comprovação do médico perito da UG FUSEx/SAMMED, da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 36.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
- 37.1. As diárias da data do óbito, transferência para o programa de atendimento domiciliar (PAD/ Home Care), transferência do beneficiário para outra unidade hospitalar ou por motivos de evasão (com

termo de assinatura do usuário ou responsável) deverão ser remuneradas.

- 37.2. As diárias da madrugada só serão pagas se o paciente internar até as 7h, a partir desse horário, será remunerado apenas uma diária.
- 37.3. Não será paga diária adicional nos casos de permanência após as 10h da data da alta. Caso justificado a permanência do beneficiário, será pago o valor correspondente a meia diária.
38. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FUSEx/SAMMED/PASS da UG-FUSEx encaminhadora, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 38.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.
39. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
40. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
41. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência;
42. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
43. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
44. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 44.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;

- 44.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
- 44.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CRDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
- 44.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando da 1ª RM, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 44.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

45. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46. O contrato terá vigência até (data), respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
47. O Presente contrato é improrrogável.
48. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia (data) ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

49. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

50. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
51. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

52. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

53. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

54. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

55. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

56. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

56. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

56.1. Para oficiais e seus dependentes:

56.1.1. Quartos privativos.

56.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

56.2.1. Quartos privativos;

56.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

56.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

56.3.2. Enfermarias gerais.

56.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

56.4.1. Enfermaria de até três leitos; e

56.4.2. Enfermarias gerais.

56.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008.

- 56.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.
- 56.7. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 56.8. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
- 56.9. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 56.10. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 38º BI - Anexo M do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 56.11. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a tabela CBHPM 2014, com UCO no valor de R\$16,15.
- 56.12. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

57. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

58. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.
59. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
60. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
61. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

62. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

62.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

62.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

62.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

63. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha-ES, _____ de _____ de 2023.

Ordenador de Despesas do 38º BI
Credenciante
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Representante Legal
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Nome do Hospital: _____

Rua: _____ Nr: _____ Cidade: _____ UF: _____

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente: _____ CRM : _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela UG FuSEx / 38º BI ao Hospital: R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB:

R\$ _____; e

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Local e data _____

Assinatura do beneficiário: _____

Assinatura do médico assistente: _____ CRM _____ CPF _____

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG FuSEx / 38º BI não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a

OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG FuSEx / 38º BI; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____ - _____, ____/____/____

(local e data)

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável do hospital

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E
RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas e Residências Terapêuticas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ Bairro _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da célula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados,

ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, de ____ de _____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

6. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do

paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do ANEXO X deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;

7.2. Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do ANEXO W deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;

7.3. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.4. Relatório Médico Militar.

7.5. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA. As OPMEs serão remuneradas, preferencialmente, conforme tabela própria presente no Anexo U deste Edital ou deverá ser encaminhado três orçamentos distintos com discriminação de valores e código ANVISA.

7.6. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA FuSEx do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 1ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo do Comando da 1ª RM, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, musicoterapia, psicopedagoga, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS no âmbito da 1ª RM.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio

de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo G deste Edital.

12. O CONTRATADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

13.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da UG FuSEx / 38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.

16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.

18.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a

família do paciente e a UG FUSEx / 38º BI através do telefone (27) 3361-7342 ou através dos e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subjacentes.

20. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
21. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FUSEx / 38º BI, conforme o modelo do Anexo X deste Edital.
 - 23.1. As internações de longa permanência (a partir de 12 dias) deverão ser submetidas à solicitação de prorrogação a partir do 15º dia. A CONTRATADA deverá enviar aos e-mails da UG FUSEx / 38º BI: fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br relatório médico detalhado com solicitação do número de diárias, acomodação, justificativa detalhada e estimativa média de custos para os dias à sujeição de prorrogação.
 - 23.2. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
 - 23.3. O CONTRATADO deverá remeter diariamente para os e-mails: fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, à UG FUSEx / 38º BI, a lista de pacientes internados.
24. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
26. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
 - 26.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.
 - 26.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.
 - 26.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

27. Porte anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	125,00	190,00	270,00	410,00	620,00	890,00	1.100,00	1.500,00

28. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

29. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

29.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES do Anexo Q.

29.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

30. Valores de Consultas:

30.1. Medicina:

30.1.2. Eletivas / Emergência / Urgência: R\$ 85,00

30.1.3. Todas as especialidades: R\$ 140,00

30.1.4. Neurocirurgia: R\$ 240,00

30.1.5. Subespecialidades das áreas de oftalmologia, pediatria, psiquiatria, neurologia: R\$ 260,00

30.2. Fonoaudiologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA GERAL	
Consulta inicial	R\$ 90,00
Consulta subsequente (no máximo 03 por semana)	R\$ 70,00
Consulta familiar	R\$ 110,00
Consulta domiciliar	R\$ 140,00
FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR	
Avaliação UTI Neonatal/ pediátrica / geral	R\$ 80,00
Sessão/ terapia paciente internado	R\$ 40,00
FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL	
Profilaxia ou Triagem (por pessoa)	R\$ 60,00
EXAMES FONOAUDIOLÓGICOS	
Oromiofuncional	R\$ 90,00
Audiometria tonal e vocal	R\$ 120,00
Ganho funcional ou de inserção de A.A.S.I. p/ sessão	R\$ 130,00
Imitânciometria com pesquisa do reflexo estapédico	R\$ 130,00
Audiometria infantil condicionada	R\$ 150,00

Complementares (por exames)	R\$ 60,00
Otoemissão Acústica Evocada	R\$ 110,00
Audiometria ocupacional	R\$ 70,00
Processamento auditivo (AVAL)	R\$ 300,00
Treinamento Proc. Auditivo (por sessão)	R\$ 90,00
Potenciais evocados auditivos do tronco encefálico PEATE	R\$ 200,00
Vectonistagmografia	R\$ 150,00
Reabilitação Vestibular (AVAL)	R\$ 210,00
Reabilitação Vestibular (por sessão)	R\$ 120,00
Análise Funcional em vídeo fluoroscopia	R\$ 120,00
Estroboscopia ou nasofaringoscopia	R\$ 120,00
Psicomotor	R\$ 90,00
Fala	R\$ 90,00
Fala com utilização de equipamentos	R\$ 95,00
Linguagem	R\$ 120,00
Vocal	R\$ 95,00
Voz falada e cantada	R\$ 95,00

30.3. Psicologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO	
Consulta Psicológica	100,00
Consulta subsequente	70,00
Elaboração de perfil profissiográfico	80,00
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	80,00
Avaliação Psicológica	120,00
Avaliação das características psicológicas esportivas	100,00
Avaliação de prontidão para alfabetização	100,00
Avaliação de nível intelectual	100,00
Avaliação Psicomotora	100,00
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	80,00
Avaliação das características da personalidade	80,00
Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	100,00
Entrevista devolutiva	100,00
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	150,00
Atuação junto à comunidade	50,00
Neuropsicologia	250,00
Realização de exames psicológicos (psicotécnicos)	60,00
Realização de avaliação psicológica p\ Carteira Nacional de	95,00
Realização de avaliação psicológica p\ concessão de registro e/ou	180,00
ORIENTAÇÃO E SELEÇÃO PROFISSIONAL	
Orientação Vocacional	100,00
Recrutamento e seleção de pessoal	70,00
Elaboração de instrumentos psicológicos	70,00
Desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho	60,00

Identificação de necessidades humanas	60,00
Partic. em prog. Educacionais, culturais, recreativos	60,00
Orientação e acompanhamento	80,00
Orientação e encaminhamento de empregados	60,00
Avaliação de programa de treinamento	80,00
Orientação e Treinamento/ Desenvolvimento	100,00
Desligamento de empregados	100,00
Preparação para aposentadoria	100,00
ORIENTAÇÃO E PSICOPEDAGÓGICO	
Realização de pesquisas	80,00
Planejamento psicopedagógico	50,00
Orientação psicopedagógico	80,00
Preparação para aposentadoria	100,00
SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS	
Psicomotricidade individual	80,00
Psicomotricidade em grupo	70,00
Problemas de aprendizagem individual	80,00
Problemas de aprendizagem em grupo	80,00
Psicoterapia individual	100,00
Psicoterapia em casal	110,00
Psicoterapia familiar	110,00
Psicoterapia em grupo	80,00
Ludoterapia individual	85,00
Ludoterapia em grupo	80,00
Terapia psicomotora individual	85,00
Terapia psicomotora em grupo	70,00
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA	
Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	110,00
Acompanhamento psicológico da gravidez em grupo	85,00
Acompanhamento psicoterapêutico	120,00
Acompanhamento psicológico de deficientes	85,00
Acompanhamento psicológico de idosos	95,00
Acompanhamento e reabilitação profissional	50,00
ASSESSORIA EM PSICOLOGIA	
Supervisão de atividades psicológicas	120,00
Assessorias a instituições escolares	80,00

30.4. Nutrição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Avaliação Clínica Enteral	80,00

Avaliação Clínica Parenteral	80,00
Avaliação Nutricional	60,00
Bioimpedância	100,00
Consulta	60,00

30.5. Fisioterapia:

30.5.1. Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) = R\$ 0,42 com banda redutora de 20%.

30.5.2. A autorização para acupuntura será preferencialmente para o tratamento de dor. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

30.6. Musicoterapia:

30.6.1. Consulta inicial: R\$ 80,00

30.6.2. Consulta domiciliar: R\$ 95,00

30.6.3. Consulta subsequente: R\$ 70,00 (no máximo 03 por semana)

30.7. Terapia Ocupacional:

30.7.1. Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional – RHTO, atualizada com CHTO (Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional) = R\$ 0,30.

30.7.2. Terapia com Integração Sensorial: R\$ 160,00 / sessão

30.8. Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada): R\$ 1.600,00 por semana (25h/semana) compreendendo atividades com fonoaudiólogo, terapia ocupacional e psicoterapia.

30.9. Kit toxicológico:

30.9.1. Pacote multidrogas (anfetaminas, benzodiazepínicos, canabinoides, cocaína, ecstasy, metanfetaminas e opiáceos): R\$ 205,00

30.10. Para as Residências Terapêuticas, para beneficiários indicados pelo FuSEx para regime de internação domiciliar, ficam estabelecidos os valores de pacote, em se não se optando por “conta aberta” após consenso entre FuSEx e o credenciado, conforme opções do Anexo L.

30.11. Exames COVID:

30.11.1. Coronavírus, detecção por PCR (IGG-IGM): R\$ 280,00

30.11.2. SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR (SWAB Nasal): R\$ 280,00

30.11.3. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção de Antígeno: R\$ 125,00

30.11.4. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção IGG-IGM: R\$ 125,00

30.12. Pacote de Urgência/Emergência para atendimento oftalmológico: CONFORME ANEXO “L”

30.13. Exame de Elastografia Hepática Ultrassônica: R\$ 650,00.

30.14. Teste de Fragmentação do DNA de Espermatozóide: R\$ 1.000,00.

30.15. Pesquisa de Mutação do Gene JAK 2 (V617F): R\$ 685,00.

30.16. Exame de Tomossíntese: R\$ 465,00.

30.17. Procedimentos oftalmológicos: CONFORME ANEXO “L”

31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas deste edital, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEx do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

33. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

33.1. O beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência.

34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

35. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

35.1. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

35.2. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de necessidades especiais, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 36.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 36.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela Região Militar, após comprovação do médico perito da UG FuSEx/SAMMED, da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 36.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS / 38º BI da necessidade de acompanhante para o paciente.
37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
- 37.1. As diárias da data do óbito, transferência para o programa de atendimento domiciliar (PAD/ Home Care), transferência do beneficiário para outra unidade hospitalar ou por motivos de evasão (com termo de assinatura do usuário ou responsável) deverão ser remuneradas.
- 37.2. As diárias da madrugada só serão pagas se o paciente internar até as 7h, a partir desse horário, será remunerado apenas uma diária.
- 37.3. Não será paga diária adicional nos casos de permanência após as 10h da data da alta. Caso justificado a permanência do beneficiário, será pago o valor correspondente a meia diária.
38. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FuSEx/SAMMED/PASS da UG-FuSEx encaminhadora, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 38.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.

39. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
40. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
41. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência;
42. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
43. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
44. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 44.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
 - 44.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
 - 44.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
 - 44.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
 - 44.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

45. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46. O contrato terá vigência até (data), respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

47. O Presente contrato é improrrogável.

48. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia (data) ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

49. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

50. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

51. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

52. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

53. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

54. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

55. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

56. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

56. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

56.1. Para oficiais e seus dependentes:

56.1.1. Quartos privativos.

56.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

56.2.1. Quartos privativos;

56.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

56.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

56.3.2. Enfermarias gerais.

56.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

56.4.1. Enfermaria de até três leitos; e

56.4.2. Enfermarias gerais.

56.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008.

56.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

56.7. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

56.8. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

56.9. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

56.10. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 38º Batalhão de Infantaria - Anexo M do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

56.11. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a tabela CBHPM 2014, com UCO no valor de R\$16,15.

56.12. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

57. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

58. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

59. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

60. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

61. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

62. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

62.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

62.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

62.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

63. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(data e local)

_____ Ordenador de Despesas do 38º BI (Credenciante) Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Representante Legal (Credenciado) Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha 1 Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha 2 Identidade: CPF:	Rubrica

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Nome da OCS: _____

Rua: _____ Nr: _____ Cidade: _____ UF: _____

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente: _____ CRM : _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela UG FuSEx / 38º BI ao Hospital: R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB:

R\$ _____; e

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Local e data _____

Assinatura do beneficiário: _____

Assinatura do médico assistente: _____ CRM _____ CPF _____

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG FuSEx / 38º BI não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FUSEx; 3ª via – Clín. Méd. especializada/Resid.Terapêuticas; 4ª via - médico assistente.

_____ - _____, ____/____/____

(local e data)

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável da OCS

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADO: Clínicas de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na na na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Fisioterapia
- 1.1.2. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.3. Hidroterapia;
- 1.1.4. Acupuntura;
- 1.1.5. Fonoaudiologia
- 1.1.6. Nutrição
- 1.1.7. Terapia Ocupacional
- 1.1.8. Psicologia
- 1.1.9. Psicopedagogia
- 1.1.10. Musicoterapia
- 1.1.11. Psiquiatria

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de ___ de _____ de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
- 7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 8. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 9. Caso a CONTRA trabalhe com estagiários, deve seguir os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes; e
- 10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 11. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com

emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

12. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
13. O CONTRATADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 14.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 14.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 14.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
 - 14.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.
18. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
19. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
20. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
21. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 21.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme a Portaria nº 186 – DGP/2019.
 - 21.2. Ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 21.3. As Guias de Encaminhamento do Beneficiário conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
 - 21.4. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
 - 21.5. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de

acompanhamento.

22. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FuSEx / 38º BI, através do telefone (27) 3061-7342 ou através dos e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subjacentes.
23. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
24. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
25. O Serviço de Auditoria do 38º Batalhão de Infantaria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
28. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
 - 28.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.
 - 28.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.
 - 28.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.
29. Porte anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	125,00	190,00	270,00	410,00	620,00	890,00	1.100,00	1.500,00

30. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.
31. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.
 - 31.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES do anexo III.

31.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

32. Valores de Consultas:

32.1. Medicina:

32.1.2. Emergência / Urgência: R\$ 85,00

32.1.3. Todas as especialidades: R\$ 140,00

32.1.4. Neurocirurgia: R\$ 240,00

32.1.5. Subespecialidades das áreas de oftalmologia, pediatria, psiquiatria, neurologia: R\$ 260,00

32.2. Fonoaudiologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA GERAL	
Consulta inicial	R\$ 90,00
Consulta subsequente (no máximo 03 por semana)	R\$ 70,00
Consulta familiar	R\$ 110,00
Consulta domiciliar	R\$ 140,00
FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR	
Avaliação UTI Neonatal/ pediátrica / geral	R\$ 80,00
Sessão/ terapia paciente internado	R\$ 40,00
FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL	
Profilaxia ou Triagem (por pessoa)	R\$ 60,00
EXAMES FONOAUDIOLÓGICOS	
Oromiofuncional	R\$ 90,00
Audiometria tonal e vocal	R\$ 120,00
Ganho funcional ou de inserção de A.A.S.I. p/ sessão	R\$ 130,00
Imitanciometria com pesquisa do reflexo estapédico	R\$ 130,00
Audiometria infantil condicionada	R\$ 150,00
Complementares (por exames)	R\$ 60,00
Otoemissão Acústica Evocada	R\$ 110,00
Audiometria ocupacional	R\$ 70,00
Processamento auditivo (AVAL)	R\$ 300,00
Treinamento Proc. Auditivo (por sessão)	R\$ 90,00
Potenciais evocados auditivos do tronco encefálico PEATE	R\$ 200,00
Vectonistagmografia	R\$ 150,00
Reabilitação Vestibular (AVAL)	R\$ 210,00
Reabilitação Vestibular (por sessão)	R\$ 120,00
Análise Funcional em vídeo fluoroscopia	R\$ 120,00
Estroboscopia ou nasofaringoscopia	R\$ 120,00
Psicomotor	R\$ 90,00
Fala	R\$ 90,00
Fala com utilização de equipamentos	R\$ 95,00
Linguagem	R\$ 120,00
Vocal	R\$ 95,00
Voz falada e cantada	R\$ 95,00

32.3. Psicologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO	
Consulta Psicológica	100,00
Consulta subsequente	70,00
Elaboração de perfil profissiográfico	80,00
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	80,00
Avaliação Psicológica	120,00
Avaliação das características psicológicas esportivas	100,00
Avaliação de prontidão para alfabetização	100,00
Avaliação de nível intelectual	100,00
Avaliação Psicomotora	100,00
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	80,00
Avaliação das características da personalidade	80,00
Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	100,00
Entrevista devolutiva	100,00
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	150,00
Atuação junto à comunidade	50,00
Neuropsicologia	250,00
Realização de exames psicológicos (psicotécnicos)	60,00
Realização de avaliação psicológica p\ Carteira Nacional de Habilitação	95,00
Realização de avaliação psicológica p\ concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	180,00
ORIENTAÇÃO E SELEÇÃO PROFISSIONAL	
Orientação Vocacional	100,00
Recrutamento e seleção de pessoal	70,00
Elaboração de instrumentos psicológicos	70,00
Desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho	60,00
Identificação de necessidades humanas	60,00
Partic. em prog. Educacionais, culturais, recreativos	60,00
Orientação e acompanhamento	80,00
Orientação e encaminhamento de empregados	60,00
Avaliação de programa de treinamento	80,00
Orientação e Treinamento/ Desenvolvimento	100,00
Desligamento de empregados	100,00
Preparação para aposentadoria	100,00
ORIENTAÇÃO E PSICOPEDAGÓGICO	
Realização de pesquisas	80,00
Planejamento psicopedagógico	50,00

Orientação psicopedagógico	80,00
Preparação para aposentadoria	100,00
SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS	
Psicomotricidade individual	80,00
Psicomotricidade em grupo	70,00
Problemas de aprendizagem individual	80,00
Problemas de aprendizagem em grupo	80,00
Psicoterapia individual	100,00
Psicoterapia em casal	110,00
Psicoterapia familiar	110,00
Psicoterapia em grupo	80,00
Ludoterapia individual	85,00
Ludoterapia em grupo	80,00
Terapia psicomotora individual	85,00
Terapia psicomotora em grupo	70,00
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA	
Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	110,00
Acompanhamento psicológico da gravidez em grupo	85,00
Acompanhamento psicoterapêutico	120,00
Acompanhamento psicológico de deficientes	85,00
Acompanhamento psicológico de idosos	95,00
Acompanhamento e reabilitação profissional	50,00
ASSESSORIA EM PSICOLOGIA	
Supervisão de atividades psicológicas	120,00
Assessorias a instituições escolares	80,00

32.4. Nutrição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Avaliação Clínica Enteral	80,00
Avaliação Clínica Parenteral	80,00
Avaliação Nutricional	60,00
Bioimpedância	100,00
Consulta	60,00

32.5. Fisioterapia:

32.5.1. Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) = R\$ 0,42 com banda redutora de 20%.

32.5.2. A autorização para acupuntura será preferencialmente para o tratamento de dor. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

32.6. Musicoterapia:

32.6.1. Consulta inicial: R\$ 80,00

32.6.2. Consulta domiciliar: R\$ 95,00

32.6.3. Consulta subsequente: R\$ 70,00 (no máximo 03 por semana)

32.7. Terapia Ocupacional:

32.7.1. Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional – RHTO, atualizada com CHTO (Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional) = R\$ 0,30.

32.7.2. Terapia com Integração Sensorial: R\$ 160,00 / sessão

32.8. Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada): R\$ 1.600,00 por semana (25h/semana) compreendendo atividades com fonoaudiólogo, terapia ocupacional e psicoterapia)

32.9. Kit toxicológico:

32.9.1. Pacote multidrogas (anfetaminas, benzodiazepínicos, canabíoides, cocaína, ecstasy, metanfetaminas e opiáceos): R\$ 205,00

32.10. Para as Residências Terapêuticas, para beneficiários indicados pelo FuSEx para regime de internação domiciliar, ficam estabelecidos os valores de pacote, em se não se optando por “conta aberta” após consenso entre FuSEx e o credenciado, conforme opções do Anexo L.

33. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte de médico militar do 38º Batalhão de Infantaria, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

35. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

36. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008,

bem como seu Anexo A.

37. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
38. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
39. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 38º Batalhão de Infantaria, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 38º Batalhão de Infantaria, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo I a esta Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
40. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
41. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
42. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;
43. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
44. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
45. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 45.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
 - 45.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

- 45.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
- 45.4. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.
- 45.5. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

46. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

47. O contrato terá vigência 12 meses, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
48. O Presente contrato é improrrogável.
49. O CONTRATADO dará início aos serviços na data determinada ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

50. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

51. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
52. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
53. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

54. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

55. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

56. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

57. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

58. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

59. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

60. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

61. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

62. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

63. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

63.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

63.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e

serviços prestados no respectivo período;

63.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

64. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

65. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha-ES, _____ de _____ de 2023.

Ordenador de Despesas do 38º BI
Credenciante
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Representante Legal
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 1ª REGIÃO
MILITAR / 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de ____ de _____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde serão realizados os exames.

4.3. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FUSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

5. Os exames não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

5.2. Os pacientes, beneficiários do FuSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

5.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx,

fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

6.Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados pela UG FuSEx / 38º BI, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

6.1.Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UG FuSEx / 38º BI, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pela UG FuSEx / 38º BI, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

7.1.Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

9.O Serviço de Auditoria do 38º Batalhão de Infantaria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

10. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

11.Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

11.1. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

11.2. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES, item 6, do anexo Q deste Edital, ou Pacotes (anexo L) se acordados.

11.3. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

11.4. Quando porventura os exames que não constarem nas tabelas referenciadas:

- 11.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado; e
 - 11.4.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
 - 11.4.3. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.
 - 11.4.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UG FuSEx / 38º BI, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
12. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
 13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
 14. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 38º Batalhão de Infantaria, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 38º Batalhão de Infantaria, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código TUSS e relatório de conferência (espelho).
 15. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívicos, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 16. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
 17. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

- 17.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
- 17.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
- 17.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo;
- 17.4. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.
- 17.5. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção de Auditoria e Contas Médicas do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

18. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

19. O contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
20. O Presente contrato é irrevogável e irremovível.
21. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.
32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
34. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

35. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

35.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

35.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

35.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Vitória-ES, para OCS credenciadas neste Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(data e local)

_____ Ordenador de Despesas do 38º BI (Credenciante) Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Representante Legal (Credenciado) Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha 1 Identidade: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha 2 Identidade: CPF:	Rubrica

ANEXO E - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE INFAN-
TARIA

CONTRATADO:

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospi-
talar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na na na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço de saúde, nas especialidades devidamente reconhecidas por parte dos respectivos órgãos federais das

profissões e regulamentadas por lei:

2. Sendo as seguintes especialidades:
3. Alergologia, anatomia patológica e Citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raio-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

4. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de ___ de _____ de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

5. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

6. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
7. Será de responsabilidade do beneficiário a sua apresentação nas instalações do CONTRATO.
8. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas deverão ser acompanhadas da seguinte relação de documentos:
 - 8.1. Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do ANEXO X deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;
 - 8.2. Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do ANEXO W deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;
 - 8.3. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;
 - 8.4. Relatório Médico Militar.

9. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA. As OPMEs serão remuneradas, preferencialmente, conforme tabela própria presente no Anexo U deste Edital ou deverá ser encaminhado três orçamentos distintos com discriminação de valores e código ANVISA.
10. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEX do 38º Batalhão de Infantaria. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEx / 38º BI por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.
11. A ausência de parte da documentação impossibilita a UG FuSEx / 38º BI de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo UG FuSEx / 38º BI, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
12. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
13. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da UG FuSEx / 38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.
17. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
18. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 18.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 18.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especifica-

ções do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de auditoria, conforme o modelo do Anexo X deste Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos.

21. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

22. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do 38º Batalhão de Infantaria, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

26. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:

26.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.

26.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

26.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

27. Porte anestésico: **CONFORME ANEXOS “A” E “B”**

28. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

29. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

29.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES do anexo Q.

29.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

30. Valores de Consultas:

30.1. Medicina: CONFORME ANEXO “B”

30.2. Fonoaudiologia: CONFORME ANEXO “B”

30.3. Psicologia: CONFORME ANEXO “B”

30.4. Nutrição: CONFORME ANEXO “B”

30.5. Fisioterapia: CONFORME ANEXO “B”

30.5.1. Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) = R\$ 0,42 com banda redutora de 20%.

30.5.2. A autorização para acupuntura será preferencialmente para o tratamento de dor. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

30.6. Musicoterapia: CONFORME ANEXO “B”

30.7. Terapia Ocupacional: CONFORME ANEXO “B”

30.8. Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada): CONFORME ANEXO “B”

30.9. Kit toxicológico:

30.9.1. Pacote multidrogas (anfetaminas, benzodiazepínicos, canabíoides, cocaína, ecstasy, metanfetaminas e opiáceos): R\$ 205,00

30.10. Para as Residências Terapêuticas, para beneficiários indicados pelo FuSEx para regime de internação domiciliar, ficam estabelecidos os valores de pacote, em se não se optando por “conta aberta” após consenso entre FuSEx e o credenciado, conforme opções do Anexo L.

30.11. Exames COVID:

30.11.1. Coronavírus, detecção por PCR (IGG-IGM): R\$ 280,00

30.11.2. SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR (SWAB Nasal): R\$ 280,00

30.11.3. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção de Antígeno: R\$ 125,00

30.11.4. Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção IGG-IGM: R\$ 125,00

30.12. Pacote de Urgência/Emergência para atendimento oftalmológico: CONFORME ANEXO “L”

30.13. Exame de Elastografia Hepática Ultrassônica: R\$ 650,00.

30.14. Teste de Fragmentação do DNA de Espermatozóide: R\$ 1.000,00.

30.15. Pesquisa de Mutação do Gene JAK 2 (V617F): R\$ 685,00.

30.16. Exame de Tomossíntese: R\$ 465,00.

30.17. Procedimentos oftalmológicos: CONFORME ANEXO “L”

31. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEX do 38º Batalhão de Infantaria, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
32. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
33. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.
34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da Unidade Gestora do FuSEX de vinculação do usuário, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2010/2014 e quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha controle de procedimentos.
 - 35.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 35.1. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas, consultas de emergência/urgência e exames;
 - 35.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 35.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
36. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital:
 - 36.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
 - 36.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

- 36.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
- 36.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 36.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

37. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

38. O contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
39. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.
40. O Presente contrato é improrrogável e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

41. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

42. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
43. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
44. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

45. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

46. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

47. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

48. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

49. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

50.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

50.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

50.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

51. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

52. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha-ES, ____ de _____ de 2023.

Rubrica

Ordenador de Despesas do 38º BI
Credenciante
Identidade Nr:
CPF:

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Representante Legal
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

Testemunha
Identidade Nr:
CPF:

Rubrica

ANEXO F - MINUTA DE TERMO EM CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 38º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar a Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de Atenção domiciliar a saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e servidores civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em Atenção Domiciliar à Saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Suporte Básico, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção Domiciliar à Saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de Atenção Domiciliar à Saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de _____ de _____ de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1. Idosos;

4.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

4.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2. Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que

acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV deste contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 38º BI. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente Enfermeiro(a) com Especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de Avaliação Inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente.

4.2.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1. dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2. diagnósticos;

4.2.4.3. histórico clínico do paciente;

4.2.4.4. medicamentos em uso;

4.2.4.5. avaliação de dependência;

4.2.4.6. avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7. exame físico;

4.2.4.8. avaliação da dor;

4.2.4.9. avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10. recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11. enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios clínicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3. Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FuSEx/38º BI deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional

indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA.

4.3.1. Observação:

4.3.1.1. As sessões solicitadas por cada profissional devem seguir o padrão abaixo para autorização:

4.3.1.2. Médico -1 visita mensal;

4.3.1.3. Fisioterapeuta (motora /respiratória) - 3 sessões semanais;

4.3.1.4. Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.5. Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.6. Terapeuta Ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.7. Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2. Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FuSEx/38º BI mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3. Todo profissional da OCS CONTRATADA, deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4. Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro(a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FuSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FuSEx/38º BI emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FuSEx/38º BI e o CONTRATADO.

4.7. Ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico

de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio, ou conforme adesão a Pacotes (ANEXO L);

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 38º Batalhão de Infantaria procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso, ou conforme adesão a Pacotes (ANEXO L). Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, pela Unidade Gestora, mensalmente com no mínimo 10 (dez) dias antes do mês que ocorrerá a execução do serviço, a fim de viabilizar a análise e autorização em tempo oportuno.

4.11.2.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovada, será autorizada para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem

aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FuSEx/38º BI, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas da UG FuSEx/38º BI, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1. Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2. Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3. Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

- 4.18.5. Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;
- 4.18.6. RDC nº 11, da ANVISA;
- 4.18.7. RN nº 211, da ANS;
- 4.18.8. Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
- 4.18.9. Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;
- 4.18.10. Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;
- 4.18.11. Portaria nr 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;
- 4.18.12. Portaria nr 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;
- 4.18.13. Resolução CFM nº 1.668/2003; e
- 4.18.14. Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA.

6. Remoções: preferencialmente serão realizadas por:

- OMS (Organização Militar de Saúde);
- Na impossibilidade da OMS, serão realizadas por OCS (Organizações Civas de Saúde) contratados pelo 38º Batalhão de Infantaria, mediante autorização da OMS encaminhadora. Pagamento NF + 20%;
- Na impossibilidade das situações anteriores, pela OCS prestadora de assistência domiciliar, mediante autorização da OMS encaminhadora.

1. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

7.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

2. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

2.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

2.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx da UG FuSEx/38º BI, via telefone: (27) 3061-7342 ou por e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br.

3. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

3.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas, prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

3.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

3.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

3.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

3.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

3.3. Procedimentos de Enfermagem: envolve técnicas que podem ser implementadas pela equipe de enfermagem sob supervisão do enfermeiro.

3.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

3.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

3.6. Tratamento de Lesão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

3.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

3.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

3.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

3.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

3.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

3.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração e evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

3.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

3.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

3.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

3.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

3.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

3.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

3.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

3.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

3.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

3.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24

horas.

3.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

3.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

3.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

3.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

3.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

3.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

3.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

3.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

4. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

5.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

7. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

8. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem

necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx/38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 38º Batalhão de Infantaria:

12.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação:

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

15.1. Não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca de roupa, de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente;

15.2. O domicílio do usuário apresentar acesso difícil para ambulância, equipamentos ou atendimentos de urgência;

15.3. As condições emocionais do paciente ou dos familiares inviabilizarem o tratamento;

15.4. Não houver aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas da Atenção Domiciliar;

15.5. Não houver aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e

15.6. A equipe multiprofissional da OCS ou da Unidade Gestora entender ser inviável a implementação da Atenção Domiciliar.

16. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a UG FuSEx/38º

BI, através do telefone (27) 3061-7342 e/ou por e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.

17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria da UG FuSEx/38º BI possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital:

20.1. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo o dia da alta.

21. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

22. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 8 da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital.

23. Quando se tratar de materiais e medicamentos, oxigenioterapia e curativos serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital.

24. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

25. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

25.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

25.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

25.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes no programa de Atenção Domiciliar, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

25.3.1. Anexo I: Controle de Atendimento dos Profissionais de Atenção Domiciliar à Saúde;

25.3.2. Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Atenção Domiciliar à Saúde; e

25.3.3. Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Atenção Domiciliar à Saúde.

25.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

25.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

25.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

26. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

26.1. O Setor de Lisura do 38º Batalhão de Infantaria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

26.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo T deste Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

26.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e,

26.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de _____ e encerramento em ---/---/20---, podendo ser prorrogado por interesse das partes até

o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

35.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

35.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na

realização do serviço;

35.3. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

35.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

29. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

36.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

30. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

37.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 171500 – 171497 – 171498 – 171499, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

37.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 171500 – 171497 – 171498 - 171499, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

33. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

34. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

36. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

37. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

38. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

39. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

46.1 Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

40. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

41. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

41.2 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.3 CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, para OCS credenciadas de Vitória - ES, para OCS credenciadas naquele Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha-ES, _____ de _____ de 2023.

_____ Ordenador de Despesas do 38º BI Credenciante Identidade Nr: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha Identidade Nr: CPF:	Rubrica
_____ Representante Legal Identidade Nr: CPF:	Rubrica
_____ Testemunha Identidade Nr: CPF:	Rubrica

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Atenção Domiciliar à Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Controle de Atendimento dos Profissionais de Atenção Domiciliar à Saúde

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Nome do Profissional (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros. A ausência do carimbo, implicará em não aceitação do documento.

Assinatura do Profissional/Carimbo

Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			
Plantão	hs	/ / -	hs	/ / -	hs	Ímpar /Dia			

Assinatura do Supervisor de Enfermagem/Carimbo

ANEXO III à Minuta de Contrato de OCS Especializada em Atenção Domiciliar à Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Atenção Domiciliar

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade

Assinatura do Paciente/Responsável

ANEXO IV à Minuta de Contrato de OCS Especializada em Atenção Domiciliar à Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Relatório Médico para Desospitalização

Caro (a) Doutor (a),

Para o planejamento da continuidade do cuidado após a alta hospitalar, devemos considerar as diversas modalidades disponíveis para suporte ao paciente em seu domicílio. Este formulário deve ser preenchido para casos que tenham necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar. É importante reforçar que somente os cuidados básicos e suporte às atividades de vida diária (higiene, mobilização e alimentação por via oral ou enteral) não elegem o paciente para Atenção Domiciliar.

Observações:

1. Caso o paciente receba alta sem a liberação da operadora de saúde, poderá perder a elegibilidade para Atenção Domiciliar.
2. Havendo reinternação, nova solicitação deverá ser realizada para análise da operadora.
3. Todos os itens deste relatório são de preenchimento obrigatório.
4. Se necessário anexar relatório complementar.

1	Nome do beneficiário: Matrícula/ Prec-Cp: Idade: Endereço para atendimento:		
2	Cuidado Domiciliar Prévio: Qual? _____	SIM ____ NÃO ____	Telefones para contato: Nome do Responsável:
3	Tempo previsto para Atenção Domiciliar:		Data prevista para alta hospitalar: ____/____/____
4	Possui Cuidador identificado?	_____ Sim _____ Não Se sim, grau de parentesco ou vínculo:	
5	Diagnósticos:		
6	Antecedentes: ____ Demência ____ Parkinson ____ Alzheimer ____ IRC Dialítica ____ IRC Não Dialítica		

		<input type="checkbox"/> SVA intermitente ____ x/dia <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Diálise Peritonial <input type="checkbox"/> Cistostomia <input type="checkbox"/> Ileostomia <input type="checkbox"/> Colostomia
		Curativos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Locais:
13	Necessita de Remoção:	<input type="checkbox"/> Condução Própria <input type="checkbox"/> Ambulância Simples <input type="checkbox"/> Condução Ambulância UTI
Observações:		
	Data ____/____/____	Médico (Carimbo e CRM legível)

ANEXO V à Minuta de Contrato de OCS Especializada em Atenção Domiciliar à Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar

Data da Avaliação: ____/____/____ Matrícula/PrecCp: _____ Idade: _____ Convênio: _____
 Nome do Paciente: _____
 Diagnóstico Principal: _____

GRUPO 1 - ELEGIBILIDADE							
						SIM	NÃO
Apresenta Cuidador em período integral?							
O domicílio é livre de risco?							
Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada?							
Se responder "NÃO" a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar.							
GRUPO 2 - CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO IMEDIATA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
	Perfil de Internação Domiciliar						
	24 HORAS		12 HORAS		ATENDIMENTO DOMICILIAR OUTROS PROGRAMAS		
ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	Por mais de 12 horas/dia		Até 12 horas/dia		Não utiliza		
ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES	Mais de 5 vezes/dia		Até 5 vezes/dia		Não utiliza		
VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO	Por mais de 12 horas/dia		Até 12 horas/dia		Não utiliza		
MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMÓCLISE	Mais de 4 vezes/dia				Até 4 vezes/dia		
Para indicação de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez.							
GRUPO 3 - CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR							
ESTADO NUTRICIONAL	0	EUTRÓFICO	1	SOBREPESO/EMAGRECIDO	2	OBESO/DESNUTRIDO	
ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL	0	SEM AUXÍLIO	1	ASSISTIDA	2	GASTROSTOMIA / JEJUNOSTOMIA	3 POR SNG/SNE *
KATZ** (SE PEDIATRIA PONTUAR 2)	0	INDEPENDENTE	1	DEPENDENTE PARCIAL	2	DEPENDENTE TOTAL	
INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO	0	0 - 1 INTERNAÇÃO	1	2 - 3 INTERNAÇÕES	2	> 3 INTERNAÇÕES	
ASPIRAÇÕES DE VIAS AÉREAS SUPERIORES	0	AUSENTE	1	ATÉ 5 VEZES AO DIA	2	MAIS DE 5 VEZES AO DIA	
LESÕES	0	N E N H U M A O U LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES	1	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICA LESÃO COM CURATIVO COMPLEXO	2	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS	
MEDICAÇÕES	0	VIA ENTERAL	1	INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA ***	2	INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE	
EXERCÍCIOS VENTILATÓRIOS	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE			
USO DE OXIGENIOTERAPIA	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE	2	CONTÍNUO	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	0	ALERTA	1	CONFUSO/DESORIENTADO	2	COMATOSO	
*SNH=Sonda Nasogástrica e SNE= Sonda Nasoentérica ** Consulte ESCORE KATZ no verso ***Excluso medicamentos de autoaplicação como insulinas e alguns anticoagulantes							
PONTUAÇÃO FINAL:							
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE							
Até 5 Pontos	Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas: () Curativos () Medicamentos Parenterais () Outros Programas				De 12 a 17	Considerar Internação Domiciliar 12h	

De 6 a 11 Pontos	Considerar Atendimento Domiciliar Multiprofissional (inclui procedimentos pontuais, desde que não exclusivos)	18 ou mais Pontos	Considerar Internação Domiciliar 24h
ESCORE DE KATZ			
ATIVIDADES	Independência (1 PONTO) (sem supervisão, orientação ou assistência pessoal)	Dependência (0 PONTO) (com supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral)	
BANHAR-SE	BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESSITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.	NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO.	
VESTIR-SE	PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.	NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESSITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO.	
IR AO BANHEIRO	DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.	NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE.	
TRANSFERÊNCIA	SENTA-SE, DEITA-SE E LEVANTA DA CAMA OU CADEIRA SEM AJUDA. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.	NECESSITA DE AJUDA PARA SENTAR-SE, DEITAR-SE OU LEVANTAR-SE DA CAMA OU CADEIRA.	
CONTINÊNCIA	TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).	É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA.	
ALIMENTAÇÃO	LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.	NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL.	
PONTUAÇÃO KATZ:			
CLASSIFICAÇÃO KATZ			
5 OU 6	INDEPENDENTE	3 OU 4	DEPENDÊNCIA PARCIAL
			< 2
			DEPENDENTE TOTAL
Assinatura e Carimbo: _____		Data: ____/____/____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Grupo 1 - Elegibilidade

- a) Identificação de um cuidador efetivo que esteja presente em domicílio em período integral e capacitado a exercer essa função. Apenas nos casos de procedimentos pontuais específicos (medicações parenterais, curativos), desconsiderar para pacientes independentes.
- b) Identificação de risco no domicílio: infraestrutura adequada, com rede elétrica, saneamento básico, local para armazenamento de insumos, acesso da equipe ao domicílio, facilidade de deslocamento dentro do mesmo acesso ao paciente em situações de emergência.
- c) Identificar se o paciente possui condições clínicas de deslocar-se até os prestadores de sua rede. Aspectos sociais que possam trazer dificuldades ao deslocamento não devem ser considerados neste instrumento.

Grupo 2 - Critérios para indicação imediata de internação domiciliar

- a) Este grupo trata os principais critérios técnicos que levam a uma indicação imediata de internação domiciliar, sendo, inclusive, contemplada uma sugestão de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.) com 12 horas ou 24 horas de enfermagem, conforme a complexidade clínica do paciente.

Grupo 3 - Critérios de Apoio para Indicação de P.A.D.

- a) Este grupo reúne critérios de apoio para indicação do P.A.D. Esses critérios estão relacionados ao grau de dependência, risco para complicações, morbidade e procedimentos técnicos. A pontuação atribuída a cada item seguiu o seguinte critério:

- I. Zero = nenhuma dependência, baixo risco de complicações e morbidade e sem necessidade de procedimentos técnicos.
- II. 1 ponto = dependência parcial, risco moderado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicações de medicações por via intramuscular ou subcutânea.
- III. 2 ou 3 pontos = dependência total, risco elevado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intravenosa ou hipodermoclise.

Naqueles casos em que uma internação domiciliar tiver sido indicada segundo as questões do grupo 2, a sugestão de P.A.D. (12 ou 24 horas de enfermagem) deverá ser seguida pela aplicação dos critérios do grupo 3, para maior embasamento técnico.

No grupo 2, nos casos em que uma intervenção domiciliar não tenha sido imediatamente indicada pelo perfil definido, prosseguir para o grupo 3 para indicar outras modalidades de atenção, quais sejam: atendimento domiciliar multiprofissional, procedimentos pontuais exclusivos em domicílio ou mesmo outros programas de atenção à saúde.

A falta de indicação de internação domiciliar pelos critérios apontados no grupo 2 não impede que a indicação seja feita com base nos indicadores do grupo 3. Em todos os casos, o documento deve ser preenchido até o final. No caso de divergência entre as indicações dos dois grupos, deverá prevalecer aquela de maior complexidade, visando a maior segurança do paciente.

ANEXO VI à Minuta de Contrato de OCS Especializada em Atenção Domiciliar à Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar

1. Eu, _____ CPF: _____, declaro que recebi todas as informações previstas na legislação vigente e determinadas pelas normas de funcionamento do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro (FuSEx), sobre o funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar, executado pela Organização Civil de Saúde (OCS) credenciada. Tive acesso à Avaliação Inicial e Proposta Orçamentária realizadas pela OCS credenciada.
2. É de meu conhecimento o funcionamento e as características do mesmo, especialmente nos aspectos referentes às atividades desenvolvidas, necessidades de tempo dedicado a receber instruções e à necessidade de seguir as recomendações feitas, bem como me responsabilizar pela aquisição dos medicamentos, materiais, equipamentos e dietas necessários ao tratamento e não fornecidos pela UG/FuSEx.
3. Tenho conhecimento que a definição de condutas e tipo de cuidados a serem incluídos no Programa será feita pela OCS conveniada, de acordo com a cobertura contratual e normas da UG/FuSEx.
4. É de meu conhecimento que devo solicitar ao Técnico de Enfermagem o seu registro no Conselho de Classe o qual comprove a veracidade da sua formação profissional.
5. Tenho ciência de que o Sr.(a) _____, Prec-CP _____ pode se desligar do programa a qualquer momento, por critério volitivo do próprio ou do responsável, bem como sei que o programa poderá

ser suspenso ou reduzido ao desmame pela OCS ou pela UG/FuSEx conforme classificação dos critérios clínicos.

Tenho conhecimento que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

Além do acima citado, constituem situações que ensejam a suspensão dos serviços de Atenção Domiciliar:

- a) necessidade de reinternação por agravamento do caso;
- b) alta domiciliar;
- c) óbito do paciente;
- d) evolução para condições que impeçam o processo normal de atendimento;
- e) descumprimento de orientações terapêuticas e sociais;
- f) descumprimento das normas que regem este regulamento;
- g) desligamento do beneficiário do FuSEx;
- h) ausência do cuidador.

6. Estou ciente que o paciente com atendimento no Programa de Assistência Domiciliar, cujo serviço é prestado por equipe interdisciplinar sem o técnico de enfermagem, poderá ser atendido pela rede de contratados do FuSEx sem estar vinculado a Atenção Domiciliar.

7. O Paciente em processo de desmame em que a Proposta Terapêutica Orçamentária (PTO) passa a abranger apenas dieta, deverá o seu responsável se responsabilizar pela aquisição do alimento, visto que o objetivo da Atenção Domiciliar é fornecer assistência e não somente insumo.

8. A Atenção Domiciliar não tem como objetivo fornecer insumos e materiais. Desta forma, havendo demanda isolada de oxigenioterapia, o equipamento deve ser alugado, podendo ser solicitado o ressarcido parcial pelo FuSEx (com autorização prévia) ou adquirido gratuitamente na rede do SUS.

9. Compreendo que o Técnico de Enfermagem no domicílio é um profissional exclusivo para o paciente e que não faz parte das atividades do Técnico exercer funções domésticas tais como limpar casa, cozinhar, lavar roupas ou prestar favores aos familiares.

10. A necessidade da presença do Auxiliar/Técnico de Enfermagem é apenas para execução de procedimentos técnicos, tais como: administrar medicações por via parentais; manipular aparelhos ventiladores mecânicos; realizar curativos complexos, entre outros procedimentos. Realização ou apoio nas atividades de vida diária são cuidados que podem ser realizados pelo Cuidador.

11. A ocupação de Cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código - 5162-10, e considera que o Cuidador pode ser um familiar ou pessoa contratada, que auxilia o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana (vida diária). As principais atividades desempenhadas pelo Cuidador são auxílio no banho, movimentação, alimentação, cuidados de higiene, vestir se e ir ao banheiro. No Programa de Atenção Domiciliar não existe previsão de Cuidador. Cabe à família arcar com os custos de uma eventual contratação, caso seja do interesse dos parentes responsáveis.

12. Estou ciente que, caso haja suspensão do serviço de Atenção Domiciliar, devo devolver todo material, medicamento, equipamento e dietas à OCS conveniada que está prestando o serviço.

13. Estou ciente sobre qual conduta adotar em caso de necessidade de atendimento de urgência/emergência.

Informo que o cuidador indicado é o Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, _____ (grau de parentesco), que está ciente e de acordo com as incumbências desta indicação.

Tendo compreendido e concordado com todos os itens deste Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar, assinam abaixo: beneficiário, representante legal ou familiar responsável, acima identificado.

Paciente ou responsável
Identidade Nr:
CPF:

Anexas cópias autenticadas:

Carteira de Identidade do paciente/ beneficiário

Cartão FUSEx do paciente/ beneficiário

Comprovante de residência

ANEXO G - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE
INFANTARIA

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital

_____ que venha a ser credenciado.

- O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:
- Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento.
- Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:
Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.
- Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.2.1:
Diagnóstico cardiológico;
Tratamento nefrológico;
Cardiologia Fetal;
Diagnóstico gastroenterológico;
Diagnóstico otorrinolaringológico;
Diagnóstico neurológico;
Tratamento por quimioterapia e
Tratamento por radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 38º Batalhão de Infantaria, de ____ de _____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

- A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:
 - 5.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
 - 5.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;
 - 5.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;
 - 5.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
 - 5.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.
- O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação atualizada dos profissionais que integram o rol de cooperados, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
- A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, respeitando-se as normas de auditoria e conduta ética dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.
- O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- O Serviço de Auditoria da UG FuSEX / 38º Batalhão de Infantaria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, mas respeitando os normativos dos Conselhos Regional e Federal de Medicina, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento e ANEXOS.
 - Para honorários de procedimentos médicos serão adotados os códigos constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15.
- Deverá constar na Nota Fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UG FuSEX / 38º Batalhão de Infantaria, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a

prestação do serviço. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

- Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura da UG FuSEx / 38º Batalhão de Infantaria a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 38º Batalhão de Infantaria, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2010 / 2014, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimento.
- O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
 - A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
 - O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
- Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
 - Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

- Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- O contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
- O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.
- O Presente contrato é improrrogável e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

- Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

- As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

- O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

- O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.
- O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Vitória-ES, para Cooperativas credenciadas neste Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

_____, _____ de _____ de _____.
(data e local)

<hr/> Ordenador de Despesas do 38º BI (Credenciante) Identidade: CPF:	Rubrica
<hr/> Representante Legal (Credenciado) Identidade: CPF:	Rubrica
<hr/> Testemunha 1 Identidade: CPF:	Rubrica
<hr/> Testemunha 2 Identidade: CPF:	Rubrica

ANEXO H – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
AUTÔNOMO**

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do 38º Batalhão de Infantaria:

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), CPF _____, RG _____,
inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o
número _____, requero meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do
FuSEx nas Especialidades de _____ e
de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas
no Edital de Credenciamento Nº 01/2022, e em seus Anexos, inclusive com os valores e
instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais
do SAMMED/FUSEx do 38º Batalhão de Infantaria para contratos e credenciamentos a que
cabem ao Profissional Autônomo de Saúde.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4.6.2 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no
_____, sala _____, bairro _____ CEP _____, telefone
_____, e-mail _____ e o atendimento é feito
às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas
nas Normas acima citadas.

Em _____, _____ / _____ / _____.
(Local, data)

ASSINATURA

ANEXO I (Edital 2022) – Carta-proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO TIBÚRCIO
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

REQUERIMENTO PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	
Cooperativa (Se for o caso):	
Endereço:	Telefones:
Área de Atuação: () Clínica Médica () Hospital () Laboratório () Home Care () Day Clinic () Transição () Outro. Especifique: _____	Especialidades que serão oferecidas aos usuários do FuSEx:
Representante (s) Legal (is):	
1) Nome: _____ / Telefone: _____ CPF: _____ N° Identidade: _____	
2) Nome: _____ / Telefone: _____ CPF: _____ N° Identidade: _____	
3) Nome: _____ / Telefone: _____ CPF: _____ N° Identidade: _____	

O(s) interessado(s) acima identificado(s) vem(veem) requerer à UG FuSEx/38º BI a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01 / 2022 e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes nos Termos de Contrato do SAMMED/FuSEx 38º Batalhão de Infantaria. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas

• **Dias e Horários de Atendimento:**

• **Dados Bancários (Banco / Agência / Conta Corrente):**

• **E-mails:**

• **Telefones para recebimento de informações:**

Diretoria:

Responsável: _____

Gerência Comercial: _____ **Responsável:** _____

Atendimento ao cliente: _____

Responsável: _____

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida (Anexo L)
1.2	Cópia da cédula de identidade do (s) representante(s) legal (is) e da testemunha.
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
1.8.3	Ata de Fundação;
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar juntamente com a Ata da Assembleia;
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), através do site www.comprasgovernamentais.gov.br .
2.2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.3	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS).

2.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	
2.6	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	
3. DECLARAÇÕES		
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	
3.2	Declaração de Nepotismo – Anexo V	
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.	
4.3	Diploma de Graduação.	
4.5	Alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.1	Alvará de autorização vencido:	
4.5.1.1	Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.2	Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):	
4.5.2.1	Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.3	Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:	
4.5.3.1	Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.4	Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:	
4.5.4.1	Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.	
4.6	Alvará de Funcionamento.	

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)

ANEXO J - LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CAPÍTULO I - Lista referencial para diárias, taxas, materiais, dietas e instruções gerais do FuSEx.

Serviços Hospitalares	Valor (R\$)	Observação
Apartamento standard com ar condicionado	420,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
Enfermaria com 2 leitos	250,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
UTI Adulto	970,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, monitor cardíaco, pressão arterial não invasiva, pressão arterial invasiva, aspirador a vácuo, bomba de infusão, oxímetro e respirador, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
UTI coronariana	970,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, monitor cardíaco, pressão arterial não invasiva, pressão arterial invasiva, aspirador a vácuo, bomba de infusão, oxímetro e respirador, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
UTI Neonatal/Pediátrico	970,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, monitor cardíaco, pressão arterial não invasiva, pressão arterial invasiva, aspirador a vácuo, bomba de infusão, incubadora, oxímetro e respirador, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
Berçário	175,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, berço aquecido, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
Meia diária	100,00	-
Hospital dia / One Day Clinic	175,00	Inclui taxas administrativas, acompanhante, serviços de internação, assistência de enfermagem, avaliação nutricional e orientação pós-alta.
Observação PS até 06 h	80,00	Inclui assistência de enfermagem.
Diária de acompanhante (3 refeições)	30,00	Pacientes menores de 18 anos, a partir de 60 anos, gestantes e portadores de necessidades especiais.
Diária internação psiquiátrica	240,00	Inclui taxas administrativas, serviços de internação, assistência de enfermagem, avaliação nutricional e

		orientação pós-alta.
Porte 0 - pequena cirurgia	85,00	Inclui assistência de enfermagem, oxímetro, bisturi elétrico, aspirações, capnógrafo, carro de parada, carro de anestesia, raquinamômetro e aspirador a vácuo.
Porte 1 - pequena cirurgia	120,00	
Porte 2 - média cirurgia	330,00	
Porte 3 - média cirurgia.	420,00	
Porte 4 - grande cirurgia	520,00	
Porte 5 - grande cirurgia	620,00	
Porte 6 – especial	720,00	
Porte 7 – especial	840,00	
Porte 8 – especial	920,00	
Sala de recuperação pós-anestésica	100,00	
Sala Radiologia Intervencionista	220,00	Por uso/sessão. Inclui assistência de enfermagem, utilização de arco radiológico, observação em área de RPA pós procedimento.
Sala de Gesso – aparelho gessado e não gessado	80,00	Inclui assistência de enfermagem.
Sala de Quimioterapia (sessão)	95,00	Inclui assistência de enfermagem.
Sala Hemodinâmica	540,00	Inclui assistência de enfermagem, aparelho, monitor cardíaco, oxímetro, bisturi elétrico, capnógrafo, carro de parada, aspirador a vácuo e carro de anestesia.
Sala Hemodiálise	110,00	Inclui assistência de enfermagem.
Taxa Ambulatorial (procedimentos)	75,00	Inclui assistência de enfermagem.
Aparelho de Vídeo para Cirurgia	820,00	-
Aparelho de Vídeo para Diagnóstico	520,00	-
Endoscópico para Cirurgia	190,00	-
Endoscópico para Diagnóstico	80,00	-
Ar comprimido	4,50	Por hora
Gás Carbônico	18,00	Por hora
Oxido Nitroso / Protóxido Azoto	20,00	Por hora
Oxigênio 3 l/min	9,50	Por hora
Oxigênio 5 l/min	12,00	Por hora
Oxigênio 6 l/min	15,00	Por hora
Oxigênio 8 l/min	17,00	Por hora
Oxigênio 10 l/min – respirador e máscara alto fluxo	22,00	Por hora
Nebulização inclui O2, por sessão	11,00	Inclui material médico
Curativo grande – (exceto mat/med)	25,00	Remunerar apenas no ambulatório. Paciente internado: remunerar materiais utilizados. Remunerar apenas no ambulatório.
Curativo médio – (exceto mat/med)	15,00	
Curativo pequeno - (exceto mat/med)	10,00	

Taxa de Necrotério	30,00	Incluso na diária e Centro Cirúrgico. Remunerar apenas no ambulatório.
Taxa de Isolamento	Acrescer 30% ao valor da diária se caso suspeito de doença respiratória por gotícula e/ou aerossol e em casos cultura de positiva.	Taxa de isolamento e diária de acompanhante são excludentes.
Taxa de Aspiração	4,00	Incluso nas diárias e Centro Cirúrgico. Remunerar apenas no ambulatório.
Taxa de Cardioversão	38,00	Incluso nas diárias e Centro Cirúrgico. Remunerar apenas no ambulatório.
Taxa de Neuronavegador	1.000,00	Por uso
Taxa de Vácuo	7,00	Inclusos nas diárias e Centro Cirúrgico. Remunerar apenas no ambulatório.
Taxa de suporte de cabeça para Neurocirurgia	24,00	Por uso
Taxa de uso de craniótomo	230,00	Por uso
Taxa do uso do colchão pneumático	9,50	Por dia
Taxa do uso de compressor pneumático	14,00	Por dia
Aparelho de Fototerapia	52,00	Por dia
Aparelho de Hemodiálise	51,00	-
Aspirador Ultrassônico	430,00	-
Balão Intra-aórtico	20,00	Por hora
Berço Aquecido	30,00	Fora UTI neonatal/berçário, por dia
Bomba circulação extracorpórea	85,00	Por uso
Bisturi Elétrico Bipolar	80,00	-
Bisturi Elétrico	25,00	Remunerar fora Centro Cirúrgico
Bomba de infusão (dia/droga)	15,00	Remunerar fora Centro Cirúrgico e UTI, por dia
Capnógrafo	30,00	Remunerar fora Centro Cirúrgico e UTI, por dia
Desfibrilador	38,00	Por uso
Incubadora	52,00	Fora UTI neonatal, por dia
Intensificador imagem	230,00	-
Marcapasso temporário transvenoso e transcutâneo	230,00	-
Marcapasso temporário externo	50,00	-
Microscópio cirúrgico	230,00	Por uso
Microscópio cirúrgico com Fibra Ótica	320,00	-
Monitor Multiparâmetro (PANI, PAI, T°C, DC, oxímetro)	90,00	Fora UTI e Centro Cirúrgico, por dia
Monitor de Pressão Intracraniana	90,00	Por dia
Monitor de Sedação (BIS)	90,00	Por dia
Perfurador Elétrico (Crânio)	360,00	Por uso
Respirador Volumétrico	75,00	Fora UTI, por dia
Respirador Pressão	60,00	Fora UTI, por dia

Serra de Gesso	16,00	Por uso
Tração Esquelética	4,0	Por dia
Filme m ²	18,00	-
Órteses, Próteses e Materias especiais (OPMEs)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tabela Própria de OPME (Anexo U) (cobrada em conta pelo CREDENCIADO com margem de comercialização de 10%); ou 2. Margem de comercialização de 10% sobre o valor da nota fiscal do fornecedor anexada à fatura da OCS/PSA. Sempre que possível, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos, orçamentos de fabricantes diferentes. 3. Poderão ser fornecidos por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor (Pregão eletrônico); ou 4. Aquisição pelo próprio beneficiário. Sempre que possível, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos de fabricantes diferentes. 	
Materiais	Tabela própria de materiais descartáveis (Anexo V) e SIMPRO atualizada com deflator de 20%, congelada por 6 meses (congelamentos a partir de Janeiro e Julho) em caso de materiais não constantes da Tabela Própria do Anexo V deste Edital.	
Medicamentos	Tabela Brasíndice atualizada Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com deflator de 20% ou PF+20%.	
Medicamentos e Materiais não constantes das Tabelas acima	Margem de comercialização de 20% sobre o valor da nota fiscal do fornecedor anexada à fatura da OCS/PSA.	
Colchão Pneumático	R\$ 1.000,00 (tabela própria)	
Dietas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nota fiscal + 20% 2. Dietas em pó (lata) não são cobertos pelo FuSEx. 	

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Diárias de Apartamento Standard, Enfermaria, Hospital-Dia, Pronto-Socorro e Berçário

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.
- Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.
- Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.
- Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia).
- Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- Orientação nutricional no momento da alta; Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultra-som, etc).
- Aspirador de secreções.
- Taxa de vigilância epidemiológica.
- Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas.
- Equipamentos de proteção individual (EPI).
- Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário.

2. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva / Unidade Coronariana

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, exceto a acomodação de acompanhante.
- Monitor cardíaco contínuo, oximetria, monitor de temperatura, pressão não invasiva (PNI), bomba de infusão e nebulização.
- Desfibrilador.
- Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos, oxigenioterapia, intercorrências cirúrgicas, leito especial (isolamento).

3. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 2, incluindo a acomodação de acompanhante.
- Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

5. Taxa de observação PS até 06 h

- Taxa de observação será remunerada acima de 3 horas e até 6 horas para pacientes que fiquem em observação. Não será remunerada esta taxa para pacientes que estão aguardando resultado de exames.
- Não será remunerada taxa de sala de observação para pacientes que evoluírem para internação.

5. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico / Obstétrico

Baseado no porte anestésico dos procedimentos constantes da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada. No valor das taxas deverão estar incluídos:

- a) Sala Cirúrgica - portes 0 a 8 da Lista Referencial de Honorários Médicos: local; mesa operatória; rouparia de sala, da enfermagem e médico; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e anti-sepsia da equipe, paciente e ambiente; paramentação de toda a equipe, esterilização do material, monitor de multiparâmetros (ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva e oxímetro de pulso), monitor de temperatura, carrinho de anestesia, exceto em caso de anestesia geral, raqui ou peridural, Iluminação (foco); controle dos sinais vitais, locomoção do paciente e aspirador de secreções.
- b) Taxa de curativo
- c) Aspirador de secreções e berço aquecido.
- d) EPI

6. Taxas de sala de Recuperação pós-anestésica

Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta da mesma.

Deverá incluir:

- Local; leito; rouparia da sala, da enfermagem e médico. Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural.
- Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

7. Taxa de Sala de Hemodinâmica:

- Inclui serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e uso de cosméticos, paramentação de toda a equipe, monitoração cardíaca, curativos pequeno e médio, PNI, bomba de infusão, oximetria, TX de assepsia, TX de vigilância epidemiológica, desfibrilador e EPIs.
- Instrumental cirúrgico.

8. Taxas de Sala Fora do Centro Cirúrgico

Baseado no porte anestésico do procedimento constante da Lista de Referencial de Honorários Médicos negociado, pequenas cirurgias, procedimentos em ambulatório, endoscopia ou pronto socorro.

No valor das taxas deverão estar incluídos:

- Sala Padrão: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviços de enfermagem do procedimento; mesa principal e auxiliares; focos; preparo do paciente (sondagens) anti-sepsia da sala e instrumental.
- Sala de Observação em Pronto Socorro: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviço de enfermagem.
- Sala de Radiologia - Exames Contrastados: todos os itens constantes da letra a) do item 4.
- Sala de Vídeoendoscopia e Colonoscopia: todos os itens constantes da letra a) do item 4, acrescido de foto e filme. A taxa de uso do equipamento de videoendoscópico e a taxa de sala serão cobradas à parte. Não cabe a cobrança de taxa de instrumental para os procedimentos endoscópicos.
- Sala de Hemodinâmica - Todos os itens constantes da letra a) do item 4. A taxa de uso do equipamento de hemodinâmica deverá ser cobrada à parte.

9. Taxas de Sala de Gesso

Será paga somente em caso de instalação de gesso.

- Inclui o uso de equipamentos, higienização da sala, serviços de enfermagem, curativos pequeno e médio.
- Não será pago taxa para retirada de aparelho gessado.

10. Taxa de Sala de Quimioterapia:

Somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

- Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs.
- Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

11. Notas complementares

- As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.
- Videoeletroencefalograma – Pacote incluindo Honorários Médicos / Materiais / Medicamentos / Diárias e Taxas, com autorização prévia e somente para tratamento específico da epilepsia, nos seguintes valores:
 - VEEG 24 h – R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
 - VEEG 48 h – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 - VEEG 72 h – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); e
 - VEEG 96 h – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A medicação paga será a GENÉRICA de menor valor existente no mercado, de acordo com a prescrição médica. Caso houver justificativa médica a medicação poderá ser a ética, ficando a contratada responsável em apresentar tal justificativa, ficando a verificação *in loco* do serviço de auditoria, se necessário.

- Referencial para cobrança de medicamentos:
 - Atrovent e Berotec: será cobrado em ml, considerando 20 gt (vinte gotas) = 01 ml (um mililitro) (Incluso na taxa de nebulização)
 - Xylocaína líquida: será cobrada por ml;
 - Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 gr (dez gramas) e a sondagem vesical masculina = 20 gr (vinte gramas);
 - Cepacol e Dersani não serão cobertos pelo FuSEX
- Os gases serão pagos conforme tempo de utilização permitindo o fracionamento de no mínimo 15 (quinze) minutos.
- Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
 - Em ambiente hospitalar, ambulatorial e domiciliar, o número máximo de sessões são:
 1. Manhã: uma motora e uma respiratória;
 2. Tarde/Noite: uma motora e uma respiratória.
 - Em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, o número máximo de sessões:
 1. Manhã: uma motora e uma respiratória;
 2. Tarde: uma motora e uma respiratória;
 3. Noite: uma respiratória
 - Em caso de ampliação das sessões de fisioterapia deverá ser respaldado com laudo médico e do profissional fisioterapeuta assistente e condicionado a análise pela auditoria da CONTRATANTE.
- Placa de eletrocautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessária descrição em folha de sala e embalagem anexada no prontuário.
- Taxa de bomba de infusão (BI) não será pago para beneficiários em acomodação apartamento ou enfermaria para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica; e em acomodação de UTI.
- As trocas de materiais serão pagas conforme estabelecido nas **Instruções Gerais** desta Lista Referencial.
- Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do SAMMED/FUSEx do 38º Batalhão de Infantaria.
- Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.
- Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.
- As taxas de cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme procedimento realizado.
- Taxa de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
- Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48hs para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa.
- Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
- Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados.
- Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.
- A taxa de aerosolterapia está incluída no uso de gases.

- A Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
- As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.
- Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.
- A visita do nutrólogo deverá ser paga 01 (uma) por dia, devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta parenteral e 01 (uma) a cada 3 dias para o paciente que estiver em dieta enteral. Em caso de necessidade de visita além do estabelecido, deverá ser apresentado justificativa técnica.
- As fraldas descartáveis serão pagas até 04(quatro) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarreico.
- Os curativos especiais serão pagos conforme tabelas constantes no Capítulo V desta Lista Referencial, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.
- Em relação as OPMEs, serão adotadas a de menor valor, que terão que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com a Nota Fiscal, anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CONTRATANTE;
- Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.
- Quando realizado simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrado 100% da taxa de sala de maior valor.
- A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
- Curativo de recém-nato (coto umbilical) não será coberto.
- Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
- Colchão pneumático será pago para pacientes com risco para o desenvolvimento de lesões por pressão e avaliados pela Escala Braden, Norton ou Waterlow.
- Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx estão descritos no Capítulo II desta Lista Referencial.

CAPÍTULO II - Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx (materiais/itens que não serão ressarcidos pelo FuSEx):

- Absorvente Higiênico
- Aconchego
- Água oxigenada
- Álcool
- Algodão
- Aparelho de barbear
- Aparelho de tricotomia
- Bacia plástica
- Band-aid
- Bandeja para raquianestesia
- Blusas descartáveis
- Bolsa de água quente
- Bom ar
- Bomba para ordenha
- Borracha de silicone
- Borracha para aspirador
- Cabo bipolar
- Cadeira de apoio para banho
- Calçados ortopédicos
- Camisa para microcâmera
- Caneta para bisturi descartável
- Cânula de Guedel

- Capa para microscópio
- Cepacol
- Chuca/chupeta
- Cidex
- Cinta lombar
- Clorohex
- Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
- Colchão caixa de ovo
- Colete lombar
- Combi-red (tampa para soro)
- Compressa cirúrgica
- Conexão para aspiração, bomba e pressão
- Conector
- Copo descartável
- Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
- Cotonóide – pagar apenas para neurologia
- Creme dental
- Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderma, Álcool Iodado
- Despesa de frigobar
- Escova de degermação
- Escova de dente
- Espéculo descartável
- Esponja para banho
- Estabilizador de tornozelo
- Éter benzina e tintura de iodo
- Faixa elástica pós-operatória
- Filme endoscópio
- Filtro respirador
- Fiso-Hex, povidine
- Fitas de vídeo
- Fixador de tubo traqueal
- Fixador externo
- Formol
- Frascos para exame
- Gaze radiopaca
- Gel para biométrica
- Gerador de tecnécio
- Germipol
- Gesso sintético
- Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças
- Imobilizador
- Lâmina para tricotomia
- Látex extensor de O₂
- Lençol descartável
- Luva de procedimento
- Luva para aparelho de laparoscopia
- Manteiga de cacau
- Máscara laríngea
- Material de banho do RN
- Meia elástica
- Meia, cinta, atadura e calça elástica
- Mercúrio de prata
- Micro por espaçador
- Muletas
- Pasta gel

- Pijama descartável
- Plug adaptador macho
- Sabonete
- Sandália para gesso
- Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
- Sensor infantil neonatal
- Sensor para oxímetro
- Tapoin
- Termômetro
- Tipóias
- Toalha descartável
- Redutor Trocáter
- Esparadrapo
- Micropore
- Tampa cone Luer
- Pulseira radial

CAPÍTULO III - Determinações sobre órteses, próteses, materiais especiais descartáveis e reutilizáveis.

- ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
- AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL.
- AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
- AGULHA DE VERES.
- ALÇA DE POLIPECTOMIA.
- ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU.
- AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.
- APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
- ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia.
- ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- BALÃO HIDROSTÁTICO.
- BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.
- BALÃO PNEUMÁTICO.
- BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
- BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
- BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.
- BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
- BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
- BULL DOG: Não será pago.
- CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF).
- CABO CONEXÃO – CONESÃO 603.
- CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
- CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH).
- CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA.

- CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
- CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago 01 (uma) por entubação – troca 01 (uma) vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
- CÂNULA PARA ARTROSCOPIA.
- CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
- CATÉTER ABLAÇÃO.
- CATETER ACS RX ROCKET.
- CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA).
- CATETER CEREBRAL LR (EPTCA).
- CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET).
- CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA).
- CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.
- CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
- CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.
- CATETER DE PH METRIA.
- CATETER DECAPOIAR (ST JUDES).
- CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO.
- CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA.
- CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA).
- CATETER DIAGNÓSTICO PASS.
- CATETER DUODECAPOIAR.
- CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON).
- CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL): Será pago valor integral.
- CATETER GENSINI.
- CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA).
- CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON).
- CATETER GUIA STERTZER.
- CATETER GUIA UBRIT.
- CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL.
- CATETER HEAD HANTER.
- CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
- CATETER JUDKINS – CE.
- CATETER LEHMANN.
- CATETER MULTIPURPOSE.
- CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 (um) por internação para recém nascido.
- CATETER NIH.
- CATETER PHMETRIA.
- CATÉTER PIGTAIL NIH.
- SIMMONS, COBRA.
- CATETER QUADRIPOLAR/ABLAÇÃO.
- CATETER SONES JUDKINS – CD.
- CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.
- CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- CATETER TRIPOLAR.
- CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.
- CATETER VODA (CAT CORONARIAE).

- CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: NÃO.
- CESTA DE BASKET – CARDIOVASCULAR/GERAL.
- CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.
- CLIPADOR RETO.
- CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.
- CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro (prótese).
- COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias.
- COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
- COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago valor integral.
- CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO.
- CONECTOR Y.
- CPAP NASAL: NÃO.
- DILATADOR.
- ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
- ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC. PASSO.
- ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO.
- ENDOLOOP: Será pago 01 (uma) Unidade.
- EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 01 (uma) Unidade.
- EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:
- ESCLERÓTOMO.
- ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS.
- EXTENSOR DE BOMBA.
- EXTENSOR DE PRESSÃO.
- EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO).
- FAIXA SMARCH.
- FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER.
- FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.
- FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) sessões.
- FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.
- FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA.
- FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO.
- FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 (seis) Unidades por dia ou em caso de diarreia.
- FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago valor integral se houver solicitação médica.
- GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica.
- GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR.
- HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.
- Infusão de dietas: Equipo de bomba infusora enteral, pago a cada 24h.
- Infusão de drogas: Equipo de soro, pagamento será a cada 96h. Para neonatal a cada 48h.
- Infusão de drogas fotossensíveis: Equipo de soro fotossensíveis, o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia utilizado.
- INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.
- INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 04 (quatro) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.

- KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
- KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS.
- KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S. GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.
- KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
- KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
- KIT MAX VAC LEGACY.
- KIT PARA VITRECTOMIA.
- LÂMINA DE SHAIVER: No caso da lâmina com diâmetro menor de 03 (três) mm, a embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
- LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA.
- LINHA DE TROCA.
- LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
- MANIFOLD.
- MANOBRADOR DE GUIA.
- MANTA CAREQUILT: NÃO.
- MARTA TÉRMICA: Será pago para cirurgias a partir do Porte 4 (a depender do tempo cirúrgico e idade do paciente) e em demais condições sob pertinência técnica. Deverá ser anexado lacre ao prontuário do paciente.
- MICROPINÇA.
- MICROPORE E ESPARADRAPO: Não devem ser utilizados para estabilização ou cobertura de cateteres, ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
- ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
- PAPILÓTOMA.
- PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO.
- PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72 (setenta e duas) horas para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 (seis) por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
- PERNEIRA PNEUMÁTICA: deverá ter descrição e justificativa técnica do uso.
- PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
- PISTOLA DE IRRIGAÇÃO.
- PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR).
- PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
- PONTEIRO IRRIGADOR.
- PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
- PUNCH DE BHARRON.
- REDUTOR TROCATER.
- ROTOR (MANIPULADOR GUIA).
- SERINGA INSUFLADORA.
- SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
- SERRA DE GIGLI: NÃO.
- SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
- SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 (um) a cada 07 (sete) dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.
- SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
- SOLUÇÃO CALIBRADORA.
- SONDA DE DORMIA.
- SONDA ENDOLASER.
- SONDA MANOMETRIA.
- SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

- SONDA NASOENTÉRICA: Será pago 01 (uma) por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
- STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
- TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
- TORNEIRA 05 (CINCO) VIAS.
- TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago 1 (UM) transdutor a cada 96h.
- TREPANO DE HESBHURG.
- TROCATER DESCARTÁVEL: Será pago 1(UM) por cirurgia videolaparoscópica.
- TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
- TUBO TRAQUEAL ARAMADO.
- TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
- VÁLVULA HEMOSTÁTICA 02 (DUAS) OU 03 (TRÊS) VIAS (CONECTOR Y).

OBSERVAÇÃO: Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria. Os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

CAPÍTULO IV - Procedimentos radiológicos contrastados.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml

Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Onmipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

- DEMAIS ANGIOGRAFIAS: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago, Hiato, Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;
Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

- Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.
- Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Todos os códigos – Uso de contrastes em situações específicas. Volume em todos os exames é de 15 (quinze) ml.

CAPÍTULO V – Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Tamanh o	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

CURATIVOS ESPECIAIS:

- Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.
- Em situações especiais, deverá ser justificado.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

ANEXO K – LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (HOME CARE) PELO SAMMED / FUSEX / PASS DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

1. DIÁRIAS DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

1.1. Assistência Domiciliar:

1.1.1. Atendimento prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

1.1.2. Valor: Será pago o honorário do profissional da área de saúde que está prestando o atendimento.

1.2. Internação Domiciliar:

1.2.1. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia.

1.2.1.1. Esta modalidade é aplicada somente para “treinamento de cuidador” e processo de “desmame final”;

1.2.1.2. Consta de supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

1.2.1.3. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma escadinha 03 degraus, uma cadeira higiênica e uma cadeira de rodas, um suporte de soro, um concentrador de O² com cilindro 4m³ SOS, aparelho de nebulização, glicosímetro, aparelho de pressão e um aspirador de secreção;

1.2.1.4. Consta com visita programada mensal do Enfermeiro;

1.2.1.5. Inclui visita do Enfermeiro nos casos de intercorrências clínicas (visita de plantão);

1.2.1.6. Quando for necessário, uma maleta de emergência, ambú (adulto/neonatal) deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas;

1.2.1.7. Será pago o honorário do profissional da área de saúde integrada por médico (visita 1x/semana), fonoaudiólogo (visita 2x/semana), e fisioterapeuta motora e respiratória (visita 3x/semana) e nutricionista (visita 1x/mês).

1.2.1.8. Valor: R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por dia.

1.2.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia.

1.2.2.1. Além do previsto nos subitens 1.2.1.2. e 1.2.1.3, consta com visita programada semanal do Enfermeiro;

1.2.2.2. Inclui visita do Enfermeiro nos casos de intercorrências clínicas (visita de plantão);

1.2.2.3. Quando for necessário, uma maleta de emergência, ambú (adulto/neonatal) deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas;

1.2.2.4. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma escadinha 03 degraus, uma cadeira higiênica e uma cadeira de rodas, um suporte de soro, um concentrador de O² com cilindro 4m³ SOS, aparelho de nebulização, glicosímetro, aparelho de pressão e um aspirador de secreção; um oxímetro de pulso, uma bomba infusora, uma mala de parada e um armário com chave para medicamentos.

1.2.2.5. Será pago o honorário do profissional da área de saúde integrada por médico (visita 1x/semana), fonoaudiólogo (visita 3x/semana), fisioterapeuta motora e respiratória (visita 5x/semana), enfermeiro supervisor (1x/semana), e nutricionista (1x/mês).

1.2.2.6. Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia.

1.2.3. Internação Domiciliar de Alta Complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

1.2.3.1. Além do previsto nos subitens 1.2.1.2. e 1.2.1.3, consta com visita programada semanal do Enfermeiro;

1.2.3.2. Inclui visita do Enfermeiro nos casos de intercorrências clínicas (visita de plantão);

1.2.3.3. Quando for necessário, uma maleta de emergência, ambú (adulto/neonatal) deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas;

1.2.3.4. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma escadinha 03 degraus, uma cadeira higiênica e uma cadeira de rodas, um suporte de soro, um concentrador de O² com cilindro 4m³ SOS, aparelho de nebulização, glicosímetro, aparelho de pressão e um aspirador de secreção; um oxímetro de pulso, uma bomba infusora, uma

mala de parada e um armário com chave para medicamentos.

1.2.3.5. Será pago o honorário do profissional da área de saúde integrada por médico (visita 1x/semana), fonoaudiólogo (visita 3x/semana), enfermeiro supervisor (visita 1x/semana), assistente social (visita 1x/mês), e fisioterapeuta motora e respiratória (visita 5x/semana)

1.2.3.6. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por dia.

1.3. Gerenciamento de casos Crônicos (GCC):

1.3.1. Compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias;

1.3.2. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado como GCB, GCI ou GCA.

1.3.3. Gerenciamento de Caso Básico (GCB):

1.3.3.1. Considera-se elegível na modalidade, o paciente com a saúde comprometida por doença crônica estável que necessite de monitoramento menos intensivo. Compreende:

1.3.3.2. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

1.3.3.3. Paciente dependente parciais ou independentes de seus cuidadores;

1.3.3.4. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

1.3.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimento e exames;

1.3.3.6. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença;

1.3.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

1.3.4. Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:

1.3.4.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua

saúde que necessite de monitoramento intensivo;

1.3.4.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

1.3.4.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

1.3.4.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

1.3.4.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetições de procedimentos e exames invasivos;

1.3.4.6. Pacientes com infecções de repetição;

1.3.4.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

1.3.5. Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:

1.3.5.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

1.3.5.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

1.3.5.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

1.3.5.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso á rede de atenção;

1.3.5.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis de procedimentos e exames invasivos;

1.3.5.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação;

1.3.5.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

1.4. Procedimentos de Enfermagem:

1.4.1. Serviços de Técnico de Enfermagem, sob Supervisão de Enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo;

1.4.2.Inclui atendimento de Técnico de Enfermagem sob Supervisão de Enfermagem, sendo aplicada aos pacientes residentes no Espírito Santo; e

1.4.3. Valor: **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por visita.

1. VALORES DE HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (HOME CARE)

1. Visita médica - adulto (incluso na intercorrência): **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por visita:
2. Visita médica - pediátrica (incluso na intercorrência): **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por visita:
3. Enfermeiro: **R\$ 70,00** (setenta reais) por sessão.
4. Fisioterapia (motora / respiratória): **R\$ 70,00** (setenta reais) por sessão.
5. Terapeuta Ocupacional: **R\$ 70,00** (setenta reais) por sessão.
6. Fonoaudiologia: **R\$ 60,00** (sessenta reais) por sessão.
7. Psicologia: **R\$ 70,00** (setenta reais) por sessão.
8. Nutricionista: **R\$ 70,00** (setenta reais) por sessão.
9. Assistente Social: **R\$ 60,00** (sessenta reais) por sessão.

1.1.1. As sessões solicitadas por cada profissional devem seguir o padrão abaixo para autorização:

- 1.1.1.1.** Médico -1 visita mensal;
- 1.1.1.2.** Fisioterapeuta (motora /respiratória) - 2 sessões semanais;
- 1.1.1.3.** Fonoaudiologia- 2 sessões semanais;
- 1.1.1.4.** Psicologia - 1 sessão semanal;
- 1.1.1.5.** Terapeuta Ocupacional - 1 sessão semanal;
- 1.1.1.6.** Assistência social - 1 visita mensal.

1.1.2. Havendo necessidade de o profissional aumentar a quantidade das sessões, este deverá solicitar um aditivo à UG FuSEx/38º BI mediante relatório com justificativa detalhada.

2. LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS, DIÁRIAS, EQUIPAMENTOS E

OXIGENIOTERAPIA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)

3.1 Tabela com os valores referentes às locações mensais:

DIÁRIAS	VALOR (R\$)
Acompanhamento de técnico de enfermagem – 6 horas	190,00 utilizar para desmame
Acompanhamento de técnico de enfermagem – 12 horas (média complexidade)	250,00
Acompanhamento de técnico de enfermagem – 24 horas (alta complexidade)	490,00

DIETAS / MATERIAIS /MEDICAMENTOS	VALOR (R\$)
Dietas*	NF + 20%
Medicamentos*	Brasíndice = Preço máximo ao consumidor (PMC) com deflator de 20% ou PF + 20%.
Materiais descartáveis	Tabela própria de materiais descartáveis (Anexo V). SIMPRO atualizada com deflator de 20%, congelada por 6 meses (congelamentos a partir de Janeiro e Julho) para os materiais não constantes na Tabela própria (Anexo V).

***Dietas em pó (lata) e complementos e/ou suplementos são de responsabilidade da família, não cobertos pelo FuSEx.**

***Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor. Para medicamentos não constantes na tabela Brasíndice, utilizar tabela SIMPRO com deflator de 20%. Caso também não conste na tabela SIMPRO, utilizar valor de NF do fornecedor + 20% de margem de comercialização e cópia anexada à fatura do paciente em atendimento domiciliar.**

Itens	Locação	Valor (R\$)
Andador fixo e móvel	Diária	1,50
Aparelho medidor de glicemia	-----	Resp família
Aparelho medidor de colesterol	Diária	1,50
Aspirador de Secreção 1L	Diária	2,00
Aspirador de Secreção alta pressão 3L	Diária	9,00
Aspirador Oxigênio	Diária	3,00
Base Aquecida para CPAP	Diária	6,00
Bomba de infusão (por droga)	Diária	15,00
BIPAP (VPAP III)	Diária	50,00
BIPAP Synchrony AVAPS	Diária	55,00
Cadeira higiênica comum	Diária	1,50
Cadeira de Rodas Simples	Diária	2,00
Cadeira de Rodas - Especial	Diária	3,00

Cama hospitalar manual	Diária	5,00
Berço Hospitalar	Diária	5,00
Concentrador de Oxigênio	Diária	12,00
CPAP (Good Night)	Diária	19,00
CPAP REMSTART AVAPS	Diária	110,00
Escada 2 degraus	Diária	1,00
No break	Diária	6,00
Oxigênio de transporte 1,5 m ³	Diária	30,00
Oxímetro de pulso	Diária	6,00
Oxímetro Infantil Portátil	Diária	6,00
Respirador LTV 950	Diária	140,00
Respirador LTV 1000	Diária	180,00
Ventilador Trilogy microprocessado	Diária	80,00
Ventilador Stellar	Diária	55,00
Suporte Cilindro de Oxigênio	Diária	1,00

Materiais Atenção Domiciliar	Fator	Valor (R\$)
Assento Sanitário	Aquisição	35,00
Colchão - cama hospitalar	Aquisição	250,00
Colchão pneumático	Aquisição	950,00
Circuito BIPAP	Aquisição	150,00
Máscara c/ Reservatório	Aquisição	45,00
Traqueinha com conector	Aquisição	18,00

Gases Medicinais	Fator	Valor (R\$)
Ar comprimido no respirador/ventilador, por hora	Por hora	2,00
Aluguel/Taxa de bisturi de argônio, por uso	Por uso	10,00
Catéter de oxigênio	Por hora	13,00
Cilindro de Oxigênio - 01 m ³	Diária	1,50
Cilindro de Oxigênio - 4m ³	Diária	4,90
Cilindro de Oxigênio - 8m ³	Diária	6,00
Cilindro de Oxigênio - 10m ³	Diária	7,50
Freelox 32 litros – recarga de O ²	Por recarga	35,00
Freelox 44 litros – recarga de O ²	Por recarga	35,00
Gás hélio, por hora	Por hora	20,00
Gás carbônico, por hora	Por hora	19,00
Nebulização inclui O ² – a cada 15'	Por sessão	11,00
Recarga de Cilindro Oxigênio 1 m ³	Recarga	20,00
Recarga de Cilindro 4m ³	Recarga	85,00
Recarga de Cilindro 8m ³	Recarga	130,00
Recarga de Cilindro 10m ³	Recarga	150,00
O ² 3 l/min	Por hora	4,50
O ² 6 l/min	Por hora	9,50
O ² 9 l/min	Por hora	9,50
O ² 10 l/min (alto fluxo / respirador)	Por hora	13,00
Oxído nitroso/Protóxido azoto	Por hora	2,00

Obs: Vazão de 3 l/min: catéter nasal, máscara sem venturi;

Vazão de 6 l/min: máscara com venturi, respirador por pressão, respirador volumétrico e/ou microprocessado, V.M.M, CPAP de adulto e macronebulização;

Vazão de 9 l/min: respirador por pressão, volumétrico e/ou microprocessado;
Vazão a partir de 10 l/min: respirador por pressão, volumétrico e/ou microprocessado.

O pagamento dos gases nas vazões acima depende de:

1. Prescrição pelo médico assistente identificando o fluxo a ser administrado;
2. Administração dos gases de acordo com o prescrito.

Procedimentos Diversos	Fator	Valor (R\$)
Administração de medicamentos (Aux/Téc Enf)	4/4h	210,00
Administração de medicamentos (Aux/Téc Enf)	6/6h	120,00
Administração de medicamentos (Aux/Téc Enf)	8/8h	110,00
Administração de medicamentos (Aux/Téc Enf)	12/12h	80,00
Administração de medicamentos (Aux/Téc Enf)	24/24h	45,00
Passagem de sonda nasoenteral (Enfermeiro)	Diária	90,00
Passagem de sonda vesical (Enfermeiro)	Diária	90,00
Troca de sonda de gastrostomia (médico)	Diária	280,00
Troca de cânula de traqueostomia (médico)	Diária	280,00
Curativo de alta complexidade*	Diária	90,00
Curativo de média complexidade*	Diária	75,00
Curativo de baixa complexidade*	Diária	65,00

Observações:

* **Cobrança a ser realizada somente para pacientes com pontuação até 5 pontos pela tabela NEAD em programas pontuais, ou outros programas (curativos).**

1) A administração de medicamentos terá a supervisão de enfermagem 1 (uma) vez por semana.

2) Classificação dos curativos:

- Alta complexidade: lesões com tratamento realizado por enfermeiro;
- Média complexidade: deiscências, úlceras de pressão grau III e IV (Aux/Téc Enf); e
- Baixa complexidade: incisões cirúrgicas, úlceras por pressão grau I e II (Aux/Téc Enf).

3) Materiais inclusos nos procedimentos de curativos (alta, média e baixa complexidade): água para injeção e/ou soro fisiológico, agulha, seringa, álcool swab, jelco e/ou scalp, EPI, luva de procedimento, micropore, caixa de perfuro cortante, suporte de soro, tesoura, luva estéril, gaze estéril e não estéril, esparadrapo, equipo, fita crepe, ataduras e compressas estéreis e não estéreis.

Taxa COVID*	Fator	%
Taxa COVID para atendimento 6h	Taxa única (1 por mês)	5% em cima do valor do atendimento = R\$ 9,50
Taxa COVID para internação 12h	Taxa única (1 por mês)	10% em cima do valor do atendimento =

		R\$ 25,00
Taxa COVID para internação 24h	Taxa única (1 por mês)	15% em cima do valor do atendimento = R\$ 73,50

*** Taxa COVID só será cobrada para pacientes com o exame detectado (RT-PCR) para SRAS COV-2, durante a vigência da infecção (prazo máximo de 14 dias).**

1. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS

4.1 Tabelas com a classificação dos curativos:

Descrição do Curativo	Frequência de Troca	Característica da Lesão
Sulfadiazina de prata + nitrato cério	12/12hrs	Queimaduras
AGE	Diária	Tecido granulação
Hidrogel	24/24hrs	Tecido necrótico, pouco exsudato.
Filme transparente	3 a 7 dias	Cobertura secundária, tecido de epitelização.
Placa hidrocolóide	3 a 7 dias	Com ou sem necrose, tecido de granulação.
Carvão ativado com prata	3 a 7 dias	Feridas infectadas, com odor fétido, cavitárias.
Malha impregnada com petrolatum	3 a 5 dias ou 24/24hrs com justificativa	Tecido granulação, presença de tecido ósseo, queimaduras, enxertos.
Alginato de cálcio	3 a 7 dias	Feridas exsudativas, com odor fétido, cavitárias.
Alginato de cálcio com prata	A cada 7 dias ou quando estiver saturado	Feridas de moderada a alta exsudação, colonizadas e infectadas; queimaduras de I e II graus; úlceras venosas e áreas doadoras.

Obs: Os itens acima só serão pagos em casos de feridas já instaladas.

4.1.1 Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado no subitem 4.1, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro e mediante prescrição médica.

4.1.2 Curativos Especiais: serão pagos mediante prescrição do Enfermeiro ou Médico.

1. REMOÇÕES

Preferencialmente serão realizadas por:

- OMS (Organização Militar de Saúde);
- Na impossibilidade da OMS, serão realizadas por OCS (Organizações Cívicas de Saúde) contratadas pelo 38º Batalhão de Infantaria, mediante autorização da OMS encaminhadora. Pagamento será NF + 10%;
- Na impossibilidade das situações anteriores, pela OCS prestadora de assistências domiciliar, mediante autorização da OMS encaminhadora.

6. INSTRUÇÕES GERAIS

- Pacientes sob os cuidados de clínicas geriátricas (residências geriátricas ou casas de repouso) são inelegíveis ao programa de Atenção Domiciliar. As clínicas geriátricas são estabelecimentos de saúde em que constam com equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeuta e outros profissionais) e cuidadores.
- A Atenção Domiciliar não tem como objetivo fornecer insumos e materiais, desta forma, havendo demanda isolada de oxigenioterapia, o equipamento deve ser alugado, podendo ser solicitado o ressarcido parcialmente pelo FuSEx (com Autorização Prévia) ou adquirido gratuitamente na rede do SUS.
- Concernente ao aparelho de Glicemia (inclusos fita e lanceta) e aparelho de micronebulização, a UG FuSEx / 38° BI não se responsabiliza pelo fornecimento destes equipamentos.
- O Paciente com enquadramento no Programa de Assistência Domiciliar poderá ser atendido pela rede de contratados do FuSEx / 38° BI.
- Não haverá cobertura para medicação de uso crônico de qualquer espécie, por qualquer via de administração, ficando a cargo da própria família. Medicação de uso crônica é aquela utilizada, cotidianamente ou não, para tratamento de patologias também crônicas, tais como hipertensão, diabetes, artrite reumatóide, patologias neurológicas degenerativas.
- O Técnico de Enfermagem no domicílio é um profissional exclusivo para o paciente, não faz parte das atividades do técnico exercer funções domésticas tais como limpar casa, cozinhar, lavar roupas ou prestar favores aos familiares.
- A necessidade da presença do Auxiliar/Técnico de Enfermagem seria apenas para execução de procedimentos técnicos, tais como administrar medicações por via parentais, manipular aparelhos ventiladores mecânicos, realizar curativos complexos, entre outros procedimentos. Realização ou apoio nas atividades de vida diária são cuidados que podem ser realizados pelo cuidador.
- A ocupação de Cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código - 5162-10 e considera que o cuidador pode ser um familiar ou pessoa contratada, que auxilia o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana (vida diária). As principais atividades desempenhadas pelo cuidador são auxílio no banho, movimentação, alimentação, cuidados de higiene, vestir-se e ir ao banheiro. No Programa de Atenção Domiciliar não existe previsão de cuidador, cabe à família arcar com os custos de uma eventual contratação, caso seja do interesse dos parentes responsáveis.
- Não será autorizada ou poderá ser cancelada a Atenção Domiciliar, nos seguintes casos: não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca de roupa de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente; o domicílio do usuário apresentar acesso difícil para ambulância, equipamentos ou atendimento de urgência; as condições emocionais do paciente ou dos familiares inviabilizarem o tratamento; não houver aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas da Atenção Domiciliar; não houver aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e a equipe multiprofissional da OCS ou da Unidade Gestora entender ser inviável a implementação da Atenção Domiciliar.

- Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar.
- No valor das diárias de Alta, Média e Baixa Complexidade, deverão estar incluídos: Troca de roupa de cama e banho do paciente; Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental; oxímetro, Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, cuidados de enfermagem, como administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, sondagens, mudanças de decúbito, locomoção interna do paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc), cuidados e higiene pessoal do paciente.
- Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; curativos; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- Manuseio da caixa para armazenamento de material perfuro-cortante e coleta desse lixo; cuidados com cateter (vesical, enteral, nasal, etc); uso de equipamento de proteção individual (EPI); curativos de qualquer porte, glicemia capilar, lavagem de bolsa de colostomia; troca de fraldas; monitoramento de suporte respiratório (oxigenioterapia, nebulização, entre outros); demais atividades correlatas aos serviços de técnico de enfermagem.
- Orientação nutricional no momento da alta;
- Aspiração de secreção;
- Equipamentos de proteção individual (EPI): máscaras descartáveis, aventais, luvas de procedimentos não estéreis, óculos, toucas descartáveis, jaleco e propés.
- As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.
- Referencial para cobrança de medicamentos:
 - Atrovent e Berotec: será cobrado em ml, considerando 20 gt (vinte gotas) = 01 ml (um mililitro);
 - Xylocaína líquida: será cobrada por ml;
 - Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 gr (dez gramas) e a sondagem vesical masculina = 20 gr (vinte gramas);
 - Cepacol não é coberto pelo FUSEX e dersani pago somente quando ferida está instalada.
- Equipos de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
- Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.

- Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
- A taxa de aerosolterapia está incluída no uso de gases.
- A Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
- As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações.
- A aquisição, e as despesas decorrentes, de materiais de higiene pessoal, como fraldas, e de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas ficam a cargo do paciente, do responsável legal ou da família do paciente.
- Não caberá reembolso de despesa com material ou com medicamento adquirido pelo paciente.
- Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.
- A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
- Colchão pneumático só será pago para pacientes com Úlcera por Pressão.
- Colchão caixa de ovo está incluso na diária.
- Materiais descartáveis não cobertos pelo FUSEx estão descritos no item 8 desta Lista Referencial.

6. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FuSEx (materiais/itens que não serão ressarcidos pelo FuSEx):

- Absorvente Higiênico
- Abaixador de língua
- Aconchego
- Água oxigenada
- Álcool
- Algodão
- Antissépticos em geral (dermoidini, Gehm-hand, Esterilderm, álcool iodado)
- Aparelho de barbear
- Aparelho de tricotomia / barbear

- Aquecedor e manta térmica
- Bacia plástica
- Band-aid
- Bandeja para raquianestesia
- Blusas descartáveis
- Bolsa de água quente
- Bom ar
- Bomba para ordenha
- Borracha de silicone
- Borracha para aspirador
- Cabo bipolar
- Cadeira de apoio para banho
- Calçados ortopédicos
- Camisa para microcâmara
- Campo cirúrgico (operatório) descartável
- Caneta para bisturi descartável
- Cânula de Guedel
- Capa para microscópio
- Cepacol
- Chuca/chupeta
- Cidex
- Cinta lombar
- Clorohex
- Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
- Colção caixa de ovo
- Colete lombar

- Combi-red (tampa para soro)
- Compressa cirúrgica não estéril
- Conexão para aspiração, bomba e pressão
- Conector
- Copo descartável
- Cotonete
- Creme dental
- Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado
- Despesa de frigobar
- Dispositivo anti-trombolítico
- Escova de degermação
- Escova para assepsia de mãos
- Escova de dente
- Esparadrapo
- Espéculo descartável
- Esponja para banho
- Estabilizador de tornozelo
- Éter benzina e tintura de iodo
- Faixa elástica pós-operatória
- Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas
- Filme endoscópio
- Filtro respirador
- Fiso-Hex, povidine
- Fitas de vídeo
- Fixador de tubo traqueal
- Fixador externo

- Formol
- Frascos para exame
- Fraldas descartáveis
- Gaze radiopaca
- Gaze não estéril
- Gel para biométrica
- Gerador de tecnécio
- Germipol
- Gesso sintético
- Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças
- Imobilizador
- Lâmina para tricotomia
- Látex extensor de O₂
- Lençol descartável
- Luva de procedimento
- Luva para aparelho de laparoscopia
- Manta
- Manteiga de cacau
- Máscara laríngea
- Material de banho do RN
- Meia elástica
- Meia, cinta, atadura e calça elástica
- Mercúrio de prata
- Micro por espaçador
- Micropore
- Muletas

- Pasta gel
- Pijama descartável
- Pulseira radial
- Plug adaptador macho
- Sabonete
- Sandália para gesso
- Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
- Sensor infantil neonatal
- Sensor para oxímetro
- Redutor Trocáter
- Tampa cone Luer
- Tapoin
- Termômetro
- Tipóias
- Toalha descartável

9. Determinações sobre troca de artigos utilizados em Atenção Domiciliar

1. As determinações das trocas de artigos são baseadas nas recomendações dos fabricantes e da literatura científica referenciada abaixo:

1.1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Medidas para Prevenção de Infecção Relacionada à Saúde. Brasília, 2017

1.2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 63 de Julho de 2000 que dispõe sobre os requisitos mínimos para terapia nutricional enteral, Brasília, 2000.

1.3. BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria 337 de 14 de Abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico para terapia Nutricional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 14 de Abril de 1999.

1.4. UNAMUNO MRDL & MARCHINI JS. Sonda nasogástrica/nasoentérica: cuidados na instalação, na administração da dieta e prevenção de complicações. Medicina, Ribeirão, 35:95-101, Jan/Mar 2002.

- **ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES:** Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 1 (uma) ampola por sessão.
- **ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** será pago 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) soro fisiológico ou água bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.
- **ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia.
- **ATADURA DE CREPOM:** Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- **BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO:** será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
- **BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA:** Será pago uma a cada 07 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
- **BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO:** 03 (três) por dia.
- **CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA:** Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
- **CÂNULA ENDOTRAQUEAL:** Será pago 01 (uma) por entubação – troca 01 (uma) vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
- **CATETER DE OXIGÊNIO:** Será pago 01 (um) por internação.
- **CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO:** somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25X07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
- **CATETER NASAL DE SILICONE:** Será pago 01 (um) por internação para recém nascido.
- **CATETER SWAN GANZ:** Será pago valor integral com embalagem em anexo.
- **COLETOR DE SISTEMA ABERTO:** será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias.
- **COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA:** será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
- **COLETOR PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA:** será pago um por dia. Deverá ser feita higienização rigorosa da glândula. Atentar para retornar o prepúcio para posição anatômica.
- **EQUIPOS:** infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.
- **EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS:** o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.
- **EQUIPO DE BOMBA INFUSORA:** pago a cada 24h.
- **EQUIPO DE SORO:** pagamento será a cada 96h. Para neonatal a cada 48h.
- **EQUIPO PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL:** o equipo poderá ser utilizado para infusão de dieta e hidratação. O pagamento será a cada 24h, podendo ser utilizado até 96h em caso excepcionais mediante justificativa. Após o uso é recomendado lavar o equipo e deixá-lo por até 30 min em solução com hipoclorito de sódio (água sanitária) e enxaguar após. Preparo da solução: em 1 litro de água, misture uma colher de sopa (8 ml). A solução poderá ser utilizada durante 24h.
- **FRASCO DE COLETOR URINÁRIO:** será pago um a cada sete dias. Fazer desinfecção diária com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária). Preparo da solução: em 1 litro de água, misture uma colher de sopa (8 ml).
- **FRASCO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL:** o frasco poderá ser utilizado para infusão de dieta e hidratação. O pagamento será a cada 24h, podendo ser utilizado até 96h em caso excepcionais mediante justificativa. Após o uso é recomendado lavar o equipo e deixá-lo por até 30 min em solução com hipoclorito de sódio (água

sanitária) e enxaguar após. Preparo da solução: em 1 litro de água, misture uma colher de sopa (8 ml). A solução poderá ser utilizada durante 24h.

- **JELCO E SCAPLS:** Será pago 01 (um) a cada 04 (quatro) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior, terá que ser justificado.
- **LUVA ESTÉRIL:** Será pago somente para procedimento estéril.
- **PERFUSORES, TORNEIRINHAS:** Será pago a cada 72 (setenta e duas) horas para sua troca ou a cada punção de acesso, podendo haver troca com intervalo menor se houver contaminação, mediante relatório da equipe de enfermagem.
- **SERINGAS DE 60ML E 20 ML:** para lavar sondas enterais e administração de medicamentos. Será pago 1 (uma) a cada 7 dias e a periodicidade para pediatria será 5 dias.
- **SONDA NASO GÁSTRICA:** Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
- **SONDA NASOENTÉRICA:** Será pago 01 (uma) por internação, e sua troca será paga em caso de obstrução, contaminação ou mau funcionamento, mediante justificativa em relatório de enfermagem ou relatório médico. Lavar a sonda com 40-60 ml de água filtrada, após administração de dieta e/ou medicação.
- **SONDA GASTROSTOMIA E MICKEY:** será pago em caso de obstrução, exteriorização e mau funcionamento, mediante relatório do enfermeiro ou médico. Lavar a sonda com 40-60 ml de água filtrada, após administração de dieta e/ou medicação.
- **TRANSDUTOR DE PRESSÃO:** Será pago valor integral.
- **TRANSDUTOR PAM:** troca a cada 96h.
- **TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL:** pagamento integral.

OBSERVAÇÃO: Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria. Os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

ANEXO L - RELAÇÃO DE PACOTES (PARECER TÉCNICO Nº 001/DRAS DSAU DE 3 JAN 23)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

PACOTES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES DO 38º BI
VINCULADOS AO TERMO DE CONTRATO Nº __/20__
OCS/PSA: _____

1. Tabela com os valores dos **Pacotes de Radioterapia** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Radioterapia conformacional ou 3D (Cabeça e Pescoço, Colo de Útero/Endométrio, Estômago, Mama, Pâncreas, Próstata, Pulmão, Reto, Sistema Nervoso Central)	12 SESSÕES 01 Consulta (Planejamento) 01 Tomografia Simulação de tratamento simples Procedimento + Material Medicamentos + Taxas Honorários	13.000,00	
002	Radioterapia IMRT qualquer membro	Honorários Médicos Taxa de sala Taxa Administrativa Taxa de Equipamentos Taxa de Observação/Repouso Materiais Descartáveis Planejamento Insumos Portais Sistemas de Imobilização Sessões de tratamento Avaliações (durante o tratamento e na alta)	14.700,00	
003	Radioterapia estereotática (1º dia)	01 Tomografia Procedimento + Material Medicamentos + Taxas Honorários	5.900,00/Sessão	
004	Radioterapia estereotática subsequente por sessão	01 Tomografia Procedimento + Material Medicamentos + Taxas Honorários	290,00/Sessão	
005	Radiocirurgia nível 3	Honorários Médicos Taxa de sala Taxa Administrativa Taxa de Equipamentos Taxa de Observação/Repouso Materiais Descartáveis Planejamento Insumos Portais Sistemas de Imobilização Sessões de tratamento Avaliações (durante o tratamento e na alta)	13.000,00	

2. Tabela com o valor do **Pacote de Braquiterapia** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Braquiterapia	4 SESSÕES 01 Consulta (Planejamento) Procedimento + Material Medicamentos + Taxas Honorários	2.200,00	

3. Tabela com os valores dos **Pacotes de procedimentos endoscópicos*** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Endoscopia Digestiva Alta (com ou sem biópsia)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia, se for o caso Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	490,00	
002	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia de Esôfago sem alça diatérmica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	750,00	
003	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia de Esôfago com alça diatérmica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.070,00	
004	Colonoscopia (com ou sem biópsia)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.000,00	
005	Colonoscopia sem biópsia + Polipectomia de Colon	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.150,00	
006	Colonoscopia com biópsia + Polipectomia de Colon	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.450,00	
007	Retossigmoidoscopia Flexível	Honorários médicos Taxas Material Medicamentos	370,00	
008	Ecoendoscopia alta ou baixa diagnóstica (sem punção por agulha)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME)	3.400,00	

		Medicamentos	
009	Ecoendoscopia alta ou baixa diagnóstica (com punção por agulha)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	3.900,00

* Demais procedimentos e exames não apresentados aqui ficam conforme Tabela CBHPM vinculada ao Edital contratado/vigente e protocolos da Diretoria de Saúde (DSau).

4. Tabela com os valores dos **Pacotes de procedimentos urológicos** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Ureterorenolitotripsia flexível a laser unilateral+dilatação endoscópica+colocação ureteroscópica de cateter duplo J unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Medicamentos	17.400,00	
002	Ureterorenolitotripsia flexível a laser unilateral+dilatação endoscópica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Medicamentos	16.300,00	
003	Ureterorenolitotripsia rígido a laser unilateral+dilatação endoscópica+colocação ureteroscópica de cateter duplo J unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Medicamentos	15.400,00	
004	Ureterorenolitotripsia rígido a laser unilateral+dilatação endoscópica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Medicamentos	14.300,00	
005	Ureterorenolitotripsia rígido unilateral+dilatação endoscópica+colocação ureteroscópica de cateter duplo J unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Medicamentos	11.500,00	
006	Retirada de cateter duplo J	Honorários (médico e anestesista) Diárias (sala de observ. ou Day Clinic) Taxas Material e anestesia Medicamentos	2.400,00	
007	Biópsia de próstata (independente do número de fragmentos)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Exames de base (US) Material e anestesia (inclusive OPME) Taxas Medicamentos	2.600,00	

008	Orquidopexia unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Material e anestesia Taxas Medicamentos	1.600,00	
009	Varicocele unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Material e anestesia Taxas Medicamentos	1.900,00	
010	Postectomia	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Material e anestesia Taxas Medicamentos	1.400,00	
011	Vasectomia	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Material e anestesia Taxas Medicamentos	2.900,00	
012	Cirurgia Robótica de Prostatovesiculectomia Radical Laparoscópica com Linfadenectomia Pélvica Laparoscópica	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Diárias (UTI/Apto/Enfermaria), exceto prorrogações por intercorrências Taxas inclusive da robótica, gasoterapia e Patologia Material e anestesia (inclusive OPME inclusive da robótica+DMI) Reserva de Sangue Medicamentos	35.000,00	
013	Cirurgia de Prostatovesiculectomia Radical Laparoscópica com Linfadenectomia Pélvica Laparoscópica	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Diárias (UTI/Apto/Enfermaria), exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Reserva de Sangue Medicamentos	24.500,00	
014	Resecção Endoscópica da Próstata	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Diárias (UTI/Apto/Enfermaria), exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME+DMI) Reserva de Sangue Medicamentos	12.100,00	

5. Tabela com os valores dos **Pacotes de procedimentos nefrológicos** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Hemodiálise ambulatorial crônica	01 (uma) sessão Honorários/Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Dialisador extra Material (inclusive OPME) Medicamentos	400,00/sessão	
002	Hemodiálise ambulatorial crônica (beneficiário portador HCV, HBSAG, HIV e em isolamento)	01 (uma) sessão Honorários/Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Dialisador extra Material (inclusive OPME) Medicamentos	910,00/sessão	
003	Diálise Peritoneal (CAPD)	01 (um) mês Taxas Dialisador extra Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	6.300,00/mês	
004	Diálise Peritoneal (CAPD/ Treinamento)	01 (um) treinamento Taxas Dialisador extra Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.900,00/Treinamento	
005	Diálise Peritoneal Automática	01 (um) mês Taxas Dialisador extra Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	7.800,00/mês	
006	Diálise Peritoneal Automática (9 dias)	09 (nove) dias Taxas Dialisador extra Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	2.400,00/sessão de 9 dias	
007	Diálise Peritoneal intermitente	01 (uma) sessão Honorários/Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Dialisador extra Material (inclusive OPME) Medicamentos	470,00/dia	
008	Hemodiálise intermitente (pacientes internados em situação de Urgência/Emergência)	01 (uma) sessão Honorários/Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material (inclusive OPME) Medicamentos	1.100,00/sessão	
009	Implante de Cateter venoso central (Acesso Hemodiálise)	01 (um) proced. Honorários dos cirurgiões, auxiliares e anestesista/Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material (inclusive OPME) e anestesia Medicamentos	1.300,00/procedimento	

6. Tabela com os valores dos **Pacotes de procedimentos de ginecologia, obstetrícia e neonatologia** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Parto normal	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Assistência ao trabalho de parto e indução 02 (duas) Diárias de berçário (alojamento conjunto) e exames e testes do RN 02 (duas) Diárias (Apto/Enfermaria), exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de bloco e berçário) Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos (inclusive antibiótico profilático e imunoglobulina anti-RH)	5.200,00	
002	Pacote Neonatal	01 (uma) Diária em UTI Neonatal e Pediátrico, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Aluguel de equipamentos (DTA) Material e anestesia Medicamentos	2.500,00/Dia	
003	Parto cesária	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Assistência ao trabalho de parto e indução 02 (duas) Diárias de berçário (alojamento conjunto) e exames e testes do RN 02 (duas) Diárias (Apto/Enfermaria), exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de bloco e berçário) Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos (inclusive antibiótico profilático e imunoglobulina anti-RH)	4.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 4.000,00)	
004	Videohisteroscopia com biópsia	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	4.200,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 3.200,00)	
005	Videohisteroscopia sem biópsia	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	2.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 1.900,00)	
006	Videolaparoscopia para tratamento de endometriose	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	7.500,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 3.800,00)	
007	Perineoplastia anterior e/ou posterior e/ou tratamento cirúrgico da inconcência urinária via alta ou baixa e/ou "Sling"	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	4.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 2.900,00)	
008	Histerectomia total com ou sem	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por	5.200,00	

	anexsectomia uni ou bilateral (qualquer técnica)	intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME se for por vídeo) Medicamentos	(se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 4.200,00)	
009	Mastectomia radical unilateral, com ou sem linfadenectomia axilar/linfonodo sentinela	Honorários (médico e anestesista) Deslocamento do Patologista e congelação Marcadores de linfonodo sentinela (inclusive radioisótopos) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	7.800,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 6.800,00)	
010	Quadrantectomia ou Setorectomia de mama unilateral, com ou sem linfadenectomia axilar/linfonodo sentinela, guiado ou não por estereotaxia	Honorários (médico e anestesista) Deslocamento do Patologista e congelação Marcadores de linfonodo sentinela (inclusive radioisótopos) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 3.200,00)	
011	Ooforectomia ou Ooforoplastia uni ou bilateral (qualquer técnica)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME se for por vídeo) Medicamentos	3.300,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 3.200,00)	
012	Inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU hormonal ou não hormonal) a nível hospitalar	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 1.400,00)	
013	Inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU hormonal ou não hormonal) a nível hospitalar	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	1.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 1.400,00)	

7. Tabela com o valor do Pacotes Ortopédicos (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Artroscopia de Joelho **	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	8.300,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 7.400,00)	

002	Tratamento Cirúrgico da Ruptura do Manguito Rotador **	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	8.700,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 5.600,00)	
003	Fratura de fêmur **	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	11.700,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 10.000,00)	
004	Artroplastia de quadril **	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	12.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 8.700,00)	
005	Artroplastia de joelho **	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	9.300,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 6.900,00)	
006	Tratamento Cirúrgico da Síndrome do Túnel do Carpo	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.900,00 (se realizado por cirurgias militares o valor será R\$ 2.900,00)	

** Para a autorização de OPME, a OCS deverá apresentar à Auditoria de Contas Médicas 03 (três) cotações de preço dentro dos parâmetros médios do mercado. OPME sempre pago via conta hospitalar faturada ao FuSEx.

8. Tabela com o valor do Pacotes Oftalmológicos (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Atendimento em situação de Urgência/Emergência	Retorno autorizado se o beneficiário for portador da mesma patologia, em prazo não superior a 72 horas 01 (um) honorário médico de consulta, curativo Exames de tonometria, Mapeamento de Retina Monocular, Ultrassonografia Taxas, materiais e medicamentos Retirada de corpos estranhos	410,00	
002	Delaminação Corneana com Fotoablação Estromal (Lasik ou PRK)	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	1.520,00 por olho	
003	Pterígio	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	980,00 por olho	

004	Autotransplante Conjuntival	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	480,00 por olho	
005	Ptose Palpebral Unilateral	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	1.200,00 por olho	
006	Ptose Palpebral Bilateral	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	1.730,00	
007	Implante de Anel Intraestromal	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.650,00 por olho	
008	Crosslinking	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	2.615,00 por olho	
009	Transplante de Córnea	Honorários (cirurgiões, auxiliares e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.750,00 por olho	
010	Facetomia com Implante de lente intraocular	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material (inclusive lente padrão de mercado) e anestesia Medicamentos	3.150,00 por olho	
011	Estrabismo Horizontal ou Ciclo Vertical	Honorários (cirurgiões e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	2.650,00 por olho	
012	Dermatocalaze ou Blefaroplastia Bilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	1.750,00	

013	Afibercept (Eylia)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.650,00 por olho	
014	Ozurdex	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	4.300,00 por olho	
015	Ranibizuabe aplicação por olho (Lucentis)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	3.500,00 por olho	
016	Vitrectomia com Facectomia	Honorários (médico e anestesista, inclusive os códs. TUSS 30306027, 30307120, 30307031, 30307090, 30307066, 30307040 e 30307139) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material (inclusive lente padrão de mercado) e anestesia Medicamentos	5.950,00 por olho	

9. Tabela com o valor do **Pacotes de Medicina Hiperbárica** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Oxigenoterapia hiperbárica por sessão	01 (uma) sessão do procedimento ambulatorial	330,00	
002	Oxigenoterapia hiperbárica mensal	Sessões diárias em dias úteis do procedimento ambulatorial ou até 30 (trinta) sessões para o paciente	5.400,00	

10. Tabela com valores de **Pacotes de Cirurgias Diversas** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Heniorrafia Inguinal/Incisional/ Umbilical/Epigástrica, por via convencional ***	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	3.400,00	

002	Heniorrafia Inguinal/Incisional/ Umbilical/Epigástrica, por via Videolaparoscópica ***	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	5.400,00	
003	Colecistectomia por via convencional	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	4.900,00	
004	Colecistectomia Videolaparoscópica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	7.400,00	
005	Obesidade Móbilida por via convencional	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	16.800,00	
006	Obesidade Móbilida por vídeo	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	19.900,00	
007	Apendicectomia via convencional	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	4.200,00	
008	Apendicectomia via Videolaparoscópica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	5.400,00	
009	Hemorroidectomia	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	3.400,00	
010	Tireoidectomia parcial ****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	4.500,00	

011	Tireoidectomia total ****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (exceto OPME) Medicamentos	5.500,00	
012	Tireoidectomia total	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (com OPME) Medicamentos	16.600,00	
013	Atendimento em Pronto-Socorro (indenpendente da especialidade)	Retorno autorizado se o beneficiário for portador da mesma patologia, em prazo não superior a 72 horas Consultas médicas para o caso Curativos, imobilizações Exames (Eletrocardiograma e RX) Taxas (gasoterapia), materiais e medicamentos (exceto que possuem valor unitário acima do valor de pacote)	390,00	

*** Para o caso de Herniorrafia Adcional serão cobrados honorários conforme CBHPM de referência.

**** Para a autorização de OPME, a OCS deverá apresentar à Auditoria de Contas Médicas 03 (três) cotações de preço dentro dos parâmetros médios do mercado. OPME sempre pago via conta hospitalar faturada ao FuSEx.

11. Tabela com com valores de **Pacotes de Cirurgias Vasculares e Hemodinâmica** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Tramento Cirúrgico de Varizes unilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	2.480,00	
002	Tramento Cirúrgico de Varizes bilateral	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia Medicamentos	4.100,00	
003	Angiografia por punção *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de equipamentos ECG, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como Catéteres Diagnósticos, Domes de pressão, Extensores, Guia Teflonado 035, introdutor, Manifold e agulha de punção) Medicamentos (inclusive contrastes)	4.700,00	
004	Arteriografia de membro inferior (ou superior) unilateral *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências	4.700,00	

		<p>Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de equipamentos ECG, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp)</p> <p>Material e anestesia (inclusive OPME como Catéteres Diagnósticos, Domes de pressão, Extensores, Guia Teflonado 035, introdutor, Manifold e agulha de punção)</p> <p>Medicamentos (inclusive contrastes)</p>		
005	Arteriografia de membro inferior (ou superior) bilateral *****	<p>Honorários (médico e anestesista)</p> <p>Diárias, exceto prorrogações por intercorrências</p> <p>Taxas (inclusive de sala de gases mediciais, hemodinâmica, de equipamentos ECG, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp)</p> <p>Material e anestesia (inclusive OPME como Catéteres Diagnósticos, Domes de pressão, Extensores, Guia Teflonado 035, introdutor, Manifold e agulha de punção)</p> <p>Medicamentos (inclusive contrastes)</p>	5.100,00	
006	Aortografia abdominal ou Torácica *****	<p>Honorários (médico e anestesista)</p> <p>Diárias, exceto prorrogações por intercorrências</p> <p>Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de equipamentos ECG, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp)</p> <p>Material e anestesia (inclusive OPME como Catéteres Diagnósticos, Domes de pressão, Extensores, Guia Teflonado 035, introdutor, Manifold e agulha de punção)</p> <p>Medicamentos (inclusive contrastes)</p>	4.700,00	
007	Cateterismo cardíaco (direito ou esquerdo) com Cineangiocoronariografia *****	<p>Honorários (médico e anestesista)</p> <p>Diárias, exceto prorrogações por intercorrências</p> <p>Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de equipamentos ECG, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp)</p> <p>Material e anestesia (inclusive OPME como Catéteres Diagnósticos, extensores de pressão, Guia Teflonado, introdutor, Manifold 5 vias, Seringa para Bomba, Transdutor de Pressão)</p> <p>Medicamentos (inclusive contrastes)</p>	3.900,00	
008	Angioplastia Coronária com ou sem Implante de Stent *****	<p>Honorários (médico e anestesista)</p> <p>Diárias, exceto prorrogações por intercorrências</p> <p>Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de repouso, de equipamentos ECG, Polígrafo, Monitor cardíaco, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de</p>	9.800,00	

		gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como Ineflator, Cetéter Guia/Diagnóstico, agulha de punção, Introdutores, bainha contralateral, Tree Way, Manifold 5 vias, Transdutor de Pressão, Guia/V18, Guia 0,14 x 180 cm/V18, filtro de proteção, extensor de pressão/bomba, válvula hemostática, seginga de bomba, fio guia teflonado 0,35x150, kit Y Hemostático, exceto Stent/cateter balão) Medicamentos (inclusive contrastes)		
009	Angioplastia de Carótida unilateral com ou sem Implante de Stent *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de repouso, de equipamentos ECG, Polígrafo, Monitor cardíaco, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como Ineflator, Cetéter Guia/Diagnóstico, agulha de punção, Introdutores, bainha contralateral, Tree Way, Manifold 5 vias, Transdutor de Pressão, Guia/V18, Guia 0,14 x 180 cm/V18, filtro de proteção, extensor de pressão/bomba, válvula hemostática, seginga de bomba, fio guia teflonado 0,35x150, kit Y Hemostático, exceto Stent/cateter balão) Medicamentos (inclusive exceto contrastes)	9.800,00	
010	Angioplastia de Carótida bilateral com ou sem Implante de Stent *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de repouso, de equipamentos ECG, Polígrafo, Monitor cardíaco, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como Ineflator, Cetéter Guia/Diagnóstico, agulha de punção, Introdutores, bainha contralateral, Tree Way, Manifold 5 vias, Transdutor de Pressão, Guia/V18, Guia 0,14 x 180 cm/V18, filtro de proteção, extensor de pressão/bomba, válvula hemostática, seginga de bomba, fio guia teflonado 0,35x150, kit Y Hemostático, exceto Stent/cateter balão) Medicamentos (inclusive contrastes)	16.700,00	
011	Angioplastia de Membro inferior (ou superior) unilateral com ou sem Implante de Stent *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de sala, de gases mediciais, hemodinâmica, de repouso, de equipamentos ECG, Polígrafo, Monitor cardíaco, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como	9.800,00	

		Indeflator, Cetéter Guia/Diagnóstico, agulha de punção, Introdutores, bainha contralateral, Tree Way, Manifold 5 vias, Transdutor de Pressão, Guia/V18, Guia 0,14 x 180 cm/V18, filtro de proteção, extensor de pressão/bomba, válvula hemostática, seginga de bomba, fio guia teflonado 0,35x150, kit Y Hemostático, exceto Stent/cateter balão) Medicamentos (inclusive contrastes)		
012	Angioplastia de Membro inferior (ou superior) bilateral com ou sem Implante de Stent *****	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas (inclusive de sala, de gases medicais, hemodinâmica, de repouso, de equipamentos ECG, Polígrafo, Monitor cardíaco, Oximeria de Pulso, de Anestesiologia, de analisador de gases, capinógrafo, pressão arterial invas/não invasiva e de monitor de temp) Material e anestesia (inclusive OPME como Indeflator, Cetéter Guia/Diagnóstico, agulha de punção, Introdutores, bainha contralateral, Tree Way, Manifold 5 vias, Transdutor de Pressão, Guia/V18, Guia 0,14 x 180 cm/V18, filtro de proteção, extensor de pressão/bomba, válvula hemostática, seginga de bomba, fio guia teflonado 0,35x150, kit Y Hemostático, exceto Stent/cateter balão) Medicamentos (inclusive contrastes)	16.700,00	

***** Refere-se ao estudo vascular (angiografia, aortografia e flebografia, cód. 4.08.12.04-9, 4.08.12.02-2, 4.08.12.03-0, 4.08.12.05-7, 4.08.12.01-4) independente do número de códigos utilizados.

***** Para a autorização de Stent e cateter balão, a OCS deverá apresentar à Auditoria de Contas Médicas 03 (três) cotações de preço dentro dos parâmetros médios do mercado. Stent e cateter balão sempre pagos via conta hospitalar faturada ao FuSEx. Para cada Stent é convencionado o uso de 01 (um) cateter balão. Demais OPME inclusos.

1. Premissas do atendimento prestado para os casos acima (Item 11 somente):

- Não estão incluídos nestes pacotes medicamentos como Reopro, Agastrat, Inibidor da glicoproteína IIB e IIIA, Tirofiban e Alteplase que serão cobrados; pela tabela Brasíndice do mês da realização do procedimento;
- Não estão incluídos nestes pacotes OPME específicos para alguns procedimentos (Cateter Swan Ganz, Berman e outros);
- Não estão incluídos nestes pacotes terapias como Ressere Wire (FFR), Ultrassom Intracoronario (USIC), OCT (tomografia de coerência óptica), Rotablator, Cutting Balloon, Guideliner (cateteres mother in child), Balão Farmacológico, Cateter de aspiração de trombos, Microcateter, Guias 0,014 de oclusão crônica e Coils;
- Nos casos em que houver necessidade de um número maior de material especial do que o previsto no procedimento, a OCS deverá apresentar ao FuSEx, 03 (três) cotações de preço dentro dos parâmetros médios do mercado e justificativas para o uso do material adicional;
- Não será necessária a apresentação de notas fiscais de compra de materiais e medicamentos;
- Fica facultada ao FuSEx a solicitação de lacres de próteses; e
- As imagens em arquivo de mídia contendo os procedimentos poderão ser disponibilizadas ao FuSEx sob demanda.

12. Tabela com valores dos Pacotes de Implodontia (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Cirurgia de implante por elemento	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Taxas e medicamentos Material odontológico (exceto próteses) Implantes	1.150,00	

002	Implante provisório	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Material odontológico (exceto próteses) Implantes	390,00	
003	Mini implantes para tratamento ortodôntico	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Material odontológico (exceto próteses) Implantes	330,00	
004	Enxerto Ósseo Complementar	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Material odontológico	420,00	
005	Levantamento de seio maxilar	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Enxerto Ósseo e Membrana de Colágeno Material odontológico	2.000,00	
006	Reabertura de Implante	Honorários (inclusive auxiliares) Anestesia Componente Protético Material odontológico	240,00	

13. Tabela com o valor do **Pacotes de Residência Terapêutica/Clínica de transição/Home care** (independente da acomodação):

Nr Ord (A)	DESCRIÇÃO (B)	INCLUI (C)	Valor do Pacote (R\$) (D)	DE ACORDO (E)
001	Residência Terapêutica por mês (24 hs)/clínica de transição	<p>Diária hotelaria Enfermagem e médica 24hs Mínimo de 5 refeições diárias, Dieta Enteral ou Oral (conforme o caso) Todas as medicações (exceto antibióticos endovenosos e medicações de alto custo e que irão tratar de eventuais intercorrências) Exames Laboratoriais Materiais descartáveis (Seringas, Sondas, Gaze, Equipo de nutrição enteral e medicamentoso, compressas algodoadas, luvas estéreis) Taxas e materiais para curativos (exceto coberturas especiais) Suporte ventilatório (todos os equipamentos deverão estar inclusos em taxa de aluguel de equipamento, como no-break, circuitos de bipap, extensores, máscaras, oxímetro e demais) Atividades terapêuticas Serviço psicológico e serv. social (02 ao mês de cada no mínimo, conforme o caso), odontológico (01 ao mês conforme o caso), parecer de médico especialista (01 ao mês), farmacêutico (01 ao mês conforme o caso) e psiquiátrico (01 ao mês conforme o caso) Preparo do corpo Cama hospitalar e demais itens Lavanderia hospitalar p/roupas hospitalares Avaliação e assit. nutricional Avaliação inicial de fono + até 03</p>	8.000,00/mês	

		sessões/semana (intensificada em transição) Avaliação inicial de fisioterap. Motora e respirat. + até 02 sessões/dia (intensificada em transição)		
002	Residência Terapêutica por mês (24 hs)/home care de alta complexidade	<p>Enfermagem 24hs Visita médica (01 ao mês) Visita nutricionais (01 ao mês) Enfermeiro (até 04 X ao mês) Mínimo de 5 refeições diárias, Dieta Enteral ou Oral (conforme o caso) Todas as medicações (exceto antibióticos endovenosos e medicações de alto custo e que irão tratar de eventuais intercorrências) Exames Laboratoriais Materiais descartáveis (Seringas, Sondas, Gaze, Equipo de nutrição enteral e medicamentoso, compressas algodoadas, luvas estéreis) Taxas e materiais para curativos (exceto coberturas especiais) Suporte ventilatório (todos os equipamentos deverão estar inclusos em taxa de aluguel de equipamento, como no-break, circuitos de bipap, extensores, máscaras, oxímetro e demais) Atividades terapêuticas Serviço psicológico e serv. social (02 ao mês de cada no mínimo, conforme o caso), odontológico (01 ao mês conforme o caso), parecer de médico especialista (01 ao mês), farmacêutico (01 ao mês conforme o caso) e psiquiátrico (01 ao mês conforme o caso) Preparo do corpo Cama hospitalar e demais itens Lavanderia hospitalar p/roupas hospitalares Avaliação e assist. nutricional Avaliação inicial de fono + até 04 sessões/semana (intensificada em transição) Avaliação inicial de fisioterap. Motora e respirat. + até 04 sessões/semana (intensificada em transição)</p>	19.200,00/mês	
003	Residência Terapêutica por mês (12 hs)/home care	<p>Enfermagem 24hs Visita médica (01 ao mês) Visita nutricionais (01 ao mês) Enfermeiro (até 04 X ao mês) Mínimo de 5 refeições diárias, Dieta Enteral ou Oral (conforme o caso) Todas as medicações (exceto antibióticos endovenosos e medicações de alto custo e que irão tratar de eventuais intercorrências) Exames Laboratoriais Materiais descartáveis (Seringas, Sondas, Gaze, Equipo de nutrição enteral e medicamentoso, compressas algodoadas, luvas estéreis) Taxas e materiais para curativos (exceto coberturas especiais) Suporte ventilatório (todos os equipamentos deverão estar inclusos em taxa de aluguel de equipamento, como no-break, circuitos de bipap, extensores, máscaras, oxímetro e demais)</p>	15.200,00/mês	

		<p>Atividades terapêuticas</p> <p>Serviço psicológico e serv. social (02 ao mês de cada no mínimo, conforme o caso), odontológico (01 ao mês conforme o caso), parecer de médico especialista (01 ao mês), farmacêutico (01 ao mês conforme o caso) e psiquiátrico (01 ao mês conforme o caso)</p> <p>Preparo do corpo</p> <p>Cama hospitalar e demais itens</p> <p>Lavanderia hospitalar p/roupas hospitalares</p> <p>Avaliação e assit. nutricional</p> <p>Avaliação inicial de fono + até 04 sessões/semana (intensificada em transição)</p> <p>Avaliação inicial de fisioterap. Motora e respirat. + até 04 sessões/semana (intensificada em transição)</p>		
--	--	---	--	--

Vila Velha, ES, 15 de fevereiro de 2023.

“DE ACORDO” COM OS VALORES E CONDIÇÕES DOS PACOTES SELECIONADOS (MARQUE “X” NA **COLUNA “E”**) DO RESPONSÁVEL LEGAL POR ESTA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE :

Ass: _____

Nome:

CPF:

FELIPE DE BARROS FERRARI FERREIRA - Cap

Chefe Seç FuSEx / 38° BI

RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA - Cel

Ordenador de Despesas / 38° BI

**ANEXO M - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

**ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE
REABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação abará o estado do Espírito Santo, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral (com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica – SADT específicos) com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CONTRATADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia

clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CONTRATADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de

Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou

participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia;

5.3. A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;

5.4. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.5. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

5.6. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

5.7. Centro cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

- 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 6.7. CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergências referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
7. Os CTI's adulto, pediátrico e neonatal deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução nº7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
8. Hospital Infantil, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
 - 8.1.1.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades;
 - 8.1.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;
 - 8.1.1.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
 - 8.1.1.4. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência:
 - 8.1.1.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico; e
 - 8.1.1.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
 - 8.1.1.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 8.1.1.6. Unidade de Tratamento Semi-Intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 8.1.1.7. O CTI – PEDIÁTRICO deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - 8.1.1.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

9. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 9.1. Fisioterapia;
 - 9.2. Médico, na especialidade de acupuntura;
 - 9.3. Fonoaudiologia;
 - 9.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 9.5. Psicologia.
10. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
11. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
12. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 12.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 12.2. Tratamento Nefrológico;
 - 12.3. Cardiologia Fetal;
 - 12.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 12.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 12.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 12.7. Tratamento por Quimioterapia;
 - 12.8. Tratamento por Radioterapia.
13. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva incluindo Colangiografia Endoscópica Retrógrada (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Nutrição.
14. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24

(vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

14.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

14.1.1. Internação básica: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

14.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

14.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

14.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

14.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

14.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

14.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

14.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

14.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

14.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

14.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

14.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

14.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

14.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

14.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

14.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

14.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

14.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

14.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

14.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

14.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

14.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

14.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

14.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

14.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

14.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

14.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

14.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

14.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

14.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO N – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");
- 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");
- 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- 1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

- 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.2.9. Gastroplastia;
- 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

- 1.2.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
 - 1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
 - 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
 - 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
 - 1.2.1.5. Implante hormonal;
 - 1.2.1.6. Teste de DNA;
 - 1.2.1.7. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
 - 1.2.1.8. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.8.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.1.8.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

- 1.2.1.8.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.9. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
 - 1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
 - 1.2.2.2. Tratamento médico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 1.2.2.3. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 1.2.2.4. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
 - 1.2.2.5. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 1.2.2.6. Inseminação artificial;
 - 1.2.2.7. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 1.2.2.8. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas de idosos;
 - 1.2.2.9. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
 - 1.2.2.10. Aquisição de artigos por importação;
 - 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 1.2.2.12. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
 - 1.2.2.13. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
 - 1.2.2.14. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 1.2.2.15. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 1.2.2.16. Aplicação de vacinas preventivas;
 - 1.2.2.17. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
 - 1.2.2.18. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 1.2.2.19. Aparelhos ortopédicos;
 - 1.2.2.20. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
 - 1.2.2.21. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

- 1.2.2.22. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.23. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.24. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.25. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.26. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.27. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.28. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.29. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.30. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.31. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.2.31.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.2.31.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.32. Implante hormonal;
- 1.2.2.33. Teste de DNA;
- 1.2.2.34. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.35. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.36. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.2.36.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.2.36.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.2.36.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 1.2.2.37. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO O – DECLARAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Credenciado (OCS/PSA):	CNPJ/CPF:
Representante Legal:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO P – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

DECLARAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

DADOS DO CREDENCIADO	
Credenciado (OCS/PSA):	CNPJ/CPF:
Representante Legal:	CPF:

Declaro que:

Não possuo parente ou profissional contratado exercendo atividade funcional no 38º Batalhão de Infantaria.

Possuo parente ou profissional contratado exercendo atividade funcional no 38º Batalhão de Infantaria, conforme abaixo especificado :

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Cargo/Função: _____

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO Q – LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS
PARA CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

1. Para exames laboratoriais a serem oferecidos para os usuários, remuneração será dia acordo com a Tabela CBHPM de 2010;
2. Para os procedimentos porventura não constante na Tabela CBHPM de 2010 utilizar-se-á as suas atualizações para os procedimentos laboratoriais e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES, ou Pacotes (ANEXO L) se contratados.
3. A Unidade de Custo Operacional (UCO) a ser considerada é de R\$ 12,67.
4. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.
5. Será considerada, ainda, a utilização da Tabela TUSS nos eventuais códigos não constantes na Tabela CBHPM de 2010 para ampliação dos procedimentos a serem ofertados aos usuários.

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES:

EXAME	CÓDIGO TUSS	VALOR (R\$)
ADIPONECTINA	40316580	400,00
HORMONIO ANTI MULLERIAN	40316890	450,00
ANGIOTENSINA II	40316637	350,00
RETICULINA, ANTICORPOS ANTI	40308820	30,00
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	40308561	50,00
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGM	40308553	50,00

BARTONELLA, ANTICORPOS IGG	40323935	150,00
BARTONELLA, ANTICORPOS IGM	40323943	150,00
CLOSTRIDIUM DIFFICILE TOXIGÊNICO, PESQUISA DNA, FEZES	40314456	400,00
PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE CEBPA (SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO)	40503844	1.300,00
ANTICORPOS ANTI ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL	40308626	800,00
REAÇÃO SOROLÓGICA PARA COXSACKIE, NEUTRALIZAÇÃO IGG	40307689	150,00
COXSACKIE A9, ANTICORPOS IGM	40324044	120,00
COXSACKIE B1-6, ANTICORPOS IGM	40324052	120,00
CROMOGRANINA A, SORO	40316718	350,00
FOSFATIDILSERINA, ANTICORPOS IGM, IGG E IGA	40324222	700,00
FATOR INTRISICE, AUTO ANTICORPOS	40308650	110,00
TRANSLOCAÇÃO FIP1L1 – PDGFR ALFA	40501213	950,00

FOSFATIDILETANOLAMINA IGG, IGA E IGM	40323382	1.200,00
ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGG	40306993	700,00
ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGM	40306991	700,00
HERPES SIMPLES VIRUS 1 E 2, PCR	40314375	220,00
ANTICORPOS ANTI HERPES VÍRUS TIPO VI IGM	40308855	85,00
INTERLEUCINA 10	4321266	85,00
INTERLEUCINA 6	40321282	85,00
MUTAÇÃO DO GENE NRAS	40503771	1.200,00
MUTAÇÃO DO GENE KRAS	40503771	900,00
MUTAÇÃO DO GENE BRAF	40503780	900,00
MUTAÇÃO DO GENE EGFR	40503763	900,00
DENGUE, TESTE RAPIDO NS1	40324192	90,00
CTX TELOPEPTIDEO	40317340	90,00
ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	40316645	90,00
PAINEL INCO BASICO IMUNO COM PDL1 VENTANA E ALK (SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO)	40503801	2.100,00
PAINEL ONCO BÁSICO IMUNO COM PDL1 DAKO E ALK		

(SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO)	40503801	2.800,00
PAINEL ONCO BÁSICO (ONCOB) (SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO)	40503801	1.400,00
SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO (NGS) -genes isolados, painéis e grandes regiões genômicas (inclui Captura, Amplificação e Sequenciamento)	40503801	1.300,00
PROTEINA P RIBOSSOMAL, ANTICORPOS IGG	40323722	300,00
ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	40324125	200,00
COENZIMA Q10	40319067	120,00
ANTICORPOS ANTI RAIVA	40306871	200,00
REATIVIDADE CONTRA PAINEL LINFOCITOS CLASSE I/II	40323730	4.200,00
PROTEINA C ATIVADA, RESISTÊNCIA	40321533	200,00
ANTICORPOS ANTI RICKETTSIA RICKETTSII IGG	40306881	144,00
ANTICORPOS ANTI RICKETTSIA RICKETTSII IGM	40306880	110,00
SEROTONINA	40321550	90,00
TRIPTASE	40321665	290,00

Coronavírus, detecção por PCR (IGG-IGM)	403146...	280,00
SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR (SWAB Nasal)	403146...	280,00
Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção de Antígeno	403146...	125,00
Teste SARS-CoV-2 Teste rápido para Detecção IGG-IGM	403146...	125,00
KIT TOXICOLÓGICO (Pacote multidrogas: anfetaminas, benzodiazepínicos, canabíoides, cocaína, ecstasy, metanfetaminas e opiáceos)	-	205,00

ANEXO R – DECLARAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 811, de 30 de abril de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO S – TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

1. TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas	3. Medicamentos	5. Honorários / Procedimentos
Cod. Descrição	Cod. Descrição	Cod. Descrição
G1.1 Em desacordo com o contrato	G3.1 Preço / percentual acima do Brasíndice	G5.1 Visitas médicas inclusas no procedimento
G1.2 Prorrogação não regularizada	G3.2 Ausência ou rasura de prescrição médica	G5.2 Retorno cobrado como consulta
G1.3 Diárias ou taxas em excesso	G3.3 Não compatível com atendimento de urgência	G5.3 Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)
G1.4 Item incluso no valor do Pacote contratado	G3.4 Cobrança em desacordo com a prescrição	G5.4 Atendimento por médico militar
G1.5 Porte de curativo incompatível com o realizado	G3.5 Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G5.5 Ausência de laudo médico que justifique o exame
G1.6 Valor acima do contrato	G3.6 Incluso em outra taxa	G5.6 Ausência de solicitação de especialista para parecer
G1.7 Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G3.7 Ausência de laudo justificado	G5.7 Ausência de laudo anátomo-patológico
G1.8 Desacordo com o autorizado e/ou realizado	4. Documentação	G5.8 Honorários não previstos, incompatível com procedimento
G1.9 Taxa de observação inclusa na diária	G4.1 Matrícula (PREC CO / SIAPE) incorreta ou inexistente	G5.9 Consulta com procedimento sem laudo de avaliação
G1.10 Ausência de registro de gases	G4.2 Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G5.10 Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência
G1.11 Registro de gases acima do utilizado	G4.3 Data inexistente ou rasurada	G5.11 Participação de profissional sem comprovação
G1.12 Sem cobertura pelo convênio	G4.4 Sem assinatura do beneficiário ou responsável	G5.12 Procedimento inerente ao ato principal
G1.13 Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G4.5 Sem descrição do serviço realizado	G5.13 Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento
2. Materiais	G4.6 Erro no valor apresentado	G5.14 Código inexistente / incorreto na tabela de honorários
G2.1 Preço / percentual acima do valor do mercado	G4.7 Ausência de valor na relação mat/med utilizado	G5.15 Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo
G2.2 Material de alto custo sem nota fiscal	G4.8 Documento sem condição de análise técnica	G5.16 Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado
G2.3 Sem cobertura pelo plano	G4.9 Ausência de relação discriminada de mat/med utilizado	G5.17 Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta

G2.4 Quant acima do previsto para o procedimento	G4.10 Documentos com rasuras	G5.18 Procedimentos múltiplos-desacordo com normas da tabela
G2.5 Não previsto para procedimento	G4.11 Ausência de cópias de documentos solicitados	G5.19 Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G2.6 Incluso em outra taxa	G4.12 Internação não regularizada	G5.20 Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G2.7 Em desacordo com Pacote contratado	G4.13 Documentação com irregularidade (especificar)	G5.21 Em desacordo com as normas da tabela vigente
G2.8 Filme RX com valor acima do contratado	G4.14 Ausência de solicitação médica	G5.22 Procedimento requer autorização prévia
G2.9 Sem solicitação ou autorização prévia	G4.15 Autorização posterior à data de realização	G5.23 Sem guia para honorários
G2.10 Não utilizado	G4.16 Formulário impróprio	G5.24 Cobrança em duplicidade
G2.11 Reutilizável (pagamento parcial)	G4.17 Ausência de dados clínicos na solicitação	G5.25 Em desacordo com o contrato
G2.12 Adquirido pela família a seu critério	G4.18 Quant de procedimentos maior que permitido pelo plano	G5.26 Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G2.13 Outros	G4.19 Outros	G5.27 Exame incluído na consulta
		G5.28 Prestador descredenciado
		G5.29 Outros

2. Quando o CONTRATANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CONTRATADO, utilizando o item G2.13, G4.19 ou G5.30, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

ANEXO T – TABELA PRÓPRIA DE OPME



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Unidade 1		
Material	Forma de apresentação	Valor sugerido para consenso (R\$)
Agente embolizante de copolímero de etileno vinil álcool com autorização	Unidade	6.000,00
Aspirador ultrassônico (locação equip. + descartáveis)	Unidade	5.700,00
Balão de medição p/ prótese de oclusão de comunicação interatrial (cia) com autorização. Anexar embalagem em prontuário.	Unidade	2.600,00
Balão oclisor hiperglide (aneurisma cerebral/carótida)	Unidade	4.000,00
Bloco de aumento tibial/femural *importado* para artroplastia de revisão do joelho	Unidade	2.000,00
Bomba de infusão de morfina totalmente implantável	Unidade	45.000,00
Botton p/ gastrostomia c/ autorização	Unidade	2.000,00
Cabo extensor de estimulação cerebral	Unidade	7800,00
Cardiodesfibrilador (cdi) câmara dupla (gerador) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	55.000,00
Cardiodesfibrilador (cdi) com ressincronizador com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	71.000,0
Cardiodesfibrilador (cdi) unicameral (gerador) com autorização, anexar embalagem em prontuário	Unidade	46.000,00
Carga p/ endogrampeador linear 45mm com autorização, anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.600,00
Carga p/ endogrampeador linear 60mm com autorização, anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.600,00
Cat balão fogarty p/ extração de cálculos (balão p/ colangio e retir de cálculos)	Unidade	1.600,00

Cateter balão para valvoplastia	Unidade	2.900,00
Cateter extrator de trombos com autorização, anexo embalagem em prontuário	Unidade	3.800,00
Cateter para drenagem biliar interna e externa anexo embalagem em prontuário com autorização	Unidade	1.600,00
Cateter intra espinhal/intratecal para bomba de morfina	Unidade	5.300,00
Cateter reservatório cerebral salmon rickham com autorização, anexo embalagem em prontuário	Unidade	2.200,00
Componente (haste) femural não cimentada intercambiável com autorização	Unidade	3.400,00
Componente (prótese) acetabular cimentado charnley ou não com autorização	Unidade	450,00
Componente /haste femural (quadril) cimentado intercambiável com autorização	Unidade	1.600,00
Componente acetabular (copa) metálico *importado* prótese de quadril primária/revisão com autorização	Unidade	3.300,00
Componente acetabular cimentado *importado* prótese de quadril primária/revisão com autorização	Unidade	1.700,00
Componente acetabular em polietileno importado (prótese de quadril primária/revisão)	Unidade	1.200,00
Componente acetabular metálico (titânio) + polietileno não cimentado com autorização	Unidade	1.300,00
Componente base tibial cimentado *importado* prótese de joelho revisão com autorização	Unidade	4.600,00
Componente base tibial cimentado nacional prótese revisão joelho com autorização	Unidade	2.000,00
Componente base tibial cimentado neuronal primária	Unidade	1.100,00
Componente base tibial não cimentado (base tibial ou base tibial + quilha) joelho c/ autorização	Unidade	3.300,00
Componente base tibial ou base tibial + quilha cimentado (joelho) com autorização	Unidade	3.900,00
Componente femural – (corpo) não cimentado *importado* prótese de quadril revisão	Unidade	9.600,00
Componente femural (calco) não cimentado *importado* (prótese de quadril de revisão) com autorização	Unidade	1.200,00
Componente femural (haste cimentado *importado* prótese de quadril primária) com autorização	Unidade	4.600,00
Componente femural (haste) cimentado *importado* prótese de quadril revisão com autorização	Unidade	9.400,00
Componente femural (haste) não cimentado importado prótese de quadril de revisão	Unidade	7.100,00

Componente femural (quadril) não cimentado para revisão com autorização	Unidade	5.100,00
Componente femural cimentado (joelho) com autorização	Unidade	3.900,00
Componente femural cimentado (prótese de joelho primaria) nacional com autorização	Unidade	2.200,00
Componente femural cimentado *importado* (prótese do joelho com revisão)	Unidade	9.500,00
Componente femural cimentado *nacional* prótese de joelho de revisão com autorização	Unidade	2.500,00
Componente femural cimentado de chanrley “haste de revisão longa” (200 a 300 mm) c/ aut e relat	Unidade	950,00
Componente femural não cimentado (joelho) c/ autorização	Unidade	3.300,00
Componente femural não cimentado *importado* prótese de quadril primaria com autorização	Unidade	4.500,00
Componente glenoidal cimentado (ombro) com autorização	Unidade	330,00
Componente patelar *importado* prótese de joelho de revisão com autorização	Unidade	720,00
Componente patelar *nacional* prótese de joelho de revisão	Unidade	640,00
Componente patelar cimentado (joelho) com autorização	Unidade	720,00
Componente patelar não cimentado joelho c/ autorização	Unidade	850,00
Componente plateau (polietileno) tibial *importado* prótese de joelho revisão	Unidade	3.400,00
Componente plateau (polietileno) tibial *nacional* prótese de joelho revisão	Unidade	800,00
Componente plateau (polietileno) tibial cimentado com autorização	Unidade	1.300,00
Componente plateau (polietileno) tibial cimentado nacional (prótese de joelho primaria) com autorização	Unidade	500,00
Componente plateau (polietileno) tibial não cimentado (joelho) c/ autorização	Unidade	950,00
Componente umeral cimentado com autorização	Unidade	800,00
Compressa neuroc c/ filam radiop env c/10 unid 13x38mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	120,00
Compressa neurocir c/ filam radiop env c/ 10 unid 13x13mm (cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	160,00
Compressa neurocir c/ filam radiop env c/ 10 unid 19x19mm (cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	140,00
Compressa neurocir c/ filam radiop env c/10 unid 13x25mm (cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	160,00

Compressa neurocirurg c/ filam radiop env c/10 unid 25x76mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	140,00
Compressa neurocirurg c/ filam radiop env c/10 unid 13x76mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	150,00
Compressa neurocirurg c/ filam radiop env c/10 unid 25x25mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	140,00
Compressa neurocirurg c/ filam radiop env c/10 unid 38x38mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	140,00
Compressa neurocirurg c/ filam radiopac env c/10 unid 76x76mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	150,00
Compressa neurocirurg c/filam radiop env c/10 unid 13x51mm(cotonóides) anexar embalag em pront	Envelope	130,00
Conector e cabo para cateter decapolar circular/quadripolar p/ mapeamento eletrofisiológico cardíaco com autorização	Unidade	800,00
Conj de endoprótese p/ tratamento aneurisma de artéria ilíaca com autorização previa anexar embalagem em prontuário	Unidade	15.000,00
Conj de endoprótesep/ tratamento de aaa (aneurisma aorta abdominal 01 corpo principal 02 extensoes) com autorização previa, anexar embalagem em prontuário	Unidade	52.000,00
Conj dilatadores renais percutâneo (amplatz) (somente dilatadores) com autorização	Unidade	1.800,00
Conj drenagem ventric externa com bolsa coletora c/ autorização anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.400,00
Conj drenagem ventricular externa com bolsa coletora p/ neonato com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	2.500,00
Conj nefrostomia percutânea drenagem externa (cat guia dilat) c/ autorização anexar embalagem no prontuário	Unidade	750,00
Conj p/ drenagem de abscesso percutâneo com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.100,00
Conj p/drenagem naso-biliar com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.300,00
Conj placa ang (placa tubo 90-95-135-150 graus+ paraf deslizante + contra-paraf)	Unidade	1.200,00
Conj. Completo de prótese para implantecoclear multicanal	Unidade	56.000,00

Conj. De endoprótese p/ tratamento de aaa (aneurisma aorta abdominal) c/ monoilíaca ocluser c/ autorização previa anexar embalagem em prontuário	Unidade	52.000,00
Conjunto completo p/ moldagem de máscara de fixação craniana para radiocirurgia com autorização	Unidade	1.600,00
Conjunto completo de arco esteriotáxico para implante de dbs, kit esteriotáxico, kit cânulas para dbs	Unidade	72.000,00
Conjunto completo para neuroestimulação medular (01 neuroestimulador programável, 04 extensões, 01 eletrodo de estimulação com 16 polos e 01 progamador do paciente)	Unidade	84.000,00
Conjunto completo para neuroestimulação cerebral bilateral (01 neuroestimulador implantável, 02 kit eletrodo quadripolar, 02 cabos extensores, kit tunelizador, cabo conector, controlador de terapia	Unidade	128.000,00
Conjunto completo de distrator (bucomaxilo)	Unidade	21.000,00
Conjunto de hidrocefalia shunt lombo peritoneal com autorização	Unidade	1.200,00
Conjunto de patches sistema de eletrodos de superfície com autorização	Unidade	3.600,00
Conjunto de prótese parcial de ombro nacional	Unidade	3.600,00
Conjunto de prótese parcial de ombro importada	Unidade	11.000,00
Conjunto de prótese total de ombro primaria cimentada, importada (componentes implantáveis)	Unidade	16.000,00
Conjunto de prótese total de quadril primaria cimentada importada (componentes implantáveis) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	10.000,00
Conjunto de prótese total de quadril primaria cimentada importada (cabeça de cerâmica com acetábulo de polietileno)	Unidade	14.000,00
Conjunto de prótese total de quadril primaria cimentada nacional (componentes implantáveis) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	5.000,00
Conjunto de prótese total de quadril primaria não cimentada importada (componentes implantáveis) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	12.900,00
Conjunto de prótese total de quadril primaria não cimentada nacional (componentes implantáveis) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	8.000,00

Conjunto de prótese total de quadril primária não cimentada, importada (cabeça de cerâmica com acetábulo de polietileno)	Unidade	15.000,00
Conjunto descartável de balão intra-aórtico (cateter balão)	Unidade	4.800,00
Conjunto descartável de circulação assistida com autorização (biobomba)	Unidade	1.600,00
Conjunto p/ infusão de trombolítico c/ relatório e auditoria, anexar embalagem no prontuário.	Unidade	2.000,00
Conjunto para acesso transjugular ao fígado (tips) com autorização	Unidade	8.100,00
Conjunto para autotransfusão	Unidade	300,00
Conjunto para hidrocefalia baixo perfil com autorização	Unidade	1.800,00
Conjunto completo de prótese total de ombro reversa importada	Unidade	32.000,00
Conjunto para valvoplastia mitral (cat balão dilatador guia régua válvula seringa estilete) com autorização	Unidade	9.900,00
Conjunto placa angulada p/osteotomia (placa tubo 90-95-110-120-135°) 150° parafuso deslizante + contraparafuso	Unidade	1.300,00
Conjunto válvula de hidrocefalia programável	Unidade	16.000,00
Conjunto válvula hidrocefalia baixo perfil infantil/neonato com autorização	Unidade	2.100,00
Eletrodo atrial fixação ativa p/ cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização	Unidade	1.800,00
Eletrodo atrial fixação ativa p/ marcapasso biventricular com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.800,00
Eletrodo de estimulação com 16 polos (neuroestimulação)	Unidade	22.000,00
Eletrodo endocárdico atrial fixação ativa p/ desfibrilador câmara dupla com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.800,00
Eletrodo endocárdico definitivo para marcapasso (uni e bicameral) com autorização	Unidade	1.200,00
Eletrodo endocárdico seio coronário p/ cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	8.900,00
Eletrodo endocárdico seio coronário p/ marcapasso biventricular com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	8.900,00
Eletrodo endocárdico ventricular p/ cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização	Unidade	11.800,00
Eletrodo endocárdico ventricular p/ desfibrilador câmara dupla com autorização anexar embalagem no prontuário	Unidade	12.000,00

Eletrodo endocárdico ventricular p/ desfibrilador unicameral com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	12.000,00
Eletrodo epicárdico definitivo para marcapasso (uni e bicameral) com autorização	Unidade	1.200,00
Eletrodo epicárdico via toracotomia p/ cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.800,00
Eletrodo epicárdico via torocotomia p/ marcapasso biventricular com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.800,00
Eletrodo neonatal (baixo peso) c/ cabo desc p/ monitorização jg c/ 03	Unidade	25,00
Eletrodo neonatal c/ ponta de metal (jg de 03 unidades) a cada 5 dias	Unidade	6,00
Eletrodo p/ marcapasso adesivo descartável	PAR	500,00
Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico	Unidade	400,00
Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico	Unidade	80,00
Eletrodo de ressecção (eletrovaporização) tipo bottom	Unidade	5.400,00
Eletrodo ventricular fixação passiva p/ marcapasso biventricular com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.800,00
Endoprótese comprimento acima de 81mm para tratamento de aat (aneurisma aorta torácica) com autorização previa anexar embalagem em prontuário	Unidade	46.000,00
Endoprótese comprimento até 81 mm p/ tratamento de aat (aneurisma aorta torácica) com autorização previa anexar embalagem em prontuário	Unidade	33.000,00
Endo prótese diafisária femoral com autorização	Unidade	1.700,00
Endo prótese diafisária tibial com autorização	Unidade	1.700,00
Endo prótese diafisária umeral com autorização	Unidade	1.000,00
Endo prótese distal com articulação femoral com autorização	Unidade	5.000,00
Endo prótese distal com articulação umeral com autorização	Unidade	3.200,00
Endo prótese proximal com articulação tibial com autorização	Unidade	5.000,00
Endo prótese proximal femoral com autorização	Unidade	4.800,00
Endopróteseproximal umeral com autorização	Unidade	2.700,00
Endoprótesetotal biarticulada femoral com autorização	Unidade	7.000,00
Endoprótesetotal umeral com autorização	Unidade	3.000,00
Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico/dacron com autorização	Unidade	1.200,00
Enxerto arterial tubular orgânico com autorização	Unidade	690,00

Enxerto arterial tubular reto inorgânico/dacron com autorização	Unidade	930,00
Enxerto arterial tubular valvado orgânico com autorização	Unidade	2.100,00
Enxerto ósseo bovino	Gramma	120,00
Enxerto tubular de ptfé (cada 1 cm) com autorização	Centímetro	45,00
Eq p/ irrigação artroscopia em bomba c/ sensor, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	500,00
Estabilizador de tecido cardíaco com autorização	Unidade	5.700,00
Expansor de tecido (redondo/semi-lunar) p/ reconstituição mamária ou outro c/ autorização	Unidade	1.200,00
Extensão para eletrodo (neuro estimulação)	Unidade	5.400,00
Extrator de filtro de veia cava	Unidade	3.500,00
Filtro veia cava femural, com autorização, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	9.000,00
Fio guia metálico teflonado extra rígido para tratamento endovascular de aneurisma aorta com autorização previa, anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.600,00
Fio guia p/ prótese de oclusão de comunicação inter atrial (cia) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.100,00
Fio guia p/ prótese de oclusão de forame oval patente (pfo) com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.100,00
Fitas de aco com autofechamento para o esterno com autorização anexar embalagem no prontuário	Envelope	95,00
Fixador buco maxilo facial com autorização	Unidade	1.100,00
Fixador dinamico para femur com autorização	Unidade	1.800,00
Fixador dinamico para mao e pe com autorização	Unidade	1.200,00
Fixador dinamico para pelve com autorização	Unidade	1.700,00
Fixador dinamico para radio ulna ou umero com autorização	Unidade	1.200,00
Fixador dinamico para tibia com autorização	Unidade	1.900,00
Fixador externo ilizanov por segmento	Unidade	5.100,00
Fresa diamantada p/ drill/ craniotomo de alta frequencia com autorização (todos os modelos)	Unidade	700,00
Ganchos diversos associados a hastes ou barras com autorização	Unidade	750,00
Haste bloqueada p/femur tibia e umero (interlocking) em aco	Unidade	1.200,00
Haste bloqueada p/umero de titanio	Unidade	4.900,00
Haste de compressao	Unidade	95,00
Haste de distracao	Unidade	110,00

Haste de luque em "I"	Unidade	55,00
Haste de luque lisa	Unidade	45,00
Haste femural cimentada *importada* para (prótesede joelho de revisao)	Unidade	2.400,00
Haste femural cimentada *nacional* para (prótesede joelho de revisao)	Unidade	1.700,00
Haste intramedular de ender	Unidade	310,00
Haste intramedular de kuntscher femoral bifenestrada	Unidade	400,00
Haste intramedular de kuntscher tibial bifenestrada	Unidade	350,00
Haste intramedular de rush	Unidade	75,00
Haste intramedular flexível em titânio pediátrica para fêmur/tibia	Unidade	1.500,00
Haste intramedular longa canulada para fixacao trocanterica com autorização	Unidade	5.000,00
Haste intramedular tibial para tratamento de fraturas distais com autorização	Unidade	4.900,00
Haste tibial cimentada *importada* (prótesede joelho com revisao)	Unidade	2.500,00
Haste tibial cimentada *nacional* (prótesede joelho com revisao)	Unidade	1.900,00
Haste umeral (ombro cabeça fixa) com autorização	Unidade	1.400,00
Haste umeral com ponta rosqueada	Unidade	320,00
Hemoconcentrador p/ circulacao extracorporea	Unidade	450,00
Introdutor contra lateral longo		950,00
Introdutor longo	Unidade	1.100,00
Introdutor de puncao p/imp de eletrodo endocardico	Unidade	250,00
Introdutor p/ eletrodo endocardico atrial/ventricular p/ marcapasso biventricular c/autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	250,00
Introdutor p/ eletrodo endocardico p/ desfibrilador camara dupla com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	250,00
Introdutor p/ eletrodo endocardico ventricular p/ desfibrilador unicameral com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	250,00
Introdutor p/ eletrodo seio coronario p/ marcapasso biventricular c/ autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	850,00
Introdutor para cateter com e sem valvula	Unidade	170,00
Introdutor para eletrodo endocardico atrial/ventricular para cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização, anexar embalagem em prontuário.	Unidade	250,00
Introdutor para eletrodo seio coronario para cardiodesfibrilador com ressincronizador com autorização, anexar embalagem em prontuário	Unidade	850,00

Kit canula para biopsia de tecidos moles orgaos (rins prostata mama figado e baco) com disparo automatico anexar embalagem do produto em prontuário	Unidade	150,00
Kit completo para esfíncter urinario artificial importado (com autorização)	Unidade	61.000,00
Kit completo para cirurgia bariátrica (com autorização)	Unidade	11.000,00
Kit conj p/ manutencao mensal de d p a c/ autorização	Unidade	3.800,00
Kit conj troca p/ manut mensal dpa (c/ cicladora) c/ autorização	Unidade	3.800,00
Kit de gastrostomia endosc percut de silicone longa perman anexar embalagem no prontuário	Unidade	950,00
Kit eletrodo quadripolar para estimulação cerebral	Unidade	21.000,00
Kit embolizacão mioma uterino (microcateter infusao micro guia introdutor guia hidrof particulas 2fr 500/300) com autorizac anexar embalag prontuário	Unidade	6.000,00
Kit endogrampeador linear cortante 45mm (grampeador carga) para cirug toracica com autorização	Unidade	3.000,00
Kit endogrampeador linear cortante 60mm (grampeador carga) para cirug toracica com autorização	Unidade	3.000,00
Kit endogrampeador para fixação de tela (hernias)	Unidade	2.500,00
Kit faco max vac com ponteira	Unidade	350,00
Kit faco max vac sem ponteira	Unidade	220,00
Kit forame oval patente (prótese amplatzer/sistema de /entrega/fio guia	Envelope	41.000,00
Kit grampeador circular endoluminal (grampeador carga) c/ aut previa e relatorio	Unidade	1.700,00
Kit grampeador curvo cortante com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	3.500,00
Kit grampeador linear 75/80mm (grampeador carga) para cirurgia toracica com autorização	Unidade	1.200,00
Kit grampeador linear cortante 75/80 mm (grampeador + carga) c/ autorização, anexar embalagem em prontuário	Unidade	2.000,00
Kit monitorizacão pressao intra craniana (sujeito a auditoria) anexar embalagem no prontuário	Unidade	2.700,00
Kit monitorização do laríngeo recorrente	Unidade	5.100,00
Kit monitorização do facial	Unidade	4.800,00
Kit p/ fad 100 (hemod renal ag)02lin venos/ arter 02 equip 01dreno 2 conect 03 isolad c/ autorização	Unidade	550,00

Kit para angioplastia (cat balao p/ angio + guia em j + cat guia + introdutor)	Unidade	1.700,00
Kit para canal arterial persistente (próteseamplazter/sistema de entrega/fioguia)	Envelope	37.000,00
Kit para treinamento em capd	Unidade	2.700,00
Kit para vertebroplastia (cimento/ aplicador/ agulha) com autorização	Unidade	4.500,00
Kit radiculotomia (rizotomia com tres agulhas)	Unidade	7.500,00
Matriz enxerto dural esponja 5x5 para reparacao e reconstrucao de duramater com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	2.400,00
Matriz enxerto dural esponja 75x75 para reparacao e reconstrucao de duramater com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	4.300,00
Matriz enxerto dural filme 5x5 para reparacao e reconstrucao de duramater com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	2.400,00
Matriz enxerto dural filme 75x75 para reparacao e reconstrucao de duramater com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	4.500,00
Micro balao destacavel para embolizacao	Unidade	1.400,00
Micro fio guia p/ embolizacao com autorização	Unidade	1.100,00
Micro molas de platina eletrodestacaveis ou nao (p/ embolizacao) com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	4.900,00
Micro placa em titanio para fragmentos (placas diversas p/ cirurg buc maxilo ortognat neu plastic p ossos)	Unidade	580,00
Microcateter marksman (stent difusor de fluxo)	Unidade	4.300,00
Microcateter p/ embolizacao c/ autorização	Unidade	2.300,00
Microesfera para quimioembolização	Unidade	7.000,00
Microforceps reto para retina	Unidade	240,00
Microguia transend (stent difusor de fluxo)	Unidade	1.400,00
Microtela em titanio 85 x 53 x 0 3 mm c/ autorização	Unidade	1.600,00
Mini placa p/ fragmentos	Unidade	300,00
Monitoração neurofisiológica intra operatória	Unidade	4.600,00
Neuro estimulador programável medular	Unidade	40.000,00
Neuro estimulador cerebral implantável	Unidade	60.000,00
Neuronavegador	Unidade	11.000,00
Placa autobloqueavel minimamente invasiva em titanio – todos os formatos e tamanhos	Unidade	3.900,00
Placa bloqueavel com ângulo fixo com autorização	Unidade	1.500,00
Placa c/ final específica - todas p/parafuso ate 3 5 mm (buc maxilo e p f)	Unidade	400,00
Placa c/ finalidade especifica todas p/ parafuso acima 3 5 mm	Unidade	400,00
Placa cervical para fixacao por via anterior em titanio com autorização	Unidade	2.300,00

Placa cervical para fixacao por via posterior em titanio com autorizaçao	Unidade	2.100,00
Placa chinn paulus (buc-maxilo-facial)	Unidade	1.400,00
Placa cobra (p/artrodese de quadril)	Unidade	450,00
Placa com finalidade especifica l/t/y	Unidade	450,00
Placa condilea 4,5 mm (incluir parafusos)	Conjunto	550,00
Placa dcp larga	Unidade	450,00
Placa de magui	Unidade	550,00
Placa de polimero absorvivel p/ craniossinostose c/ autorizaçao	Unidade	2.000,00
Placa de reconstrucao acetabular 35 e 45 mm	Unidade	450,00
Placa de reconstrucao mandibular em titaneo 2.4/2.7	Unidade	1.300,00
Placa dejour ou chambard ou pudu	Unidade	550,00
Placa eletrocirurgica descartavel	Unidade	22,00
Placa eletrocirurgica pediatrica	Unidade	22,00
Placa espondilolistese (7f -d/e)	Unidade	650,00
Placa estreita auto compress larg. Ate 15 mm comp acima 150 mm (g f)	Unidade	320,00
Placa fix redonda (endobotton)	Unidade	600,00
Placa fix retang (endobotton)	Unidade	600,00
Placa h calcanio	Unidade	450,00
Placa orificio paralelo (placa para fratura de protese)	Unidade	450,00
Placa para fechamento de cranio	Unidade	600,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 100mm	Unidade	70,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 32mm	Unidade	60,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 38mm	Unidade	60,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 45mm	Unidade	60,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 57mm	Unidade	60,00
Placa protetora da pele c/ anel suporte adesivo flexivel 70mm	Unidade	60,00
Placa semitub (1/2 circulo - 1/2 tubo - 1/2 cana etc) para parafuso 4 5 mm	Unidade	320,00
Placa semitub (placa 1/3 tb - 1/3 circ - 1/3 cana etc)p/ paraf 3 5 mm	Unidade	320,00
Placa semitubular para parafuso 2 7 mm	Unidade	300,00
Placa supracondiliana (joelho) (fabroni)	Unidade	600,00
Placa telha cervical	Unidade	240,00
Placa toraco lombar para fixacao por via antero lateral em titanio com autorizaçao	Unidade	3.800,00
Placa autobloqueada em titânio para pé	Unidade	2.100,00
Placa autobloqueada em titânio para mão	Unidade	2.500,00
Plug adaptador c/ latex auto-cicat conector luer lock	Unidade	3,00

Pneu de silicone 276-277-279-287	Unidade	95,00
Ponteira de radiofrequencia ablator para artroscopia com autorização	Unidade	800,00
Ponteira p/ faco 30g curva (1/5)	Unidade	45,00
Ponteira p/ faco 30g reta (1/5)	Unidade	45,00
Ponteira p/ faco 45g curva (1/5)	Unidade	45,00
Ponteira p/ faco 45g reta (1/5)	Unidade	45,00
Ponteira ultrassônica (bucomaxilo) kit piezzo	Unidade	3.800,00
Ponteira para faco 30/45g conica 1/5	Unidade	45,00
Polo posicionador para endoscopia do quadril	Unidade	130,00
Posicionador para artroscopia de quadril	Unidade	140,00
Prótesecabeca de radio com autorização	Unidade	2.600,00
Prótesede oclusao de comunicacao inter atrial (cia) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	39.800,00
Prótese de oclusao de forame oval patente (pfo) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	39.500,00
Prótesede orelha de silicone (c/ autorização)	Unidade	1.100,00
Prótesede quadril thompson normal (componente parcial convencional com autorização)	Unidade	1.200,00
Próteseespacador de tendao com autorização	Unidade	550,00
Próteseinterfalangiana (mao) em silicone com autorização	Unidade	2.200,00
Próteseintraluminal arterial (tips)	Unidade	3.300,00
Próteseligamentar qualquer segmento com autorização	Unidade	700,00
Prótesemamaria ajustavel (expansor permanente) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	5.000,00
Prótesemamaria anatomica com autorização, anexar embalagem em prontuário.	Unidade	1.600,00
Prótesemamaria poliuretano redonda texturizada com autorização	Unidade	1.500,00
Prótesemetacarpofalangeana (mao) em silicone com autorização	Unidade	2.100,00
Prótesepara esofago com autorização	Unidade	400,00
Prótesepara estapedectomia de teflon/platina ou titanio com autorização	Unidade	890,00
Prótesepeniana importada com autorização	Par	3.500,00
Prótesetesticular com autorização	Unidade	860,00
Prótesetotal de cotovelo (componente umeral e ulna) com autorização	Unidade	2.800,00
Prótese total de disco art. Cervical importada	Unidade	26.900,00
Prótesevalvular biologica com autorização	Unidade	3.000,00
Prótesevalvular mec de baixo perfil (disco) com autorização	Unidade	4.100,00
Prótesevalvular mecanica de bola com autorização	Unidade	2.400,00

Prótese valvular mecânica de duplo folheto com autorização	Unidade	7.100,00
Respirador bipap com umidificador por dia de utilização para alta do cti com autorização	Unidade	45,00
Respirador portátil ltv valor por hora de utilização para alta do cti com autorização	Hora	4,00
Ressincronizador (gerador) com autorização anexar embalagem do produto em prontuário	Unidade	29.800,00
Restritor de cimento femoral (componente prot quadril) com autorização *nacional*	Unidade	25,00
Restritor de cimento femoral (prótese de quadril cimentada de revisão) *importado*	Unidade	290,00
Saquinho p/ retirada de órgãos grandes (fígado baco) anexar embalagem no prontuário	Unidade	800,00
Saquinho p/ retirada de órgãos pequenos, anexar embalagem no prontuário	Unidade	200,00
Shunt intravascular para carótida	Unidade	1.100,00
Shunt lombo peritoneal c/ autorização	Unidade	1.200,00
Sistema de bloqueio para parafusos e ganchos pediculares (porca bloqueadora cabeça arruela clamp conector etc)	Unidade	390,00
Sistema de proteção/captura de embolos com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	5.500,00
Sistema liberador para prótese de oclusão de comunicação inter atrial (cia) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	2.800,00
Sistema liberador para prótese de oclusão de forame oval patente (pfo) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	2.800,00
Sistema p/ fixação transversal titânio (dt/cross link 1 barra 2 ganchos) com autorização	Unidade	1.000,00
Sling vaginal para incontinência urinária c/ autorização	Unidade	1.600,00
Sonda gastrostomia de poliuretano anexar embalagem em prontuário	Unidade	690,00
Sonda gastrostomia em nível de pele (mic key) ad/inf anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.250,00
Stent auto expansível (wallstent) para vias biliares colôn duodeno e estômago com autorização anexar embalagem do produto em prontuário	Unidade	7.400,00

Stent auto expansível esofágico recoberto com válvula anti refluxo com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	9.600,00
Stent auto expansível esofágico recoberto sem válvula anti refluxo com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	7.400,00
Stent intracraniano auto expansível p/ tratamento aneurisma cerebral com autorização anexar embalagem do produto em prontuário	Unidade	19.900,00
Stent periférico (renal iliaca) c/ autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	5.700,00
Stent periférico de carótida com autorização, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	5.700,00
Stent pre montado coronariano c/ autorização	Unidade	3.200,00
Stent recoberto com droga com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	7.600,00
Stent revestido com ptfe com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	12.700,00
Stent intracraniano diversos de fluxo (com normas de utilização)	Unidade	61.000,00
Válvula (protese) p/ hidrocefalia com autorização	Unidade	900,00
Válvula biológica mitral/aortica carpentier	Unidade	13.000,00
Válvula p/ tratamento de ascite com autorização	Unidade	2.500,00

ANEXO U – TABELA PRÓPRIA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Unidade 1		
Material	Forma de apresentação	Valor sugerido para consenso (R\$)
Adesivo cirúrgico e hemostático a base gelatinosa 5g c/ 5 und	Tubo	90,00
Adesivo cirúrgico sintético 05ml	Tubo	90,00
Agulha ablação por radiofrequência (enucleação por metástase)	Unidade	7.900,00
Agulha anestesia bloqueio axilar 25g	Unidade	25,00
Agulha anestesia bloqueio regional 22g	Unidade	20,00
Agulha anestesia peridural g16	Unidade	30,00
Agulha anestesia peridural g17	Unidade	30,00
Agulha anestesia peridural g18	Unidade	29,00
Agulha anestesia peridural pediat g18	Unidade	30,00
Agulha anestesia peridural pediat g20	Unidade	69,00
Agulha anestesia peridural pediat g22	Unidade	70,00
Agulha anestesia raqui tipo ponta de lápis g22	Unidade	40,00
Agulha anestesia raqui tipo ponta de lápis g25	Unidade	30,00
Agulha anestesia raqui tipo ponta de lápis g27	Unidade	30,00
Agulha anestesia raqui tipo ponta de lápis pediat g25	Unidade	40,00
Agulha anestesia raqui tipo ponta de lápis pediat g27	Unidade	40,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g18	Unidade	15,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g20	Unidade	15,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g22	Unidade	19,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g25	Unidade	19,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g26	Unidade	15,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g27	Unidade	20,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke g29	Unidade	65,00
Agulha anestesia raqui tipo quincke pediat g25	Unidade	40,00
Agulha de brockenbrough adulto com autorização	Unidade	1.400,00
Agulha de punção renal 18x20 ou 11 cm	Unidade	200,00
Agulha descartável 13 x 4 5	Unidade	0,15
Agulha descartável 13 x 45 com dispositivo de segurança	Unidade	0,80
Agulha descartável 20 x 06	Unidade	0,10
Agulha descartável 25 x 07	Unidade	0,10
Agulha descartável 25 x 07 com dispositivo de segurança	Unidade	0,90
Agulha descartável 25 x 08	Unidade	0,10

Agulha descartável 25 x 08 com dispositivo de segurança	Unidade	0,90
Agulha descartável 25 x 09	Unidade	0,10
Agulha descartável 25 x 10	Unidade	0,10
Agulha descartável 30 x 06	Unidade	0,20
Agulha descartável 30 x 07	Unidade	0,10
Agulha descartável 30 x 07 com dispositivo de segurança	Unidade	0,90
Agulha descartável 30 x 08	Unidade	0,10
Agulha descartável 30 x 08 com dispositivo de segurança	Unidade	0,90
Agulha descartável 30 x 10	Unidade	0,10
Agulha descartável 30 x 12	Unidade	0,10
Agulha descartável 40 x 12	Unidade	0,10
Agulha descartável 40 x 15	Unidade	0,20
Agulha descartável 40 x 16	Unidade	0,24
Agulha eletrodo 37mm x 27g (p/ botox) com autorização	Unidade	150,00
Agulha para biópsia e aspiração de medula óssea com autorização	Unidade	150,00
Agulha para biópsia renal	Unidade	150,00
Agulha para estimulador de nervo periférico	Unidade	60,00
Agulha para mielograma para autorização	Unidade	120,00
Agulha para sistema de biópsia a vácuo mamotomia com autorização	Unidade	1.000,00
Agulha para vertebroplastia com autorização	Unidade	1.000,00
Agulha punção de fistula g16 (até 2/sessão)	Unidade	3,00
Agulha punção de fistula g17 (até 2/sessão)	Unidade	3,00
Alça de polipectomia	Unidade	150,00
Alça p/ ressectoscópio histeroscopia	Unidade	150,00
Alça p/ ressectoscópio prostata	Unidade	220,00
Anel corneano intraestromal com autorização	Unidade	500,00
Anel de reforço acetabular (exclui componente acetabular) com autorização	Unidade	400,00
Anel para anuloplastia valvular c/ autorização	Unidade	500,00
Aortic punch	Unidade	420,00
Aparelho de tricotomia descartável	Unidade	1,90
Arruela (para endobotton)	Unidade	40,00
Arruela dentada para ligamento	Unidade	100,00
Arruela em "c"	Unidade	21,00
Arruela p/ paraf canulado grande frag	Unidade	12,00
Arruela p/ paraf canulado peq frag	Unidade	12,00
Assept kit conjunto p/ sucção de secreções	Unidade	18,00
Atadura algodão ortopédico 06 cm x 1 0 m	Unidade	0,80
Atadura algodão ortopédico 08 cm x 1 0 m	Unidade	0,70
Atadura algodão ortopédico 10 cm x 1 0m	Unidade	0,80
Atadura algodão ortopédico 12 cm x 1 0m	Unidade	1,10
Atadura algodão ortopédico 15 cm x 1 0m	Unidade	1,10
Atadura algodão ortopédico 20 cm x 1 0m	Unidade	1,20
Atadura de crepon 06 cm x 4 5m 13fios	Rolo	1,10

Atadura de crepon 08 cm x 4 5m 13fios	Rolo	1,10
Atadura de crepon 10 cm x 4 5m 13fios	Rolo	1,10
Atadura de crepon 12 cm x 4 5m 13fios	Rolo	2,00
Atadura de crepon 15 cm x 4 5m 13fios	Rolo	2,00
Atadura de crepon 20 cm x 4 5m 13fios	Rolo	2,00
Atadura de crepon 25 cm x 4 5m 13fios	Rolo	2,60
Atadura de crepon 30 cm x 4 5m 13fios	Rolo	3,00
Atadura elástica 10cm x 4 5 m	Unidade	13,00
Atadura elástica 15cm	Unidade	22,00
Atadura gessada 06 cm x 2m	Rolo	1,50
Atadura gessada 08 cm x 2m	Rolo	1,00
Atadura gessada 10 cm x 2m	Rolo	2,00
Atadura gessada 12 cm x 2m	Rolo	2,00
Atadura gessada 15 cm x 2m	Rolo	2,00
Atadura gessada 20 cm x 2m	Rolo	3,80
Autorização para biopsia de coluna vertebral	Unidade	1.400,00
Azul de trypan (vision blue) 05 ml c/ relatório médico	Rolo	80,00
Bainha para ureteroscopia	Unidade	1.000,00
Bainha introdutora com 5 e 11 fr longa aromada 75/90 cm	Unidade	1.100,00
Barra / haste em titânio p/ parafuso pedicular ou gancho com autorização	Unidade	700,00
Bico aspirador descartável	Unidade	12,00
Bisturi cresc ang c/ bisel p/cima	Unidade	70,00
Bisturi cresc ang c/ bisel p/ baixo	Unidade	70,00
Bisturi em forma de disco ang	Unidade	70,00
Bisturi escl angulado est 2 75mm	Unidade	70,00
Bisturi p/esc ang est 3 2mm	Unidade	70,00
Bisturi p/escl ang est 5 2mm	Unidade	70,00
Bisturi reto est 15g descartável	Unidade	70,00
Bola de miller c/ autorização	Unidade	50,00
Bolsa colostomia descartável (plástica com adesivo)	Unidade	0,80
Bolsa colostomia drenável opaca 100mm	Unidade	11,50
Bolsa colostomia drenável opaca 32mm	Unidade	11,50
Bolsa colostomia drenável opaca 38mm	Unidade	11,50
Bolsa colostomia drenável opaca 45mm	Unidade	20,00
Bolsa colostomia drenável opaca 57mm	Unidade	20,00
Bolsa colostomia drenável opaca 70mm	Unidade	19,00
Bolsa p/ enema opaco com cânula 3 vias	Unidade	60,00
Bolsa para enema opaco c/ cânula 2 vias	Unidade	70,00
Bolsa sistema de peça única drenável recortável transparente para ostomias	Unidade	9,00
Bolsa tripla para coleta de sangue com coletor por unidade hemoterápica	Unidade	50,00
Bomba elastomérica para infusão de medicamentos com autorização	Unidade	400,00
Bota de unha 10,2 cm x 7m	Unidade	40,00
Bota de unha 10,2 cm x 9,14m	Unidade	40,00
Bota de unha 7,5 cm x 6m	Unidade	30,00
Bota de unha 7,6 cm x 9,14m	Unidade	39,00
Botão para crânio	Unidade	300,00
Broca diamantada p/ drill de alta frequência com autorização	Unidade	720,00

Bss solução salina balanceada 500 ml	Unidade	90,00
Cabeça intercambiável para haste cimentada ou não cimentada (prot. Quadril de revisão) *nacional*	Unidade	780,00
Cabeça intercambiável para haste cimentada ou não cimentada (prot quadril de revisão) *importada* com autorização	Unidade	1.200,00
Cabeça umeral (ombro) com autorização	Unidade	920,00
Cabo c/ presilha p/ cerclagem em aço c/autorização e relatório médico, anexar embalagem no prontuário	Unidade	220,00
Cabo de conexão tipo gdc para micro molas eletrodestacáveis com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	1.300,00
Calco ou cunha femural ou tibial *importado* para artroplastia de revisão de joelho	Unidade	1.900,00
Calco ou cunha femural ou tibial *nacional* para artroplastia de revisao de joelho	Unidade	1.400,00
Campo cirúrgico est desc adesivo 600 x 350 mm	Unidade	70,00
Campo cirúrgico est desc adesivo 900 x 450 mm	Unidade	80,00
Campo cirúrgico est desc iodoforado 600 x 350mm	Unidade	80,00
Campo cirúrgico est desc oftalmo c/ bolsa coletora com autorização	Unidade	30,00
Cânula 25ga p/ hidrosseccao	Unidade	19,00
Cânula coaxial para sistema de biopsia assistida a vácuo mamotomia com autorização	Unidade	150,00
Cânula de cardioplegia retrograda com autorização. Não aramada	Unidade	420,00
Cânula de retorno venoso simples drenagem com autorização	Unidade	190,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 04	Unidade	50,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 10	Unidade	60,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 5 0	Unidade	88,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 6 0	Unidade	50,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 7 5	Unidade	60,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 8	Unidade	100,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 8 5	Unidade	50,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 9	Unidade	100,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/ balão n 9 5	Unidade	60,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/balão n 45	Unidade	50,00
Cânula de traqueostomia desc pvc c/balão n 7	Unidade	40,00
Cânula de traqueostomia em pvc desc c/ balão n 4 0	Unidade	50,00
Cânula p/ irrigação (artroscopia – ombro - tibia)	Unidade	320,00
Cânula p/ traqueostomia ajustável longa aramada c/ balão com autorização	Unidade	250,00
Cânula p/ traqueostomia ajustável longa não aramada c/ balão com autorização	Unidade	100,00
Cânula perfusão aórtica canulação aorta com autorização	Unidade	150,00
Cânula perfusão aórtica canulação artéria femural com autorização	Unidade	150,00
Cânula soft tipo gauge	Unidade	120,00

Cânula traqueostomia shiley n 04 lpc com autorização	Unidade	420,00
Cânula traqueostomia shiley n 06 lpc com autorização	Unidade	420,00
Cânula traqueostomia shiley n 08 lpc com autorização	Unidade	420,00
Cânula traqueostomia shiley n 09 lpc com autorização	Unidade	420,00
Cânula traqueostomia shiley n 10 lpc com autorização	Unidade	420,00
Cânula venosa de dupla drenagem (cava) com autorização	Unidade	150,00
Capilar p/ hemodiálise p/ hosp sem centro de reuso (1 por sessão)	Unidade	110,00
Capilares para hemodiálise	Unidade	15,00
Cápsula protetora do adaptador titânio	Unidade	20,00
Carga p/ grampeador linear cortante 75/80mm com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	650,00
Cat balão angio recém-nato lact berrmann	Unidade	400,00
Cateter / cesta urológico/ biliar p/ extração de calculo/basket	Unidade	820,00
Cateter angiográfico	Unidade	250,00
Cateter atrial/ peritoneal	Unidade	340,00
Cateter balão de remodelamento intracranêano	Unidade	8.100,00
Cateter balão hidrostático p/ dilatação de esôfago c/ autorização	Unidade	1.200,00
Cateter balão ocluser para endoprótese de aorta	Unidade	2.200,00
Cateter balão para histerossalpingografia em silicone	Unidade	100,00
Cateter balão p/ embolectomia arterial ou venosa (fogarty)	Unidade	220,00
Cateter balão p/angioplastia transluminal percutânea	Unidade	1.000,00
Cateter balão para angioplastia periférica	Unidade	1.100,00
Cateter balão para septostomia	Unidade	750,00
Cateter balão para tamponamento uterino em hemorragia pós-parto	Unidade	1.200,00
Cateter laço amplatz goose neck	Unidade	4.500,00
Cateter balão pneumático para dilatação de esôfago com autorização	Unidade	1.200,00
Cateter broviac longa perm silicone lúmen único infantil c/ autorização	Unidade	860,00
Cateter c/ estilete p/ dialise peritoneal infantil	Unidade	150,00
Cateter c/ estilete p/dialise peritoneal adulto	Unidade	150,00
Cateter de argônio (colonoscopia)	Unidade	300,00
Cateter de imagem coronária (para ultrassom intracoronariano) com autorização	Unidade	3.500,00
Cateter de termodiluição swan ganz com autorização anexar embalagem do produto em prontuário	Unidade	520,00
Cateter decapolar circular p/ mapeamento eletrofisiológico cardíaco com autorização	Unidade	3.200,00
Cateter drenagem vesic suprapubica (bexiga) ch 12 c/ balão	Unidade	220,00
Cateter drenagem vesical suprapúbica (bexiga) ch 10	Unidade	220,00
Cateter duplo lúmen p/ hemodiálise (kit: cat/dilat/fio guia/ag puncao)	Unidade	190,00
Cateter epicutâneo-neonatal	Unidade	350,00

Cateter guia fargo max (stent difusor de fluxo)	Unidade	3.200,00
Cateter guia p/ angioplastia transluminal percutânea	Unidade	200,00
Cateter guia p/ embolização com autorização	Unidade	960,00
Cateter injetor escler. Varizes esofag. (Anexar embalagem do produto no prontuário)	Unidade	300,00
Cateter introdutor mullins (bainha + dilatador) com autorização	Unidade	950,00
Cateter judkins (jr/jl)	Unidade	95,00
Cateter judkins (jr/jl) cirúrgico	Unidade	120,00
Cateter lehman	Unidade	150,00
Cateter longa permanência para hemodiálise com autorização	Unidade	720,00
Cateter mamaria	Unidade	100,00
Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico) ablação por radiofrequência	Unidade	4.900,00
Cateter ablação irrigado	Unidade	7.900,00
Cateter multipurpose	Unidade	100,00
Cateter nasal tipo óculos	Unidade	1,50
Cateter p/ anestesia peridural g16	Unidade	20,00
Cateter p/ anestesia peridural g18	Unidade	20,00
Cateter p/ colangiografia endoscópica	Unidade	350,00
Cateter para quimioterapia totalmente implantável infantil com autorização	Unidade	1.200,00
Cateter pig tail	Unidade	100,00
Cateter pig tail milimetrado para tratamento endovascular de aneurisma de aorta com autorização prévia	Unidade	900,00
Cateter de ph-metria 1 e 2 canais	Unidade	140,40
Cateter punção arterial femoral /radial	Unidade	200,00
Cateter quadripolar (estudo eletrofisiológico/diagnostico)	Unidade	2.700,00
Cateter rígido p/ dialise peritoneal - adulto	Unidade	20,00
Cateter rígido p/ dialise peritoneal- infantil	Unidade	12,00
Cateter semi-implantável p/ infusão quimioterapia	Unidade	520,00
Cateter Simmons	Unidade	100,00
Cateter sonex	Unidade	140,00
Cateter tenckhoff ou sim de longa perm p/dialise peritoneal	Unidade	200,000
Cateter totalmente implantável p/ quimioterapia longa permanência em titânio (com introdutor), anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.200,00
Cateter umbilical neonatal	Unidade	35,00
Cateter ureteral	Unidade	200,00
Cateter ureteral duplo j (kit cateter / fio guia) com autorização anexar embalagem no prontuário	Unidade	440,00
Cateter ureteral duplo j sem fio guia, com autorização, anexar embalagem do produto no prontuário	Envelope	320,00
Cateter venoso central duplo lúmem em poliuretano-certon g14 20/30cm	Unidade	220,00
Cateter venoso central duplo lúmem em poliuretano-certon g16 20/30	Unidade	220,00
Cateter venoso central em poliuretano "tipo por dentro da agulha" g 14 20/30cm	Unidade	25,00

Cateter venoso central em poliuretano "tipo por dentro da agulha" g 19 20/30 CM	Unidade	25,00
Cateter venoso central em poliuretano "tipo por dentro da agulha 30 CM".	Unidade	25,00
Cateter venoso central em poliuretano -certon pediat g 22 10cm	Unidade	190,00
Cateter venoso central em poliuretano duplo lumen g21 13cm 5fr	Unidade	150,00
Cateter venoso central em poliuretano g14 16 18 32/45cm s/ split	Unidade	60,00
Cateter venoso central em poliuretano g16 32/45/70 cm c/ splitt	Unidade	60,00
Cateter venoso central em poliuretano- certon g14 16 18 20/30cm	Unidade	110,00
Cateter venoso central em poliuretano- certon pediat g18 20cm	Unidade	100,00
Cateter venoso central em teflon com silicone g 18 20/30cm	Unidade	100,00
Cateter venoso central em teflon com silicone g16 20/30 cm	Unidade	95,00
Cateter venoso central em vialon 16g 20/30 05 cm	Unidade	40,00
Cateter venoso central em vialon 19g 20/30 05 cm	Unidade	15,00
Cateter venoso central em vialon 22g 20 / 30 5 cm	Unidade	15,00
Cateter venoso central triplo lúmeme em poliuretano-certon g12/25cm	Unidade	220,00
Cateter venoso central triplo lúmeme em poliuretano-certon g18 20/30cm	Unidade	160,00
Cateter tipo laço para retirada de corpo estranho por via endovascular	Unidade	2.400,00
Cateter tipo laço para retirada de corpo estranho por via cardio e neuro	Unidade	2.400,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 16	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 18	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 20	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 22	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 24	Unidade	6,00
Cateter venoso perif com asas tubo extensor e inj lat g18	Unidade	12,00
Cateter venoso perif com asas tubo extensor e inj lat g20	Unidade	12,00
Cateter venoso perif com asas tubo extensor e inj lat g22	Unidade	12,00
Cateter venoso perif com asas tubo extensor e inj lat g24	Unidade	15,00
Cateter venoso periférico com dispositivo de segurança nº 14	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico introcan	Unidade	6,00
Cateter venoso periférico nº 14	Unidade	5,90
Cateter venoso periférico nº 16	Unidade	5,00

Cateter venoso periférico nº 18	Unidade	5,00
Cateter venoso periférico nº 20	Unidade	5,00
Cateter venoso periférico nº 22	Unidade	5,00
Cateter venoso periférico nº 24	Unidade	5,00
Cateter ventricular isolado	Unidade	110,00
Cauterio descartável (oftalmo)	Unidade	30,00
Celoftal 1,5 ml metilcelulose 2% dispersivo	Unidade	130,00
Centralizador de haste femural (prótese de quadril cimentada de revisão) *importado* com autorização	Unidade	330,00
Centralizador de prótese de quadril com autorização	Unidade	90,00
Cera para osso - 2 5 gramas (w31g)	Envelope	9,50
Cimento ortopédico (dose 40grs)	Unidade	150,00
Cimento ortopédico importado (dose 40 grs) com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	250,00
Cinto andy plus (peritosteril)	Unidade	100,00
Clamp para fixação de parafuso ou gancho com autorização	Unidade	840,00
Clamp para tubo de saída de bolsa	Unidade	7,00
Clip de aneurisma permanente em cobalto com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.100,00
Clip de aneurisma permanente em titânio com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	1.700,00
Clip de polímero não absorvível para cirurgias videolaparoscópicas com autorização	Unidade	68,00
Clip de titânio p/ videolaparoscopia lt 100	Unidade	10,00
Clip de titânio p/ videolaparoscopia lt 200	Unidade	10,00
Clip de titânio p/ videolaparoscopia lt 300	Unidade	14,00
Clip endoscópico metálico para clipador permanente	Unidade	200,00
Clip p/ fechamento de bolsa colostomia drenável	Unidade	14,00
Clip para aneurisma temporário com autorização	Unidade	390,00
Clips venoso de prata	Unidade	0,90
Colar cervical desc	Unidade	25,00
Colar biológica bioglu 2 ml	Unidade	3.200,00
Colar biológica bioglu 5 ml	Unidade	4.100,00
Colchão caixa de ovo	Unidade	25,00
Coletor de urina pediátrico em bolsa - aberta (masc/fem)	Unidade	5,00
Coletor de urina pediátrico em bolsa fechado (masc/fem)	Unidade	4,00
Coletor de urina sistema fechado para neonatologia	Unidade	12,00
Coletor para incontinência urinária - com extensão	Unidade	2,00
Coletor urinário de 1500ml e câmara graduada até 150ml	Unidade	9,00
Coletor urinário desc infantil feminino	Unidade	1,00
Coletor urinário desc infantil masculino	Unidade	1,00
Coletor urinário sistema aberto com coletor de 1500ml	Unidade	5,00
Coletor urinário sistema fechado c/ valv anti refluxo	Unidade	10,00

Comp acetabular polietileno não convencional com autorização	Unidade	310,00
Componente base tibial cimentado neuronal primária	Unidade	1.100,00
Compressa de gaze est 7 5 x 7 5 cm pcte 10 uni	Pacote	0,60
Compressa de gaze est 7 5 x 7 5cm pcte c/ 05 unidades	Pacote	0,60
Conector em y	Unidade	55,00
Conector para cateter terapêutico (ablação)	Unidade	920,00
Conexão múltipla p d	Unidade	110,00
Conexão p/ administ simultânea de soluções c/ 4 vias	Unidade	12,00
Conexão p/ administ simultânea de soluções com 2 vias pinça e inj lat	Unidade	10,00
Conexão p/administração simultânea de soluções de 2 vias c/ pinça	Unidade	3,00
CPAP nasal no 1 2 3 (1por internação)	Unidade	250,00
Curativo de alginato 10 x 10 cm (1 a cada 3 dias)	Unidade	25,00
Curativo de alginato 5 x 5 cm (1 a cada 3 dias)	Unidade	14,00
Curativo de alginato em cordão (1 a cada 3 dias)	Unidade	40,00
Curativo de carvão ativado com prata 10 5 x 10 5 cm (1 a cada 3 dias)	Unidade	50,00
Curativo de carvão ativado com prata 10 5 x 19 cm (1 a cada 3 dias)	Unidade	39,00
Curativo de hidrocoloide 10 x 10 cm (1 a cada 4 dias)	Unidade	14,00
Curativo de hidrocoloide 18 x 18 cm (1 a cada 4 dias)	Unidade	50,00
Curativo de hidrocoloide 5 x 5 cm (1 a cada 4 dias)	Unidade	15,00
Curativo de hidrogel	Gramas	3,00
Curativo não aderente de acetato de celulose impregnada com petrolatum 7 6 x 20 3 cm (1 a cada 4 dias)	Unidade	8,00
Curativo não aderente de acetato de celulose impregnada com petrolatum 7 6 x 7 6 cm (1 a cada 04 dias)	Unidade	8,00
Curativo transparente estéril 10 x 12cm	Unidade	10,00
Curativo transparente estéril 10 x 25cm	Unidade	12,00
Curativo transparente estéril 6 x 7cm	Unidade	4,00
Curativo transparente estéril 7 x 8 5 cm	Unidade	7,00
Dióxido de carbono (co2) até 30 litros por hora	Litro	0,45
Dispositivo de infusão múltipla de 3 vias	Unidade	3,00
Dispositivo de infusão múltipla de 3 vias c/ suporte triplo	Unidade	20,00
Dispositivo de infusão múltipla de 3 vias com extensor	Unidade	8,00
Dispositivo de infusão múltipla de 3 vias suporte quádruplo	Unidade	30,00
Dispositivo de infusão múltipla de 3 vias suporte quádruplo	Unidade	30,00
Dispositivo de ligadura laparoscópica	Unidade	200,00
Dispositivo de reconstituição p/ bolsa	Unidade	3,50
Dispositivo intersomático (cage) associado a placa com parafusos com autorização	Unidade	5.300,00
Dispositivo intersomático vertical/horizontal (cage) com autorização	Unidade	2.000,00
Dispositivo intra uterino - hormonal	Unidade	710,00
Dispositivo intra uterino – não hormonal	Unidade	35,00

Dispositivo p/ infusão intravenosa periférica com asas com dispositivo de segurança n 19	Unidade	4,00
Dispositivo p/ infusão intravenosa periférica com asas com dispositivo de segurança n 21	Unidade	4,00
Dispositivo p/ infusão intravenosa periférica com asas com dispositivo de segurança n 23	Unidade	4,00
Dispositivo p/ infusão intravenosa periférica com asas com dispositivo de segurança n 25	Unidade	4,00
Dispositivo p/ infusão intravenosa periférica com asas com dispositivo de segurança n 27	Unidade	4,00
Dissector buco maxilo facial	Unidade	1.200,00
Dome - transdutor para monitor de pressão	Unidade	35,00
Dreno de torax (trocação + dreno pvc radiopaco) n 10	Unidade	120,00
Dreno de torax (trocação + dreno pvc radiopaco) n 8	Unidade	120,00
Dreno em t n 10	Unidade	11,00
Dreno em t n 12	Unidade	21,00
Dreno em t n 14	Unidade	21,00
Dreno em t n 16	Unidade	21,00
Dreno em t n 18	Unidade	21,00
Dreno em t n 20	Unidade	21,00
Dreno em t n 22	Unidade	21,00
Dreno em t n 6	Unidade	10,00
Dreno em t n 8	Unidade	10,00
Dreno para sucção (3 2 / 4 8 / 6 4mm)	Unidade	30,00
Dreno penrose nº 1	Unidade	2,00
Dreno penrose nº 2	Unidade	1,50
Dreno penrose nº 3	Unidade	3,00
Dreno penrose nº 4	Unidade	3,00
Dreno torácico estéril	Unidade	12,00
Eletrodo desc c/ gel p/ monitorização adulto	Unidade	0,40
Eletrodo desc c/ gel p/ monitorização infantil	Unidade	0,70
Equip cam grad 100 ml neonat seg silic p/ bi perist	Unidade	70,00
Equipo andy	Unidade	60,00
Equipo baixa absorção bomba infusão linear	Unidade	60,00
Equipo cam flexiv seg silicone fil de ar ambar p/ bomba infusão peristáltica	Unidade	30,00
Equipo cam flexivel seg de silic filt de ar p/ bomb infusão peristáltica	Unidade	30,00
Equipo cam flexivel seg silic fil ar 15 mic inj lateral p/ bomba inf peristáltica	Unidade	30,00
Equipo câmara flex seg silic s/ filtro p/ bomba infusao peristaltica	Unidade	30,00
Equipo câmara flexivel c/ filtro de ar p/ infusao de quimioterapico	Unidade	70,00
Equipo câmara flexivel duas torneiras 3 vias p/ pressao arterial media (pia)	Unidade	50,00
Equipo câmara flexivel filtro p/ sangue	Unidade	7,00
Equipo câmara flexivel macrog ambar	Unidade	6,00
Equipo câmara flexivel macrog ambar p/ bomba de infusao linear	Unidade	30,00
Equipo câmara flexivel macrog c/ filtro ambar e inj lat	Unidade	7,00

Equipo câmara flexível macrog c/ filtro de ar e inj lat	Unidade	4,00
Equipo câmara flexível macrog c/ injetor lat	Unidade	2,50
Equipo câmara flexível macrog inj lat e entrada ar p/ bomba de infusão linear	Unidade	30,00
Equipo câmara flexível microgotas	Unidade	3,00
Equipo câmara flexível microg ambar	Unidade	7,00
Equipo câmara flexível microg c/ filtro de ar e injet lat	Unidade	7,00
Equipo câmara flexível microgotas	Unidade	4,00
Equipo câmara flexível microgotas c/ injet lat	Unidade	4,00
Equipo câmara flexível p/ dialise peritoneal	Unidade	9,00
Equipo câmara graduada 100ml microg c/filtro de ar	Unidade	8,50
Equipo câmara graduada 100ml microg filtro de ar ambar	Unidade	20,00
Equipo câmara graduada 100ml seg de silicone p/ bomba infusão peristáltica	Unidade	50,00
Equipo câmara graduada 100ml seg de silicone p/ sangue em bomba infusão peristáltica	Unidade	50,00
Equipo câmara graduada 150ml microg c/ filtro de ar bomba infusão linear	Unidade	60,00
Equipo câmara graduada 200ml microg c/ filtro de ar	Unidade	20,00
Equipo câmara graduada 50ml microg c/ filtro de ar	Unidade	9,00
Equipo câmara graduada c/ filtro p/ sangue	Unidade	20,00
Equipo câmara graduada macrog p/ bomba de infusão linear	Unidade	75,00
Equipo câmara graduada microg p/ bomba de infusão linear	Unidade	50,00
Equipo câmara graduada microgotas p/ sangue em bomba de infusão linear	Unidade	90,00
Equipo câmara rígida fita graduada p/ pvc (pressão venosa central)	Unidade	20,00
Equipo cassete c/ filtro microgotas p/ bomba infusão linear	Unidade	50,00
Equipo cassete câmara graduada bomba infusão linear	Unidade	70,00
Equipo cassete câmara graduada microgotas bomba infusão linear	Unidade	70,00
Equipo cassete convencional microg p/ bomba de infusão linear	Unidade	50,00
Equipo cassete convencional microg p/ bomba de infusão linear	Unidade	50,00
Equipo cassete epidural p/ bomba apm	Unidade	100,00
Equipo cassete microgotas fotosensível p/ bomba infusão linear	Unidade	60,00
Equipo cassete microgotas p/ sangue bomba infusão linear	Unidade	80,00
Equipo cassete microgotas p/sangue bomba infusão linear	Unidade	80,00
Equipo cassete p/ anestesia conexão conv p/ bomba infusão linear	Unidade	100,00
Equipo cassete p/ anestesia conexão fa p/ bomba infusão linear	Unidade	100,00
Equipo cassete p/ anestesia conexão seringa p/ bomba infusão linear	Unidade	100,00

Equipo convencional p/ bomba apm (infus continua e/ou bolos)	Unidade	100,00
Equipo de irrigação gravitacional 2 vias	Unidade	60,00
Equipo de irrigação gravitacional de 4 vias	Unidade	60,00
Equipo gravitacional p/ dietas	Unidade	3,50
Equipo irrigado para ablação	Unidade	350,00
Equipo p/ dieta enteral em bomba de infusão	Unidade	30,00
Equipo p/ sangue em bomba de infusão linear	Unidade	40,00
Equipo secundário - b i peristáltica linear	Unidade	15,00
Equipo secundário c/ câmara graduada p/ b i peristáltica linear	Unidade	40,00
Equipo twister de transferência 6 "twist clamp" p/ dialise em capd	Unidade	100,00
Esclerotomo p/ vitrectomia	Unidade	80,00
Esfera miller c/ autorização	Unidade	90,00
Espadrapo 10 cm x 4 5 mt (cada 10 cm)	Unidade	0,05
Espunja cirúrgica absorvente de celulose - oftalmol	Unidade	1,90
Espunja silicone/oval p/ oftalmo 7 5 x 5 5mm	Unidade	200,00
Extensão p/ perfusão com primer reduzido 20cm	Unidade	3,00
Extensão p/ perfusão com primer reduzido 40cm	Unidade	4,00
Extensão p/ perfusão com primer reduzido 60cm	Unidade	5,00
Extensão p/ perfusor com primer reduzido 120cm	Unidade	4,00
Extensão universal para cateter	Unidade	90,00
Extensor de bomba	Unidade	40,00
Extensor de pressão	Unidade	40,00
Extensor em pvc de cateter e equipo 120cm	Unidade	40,00
Extensor em pvc de cateter e equipo 20cm	Unidade	3,00
Extensor em pvc de cateter e equipo 40cm	Unidade	2,90
Extensor em pvc de cateter e equipo 60cm	Unidade	3,00
Extensor/dispositivo de alimentação enteral p/ sonda de gastrostomia tipo mic key	Unidade	240,00
Faixa de silicone 240	Unidade	110,00
Faixa de smarch (taxa)	Unidade	1,20
Fibra óptica para endolaser	Unidade	130,00
Fibra para sistema de litho tripsia	Unidade	2.400,00
Filme pfc 35mm x 76m (cada 1 metro)	Metro	5,00
Filme radiológico (metro quadrado m2)	M2	20,00
Filtro de infusão de soluções 0 2 micras	Unidade	20,00
Filtro de linha arterial	Unidade	180,00
Filtro de sangue arterial para recirculação da perna	Unidade	150,00
Filtro para cardioplegia	Unidade	100,00
Filtro para hemácias, plaquetas	Unidade	160,00
Fio cirúrgico prolene azul 5 0 (7831 t)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico aciflex s/ agulha - 0 (bss26- t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico aciflex s/ agulha - 1 (bss25- t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico aciflex s/ agulha 2-0 (bss28-t)	Envelope	9,00

Fio cirúrgico algodao preto - 2-0 (3-212)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico algodao azul - 0 (i-26356)	Envelope	4,00
Fio cirúrgico algodao azul - 2-0 (3i- 35355)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico algodao azul - 2-0 (i-26355)	Envelope	4,00
Fio cirúrgico algodao azul - 3-0 (i26354)	Envelope	4,00
Fio cirúrgico algodao azul s/agulha - 0 (356)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico algodao azul s/agulha - 2-0 (355)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico algodao azul s/agulha - 3-0 (354)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico algodao azul s/agulha - 4-0 (353)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico algodao preto - 0 (i-35345)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico algodao preto - 2-0 (3i- 35344)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico algodao preto - 2-0 (3p- 75345)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico algodao preto - 2-0 (3p- 76345)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico algodao preto - 2-0 (p- 76345)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico algodao preto - 3-0 (3p- 76344)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico algodao preto - 3-0 (i- 35344)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico algodao preto - 3-0 (p- 76344)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico angiokit- prolene 6-0 monylon 4-0 algodao (hk46-t)	Envelope	40,00
Fio cirúrgico biosorb 7 0 2b-3 1/4 45cm desc	Unidade	120,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (48-g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (802-t).	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (812-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (904-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (f- 30146)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (f- 38146)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (g114-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (g124-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (g128-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (g165-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (g195-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (i- 26146)	Envelope	9,80
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (i- 35146)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (i- 36146)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 0 (i- 37146)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (803 t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (905-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (f- 30147)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (f- 38147)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (i- 20147)	Envelope	11,00

Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (i- 26147)	Envelope	9,50
Fio cirúrgico catgut cromado - 1 (i- 30147)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1(g115-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 1(g196-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado - 2 0 (g113-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (801-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (810-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (811-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (883-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (f- 35145)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (f- 37145)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (f- 38145)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (g112- t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (g123- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (g127- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (g164- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (i- 26145)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (i- 35145)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (i- 36145)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado 2-0 (i- 37145)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3 0 s/agulha 150cm	Envelope	5,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (f- 37144)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (g122- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (g163- t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (g182- t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (i- 26144)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (i- 34144)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (i- 35144)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado 3-0 (i- 36144)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado 4-0 (g181- t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado 4-0 (i- 34143)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut cromado 4-0 (u203- t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut cromado 4-0 (u- 33143)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado 5-0 (1766- g)	Envelope	60,00
Fio cirúrgico catgut cromado 5-0 (c-752)	Envelope	47,00
Fio cirúrgico catgut cromado 5-0 (u202- t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado 5-0 (u- 33142)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut cromado lacado - 0 (f-38156)	Envelope	12,00

Fio cirúrgico catgut cromado lacado -0 (1802-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut cromado lacado 2-0 (1801-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut cromado lacado 2-0 (f-38155)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 0 (156)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 0 (166)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 0 (cc125-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 0 (cc135-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 1 (157)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 1 (167)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 1 (cc126-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 1 (cc136-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 2-0 (165)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico catgut cromado s/agulha - 2-0 (cc124-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (1871-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (854-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (f- 30106)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (f- 38106)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (g314-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (g324-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (g344-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (g365-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (i-2610)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (i- 35106)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (i- 36106)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples - 0 (i- 37106)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 1 (1870-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut simples - 1 (f- 30107)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 1 (i- 26107)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 1(g315-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (g313- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (g323- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (g343- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (g364- t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (i- 26105)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (i- 36105)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples - 2-0 (i- 37105)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (g312- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (g318- t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (g322- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (g363- t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (i- 26104)	Envelope	10,00

Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (i- 34104)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 3-0 (i- 36104)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples - 4-0 (g319- t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico catgut simples - 4-0 (g362- t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples - 4-0 (i- 34103)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples - 5-0 (g320- t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico catgut simples - 5-0 (i- 34102)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (1872- t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (843-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (853-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples 2-0 (a2414- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (f- 30105)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (f- 37105)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples -2-0 (f- 38105)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico catgut simples 3-0 (a- 35104)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples -4-0 (u207- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples -4-0 (u- 33103)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples -5-0 (1772- g)	Envelope	60,00
Fio cirúrgico catgut simples 5-0 (u208-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico catgut simples -5-0 (u- 33102)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples -6-0 (1735- g)	Envelope	68,00
Fio cirúrgico catgut simples lacado - 0 (1854-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut simples lacado - 0 (f-38116)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples lacado -2-0 (1853-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico catgut simples lacado -2-0 (f-38115)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 0 (116)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 0 (126)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 0 (cs105-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 0 (cs115-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 1 (127)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 1 (cs106-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 2-0 (115)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 2-0 (125)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 2-0 (cs104-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 2-0 (cs107-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 2-0 (cs114-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 3-0 (124)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 3-0 (cs103-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 4-0 (123)	Envelope	5,00

Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 4-0 (cs102-t)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 5-0 (cs-652)	Envelope	43,00
Fio cirúrgico catgut simples s/ agulha - 6-0 (cs-653)	Envelope	57,00
Fio cirúrgico catgut simples-2-0 (a- 24105)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico catgut simples-2-0 (a- 35105)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico ethibond 2 0 (kv15g) valvekit	Envelope	210,00
Fio cirúrgico ethibond verde -0 (br44-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico ethibond verde -1 (x538-t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2 (x520-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (b553- t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (b563- t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (bp93- t)	Envelope	36,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (br43- t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (br763-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (e7225-g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (e7226-g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (et217- g)	Envelope	18,10
Fio cirúrgico ethibond verde -2-0 (l2015- t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (b203- t)	Envelope	18,02
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (b552- t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (b562- t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (bp92- t)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (br762-t)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (e7317-g)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (e7325-g)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico ethibond verde -3-0 (et326- g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico ethibond verde -4-0 (at204- t)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico ethibond verde -4-0 (b204- t)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico ethibond verde -4-0 (b551- t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico ethibond verde -4-0 (b718- t)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico ethibond verde -5 (mb46-g)	Envelope	90,00
Fio cirúrgico ethibond verde -5-0 (b550- t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico kit cat c/ 1 fio ny10-0 a-3 3/8 20cm /seda 4-0 (oftalmo)	Envelope	80,00
Fio cirúrgico kit catgut cromado - 2-0 com 3 fios (3fk-145)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico kit catgut cromado - 2-0 com 3 fios (ko124-g)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico kit catgut cromado -0 com 3 fios (3fk-146)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico kit catgut cromado -0 com 3 fios (ko125-g)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico kit catgut simples - 2-0 com 3 fios (3fk-106)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico kit catgut simples -0 com 3 fios (ko105-g)	Envelope	29,00

Fio cirúrgico kit catgut simples 2-0 com 3 fios (3fk-105)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico kit catgut simples 2-0 com 3 fios (ko104-g)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico kit coronaria prolene 6 0/7 0 (mk38-g)	Envelope	190,00
Fio cirúrgico kit mononylon 10-0 seda preta 4-0 (kf310)	Envelope	50,00
Fio cirúrgico kit mononylon 10-0 seda preta 4-0 (kf410-g)	Envelope	76,00
Fio cirúrgico kit mononylon 10-0 seda preta 4-0 (kf903-g)	Envelope	95,00
Fio cirúrgico kit mononylon 10-0 seda preta 4-0 (kf910-g)	Envelope	55,00
Fio cirúrgico kit mononylon 4-0 cat simples 2-0 cromado-0 (ck 120-g)	Envelope	50,00
Fio cirúrgico kit mononylon 4-0 poly vicryl 2-0 e pol vic 0 (jck12-g)	Envelope	85,00
Fio cirúrgico linho - 0 (g635-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico linho - 0 (i-26396)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico linho - 2-0 (g634-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico linho - 2-0 (i-26395)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico linho - 3-0 (g633-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico linho - 3-0 (i-26394)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-0 (366)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-0 (sf195-t)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-1 (367)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-1 (sf196-t)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-2-0 (365)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-2-0 (sf194-t)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-3-0 (364)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico linho s/agulha-3-0 (sf193-t)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico mersilene branco 10-0 (r770-g)	Envelope	92,00
Fio cirúrgico mersilene branco 4-0 (1778-g)	Envelope	68,00
Fio cirúrgico mersilene branco 5-0 (1760-g)	Envelope	68,00
Fio cirúrgico mersilene branco 6-0 (1722-g)	Envelope	68,00
Fio cirúrgico mersilene verde - 2-0 (9763-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico mersilene verde - 3-0 (9762-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico mersilene verde s/agulha - 0 (smv75-t)	Envelope	39,00
Fio cirúrgico mersilene verde s/agulha - 2-0 (smv74-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mersilene verde s/agulha - 3-0 (smv73-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco - 1 (4f-57297)	Envelope	44,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco - 1 (4f-58297)	Envelope	43,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco - 4 (4f-59290)	Envelope	47,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco -4 (4f- 58290)	Envelope	43,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco -5 (4f- 59291)	Envelope	49,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco s/ agulha-0 (296)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico monicron fio de aco s/ agulha-1 (297)	Envelope	6,00

Fio cirúrgico monicron fio de aco s/ agulha-2-0 (295)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y260-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y267-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y280-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y368-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y958-h)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico monocryl - 0 (y978-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl - 1 (y261-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 1 (y281-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico monocryl - 1 (y369-h)	Envelope	95,00
Fio cirúrgico monocryl - 1 (y959-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico monocryl - 1 (y977-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y259-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y266-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y275-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y417-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y517-h)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico monocryl - 2-0 (y957-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y258-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y416-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y423-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y427-h)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y516-h)	Envelope	6,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y936-h)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico monocryl - 3-0 (y956-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y415-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y422-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y-426-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y496-g)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y515-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y814-g)	Envelope	34,00
Fio cirúrgico monocryl - 4-0 (y845-g)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico monocryl 0 (y352-h)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico monocryl 1 (j359-h)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico monocryl 1 (y341 h)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico monocryl 2 0 (y317h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico monocryl 2-0 (y351-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico monocryl 3 0 vlt (y338h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico monocryl -3-0 (y215-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl 4-0 (y 304-h)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico monocryl -4-0 (y214-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico monocryl 5-0 (y 303 h)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico monocryl -5-0 (y213-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico monocryl -5-0 (y493-g)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico monocryl -5-0 (y495-g)	Envelope	32,00
Fio cirúrgico monocryl -5-0 (y844-g)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico mononylon incolor - 4-0 (1111-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon incolor - 4-0 (p1603-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon incolor - 4-0 (p1611-t)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico mononylon incolor - 5-0 (p1602-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico mononylon incolor - 6-0 (p689-t)	Envelope	24,00

Fio cirúrgico mononylon preto 10 0 (2820 g)	Envelope	320,00
Fio cirúrgico mononylon preto -3-0 (va 4653-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico mononylon preto -4-0 (v8552-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto -4-0 (va 4452-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico mononylon preto -5-0 (v2351-t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico mononylon preto -6-0 (p1665-t)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico mononylon preto -6-0 (p1698-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico mononylon preto -6-0 (v8350-t)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico mononylon preto 8 0 (w2808)	Envelope	190,00
Fio cirúrgico mononylon preto- 9-0 (2809-g)	Envelope	210,00
Fio cirúrgico mononylon preto- 9-0 (2813-g)	Envelope	220,00
Fio cirúrgico mononylon preto- 9-0 (2819-g)	Envelope	260,00
Fio cirúrgico mononylon preto -s/agulha-0 (fn505-t)	Envelope	4,00
Fio cirúrgico mononylon preto -s/agulha-2-0 (fn504-t)	Envelope	4,00
Fio cirúrgico mononylon preto -s/agulha-3-0 (fn503-t)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico mononylon preto -s/agulha-4-0 (fn502-t)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico mononylon preto-0 (14505-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (2814-g)	Envelope	220,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (2820-g)	Envelope	220,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (7618-g)	Envelope	58,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (7718-g)	Envelope	80,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (7719-g)	Envelope	80,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (9000-g)	Envelope	90,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (9003-g)	Envelope	110,00
Fio cirúrgico mononylon preto-10-0 (9023-g)	Envelope	67,00
Fio cirúrgico mononylon preto-11-0 (2881-g)	Envelope	480,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (1174-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (1215-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (14504-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (3174-t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (3215-t)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico mononylon preto-2-0 (n2035-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (1163-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (1171-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (13503-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (14503-t)	Envelope	8,00

Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (163- t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (3163-t)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (3171-t)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (3627-t)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico mononylon preto-3-0 (p1663-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (1129-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (1162-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (1164-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (1167-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (13502-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (14502-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (15502-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (3129-t)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (3626-t)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (p1662-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (p1664-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto-4-0 (p1667-t)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (1161-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (1166-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (1168-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (13501-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (14501-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (15501-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (n5002-t)	Envelope	40,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (p1661-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (p1666-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (p1668-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto-5-0 (p698-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico mononylon preto-6-0 (1160-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico mononylon preto-6-0 (1165-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico mononylon preto-6-0 (13500-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico mononylon preto-6-0 (14500-t)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico mononylon preto-6-0 (p1660-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico mononylon preto-8-0 (1714-g)	Envelope	81,00
Fio cirúrgico mononylon preto-9-0 (1715-g)	Envelope	81,00
Fio cirúrgico mononylon preto-9-0 (2800-g)	Envelope	340,00
Fio cirúrgico mononylon preto-9-0 (7717-g)	Envelope	85,00

Fio cirúrgico mononylon preto-9-0 (9013-g)	Envelope	93,00
Fio cirúrgico mononylon preto-9-0 (9023-g)	Envelope	61,00
Fio cirúrgico nylon preto monof -10-0 (su-151)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico nylon preto monof -10-0 (su-152)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico nylon preto monof -9-0 (su-156)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico nylon preto monof -9-0 (su-158)	Envelope	80,00
Fio cirúrgico pds ii violeta - 4-0 (z304-g)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico pds ii violeta - 5-0 (z303-g)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico pds ii violeta - 7-0 (z135-g)	Envelope	91,00
Fio cirúrgico pds ii violeta 0 (z352 h)	Envelope	57,00
Fio cirúrgico pds ii violeta -2-0 (z333-t)	Envelope	28,00
Fio cirúrgico pds ii violeta -2-0 (z339-)	Envelope	56,00
Fio cirúrgico pds ii violeta 3 0 (z316 h)	Envelope	49,00
Fio cirúrgico pds ii violeta -4-0 (z315-t)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico pds ii violeta 6 0 (z127 h)	Envelope	74,00
Fio cirúrgico pds ii violeta -6-0 (z123-g)	Envelope	56,00
Fio cirúrgico policron verde 5 (4f 89431)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico poliester - 2-0 (i-26425)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico poliester branco tr - 5-0 (db-552)	Envelope	60,00
Fio cirúrgico poliester branco tr - 6-0 (db-553)	Envelope	57,00
Fio cirúrgico poliester branco tr -4-0 (db-551)	Envelope	55,00
Fio cirúrgico poliester verde s/agulha - 0 (426)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico poliester verde s/agulha - 2-0 (425)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico poliester verde s/agulha - 3-0 (424)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico poly vicryl 3-0 (ur 935)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico poly vicryl 4 0 jr (496 g)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico poly vicryl 5-0 (ur 493)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico poly vicryl 6-0 (w 9913)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico polycot azul -0 (3p-21-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico polycot azul -0 (p19-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico polycot azul -0 (p21-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico polycot azul -0 (pa425-t)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (3p-12-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (3p-13-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (3p-15-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (3p22-t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (3p-65-t)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (p12-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (p13-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (p22-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico polycot azul -2-0 (pa424-t)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (3p-14-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (3p-23-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (3p-24-t)	Envelope	22,00

Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (p14-t)	Envelope	27,00
Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (p23-t)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico polycot azul -3-0 (pa423-t)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico polycot azul -4-0 (3p-24-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico polycot azul -4-0 (p24-t)	Envelope	7,00
Fio cirúrgico polycot azul s/agulha - 0 (spa45-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot azul s/agulha - 2-0 (spa44-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot azul s/agulha - 3-0 (spa43-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico polycot azul s/agulha - 4-0 (spa42-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot incolor s/agulha - 0 (sp135-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot incolor s/agulha - 2-0 (sp134-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot incolor s/agulha - 3-0 (sp133-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycot incolor s/agulha - 4-0 (sp132-t)	Envelope	5,00
Fio cirúrgico polycron verde-0 (vt- 20936)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico polycron verde-2-0 (vt- 20935)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico polycron verde-2-0 (vt- 33935)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico polycron verde-2-0 (vt- 34935)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico polycron verde-2-0 (vt- 35935)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico polycron verde-3-0 (vt- 33934)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico polycron verde-3-0 (vt- 34934)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico polycron verde-4-0 (vt- 22933)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico polycron verde-4-0 (vt- 32933)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico polycron verde-4-0 (vt- 33933)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico polycron verde-5-0 (vt- 33932)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico polycron verde-a t 2-0 (vt- 34945)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico polycron verde-a t 3-0 (vt- 34944)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico prolene 2 0 (8185t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico prolene 4-0 *az (2amh1)	Envelope	60,00
Fio cirúrgico prolene 8 0 (8730 h)	Envelope	150,00
Fio cirúrgico prolene azul - 0 (8412-t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico prolene azul - 0 (8424-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico prolene azul - 0 (8434-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico prolene azul - 2-0 (8513-t)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico prolene azul - 2-0 (8723-t)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico prolene azul - 2-0 (9523-t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (8512-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (8722-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (8822-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (8832-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (9522-t)	Envelope	20,00

Fio cirúrgico prolene azul - 3-0 (9558-t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (8204-t)	Envelope	38,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (8357-t)	Envelope	31,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (8881-t)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (9521-t)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (9557-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico prolene azul - 4-0 (at957-t)	Envelope	40,00
Fio cirúrgico prolene azul - 5-0 (8356-t)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico prolene azul - 5-0 (9556-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico prolene azul - 6-0 (8707-t)	Envelope	47,00
Fio cirúrgico prolene azul - 6-0 (m8306- t)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico prolene azul - 6-0 (m8706- t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico prolene azul - 6-0 (m8709- t)	Envelope	37,00
Fio cirúrgico prolene azul - 6-0 (m8805- t)	Envelope	49,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (8704-t)	Envelope	39,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (m8304- t)	Envelope	78,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (m8702- t)	Envelope	39,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (m8703- t)	Envelope	79,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (m8727- t)	Envelope	71,00
Fio cirúrgico prolene azul - 7-0 (m8804- t)	Envelope	71,00
Fio cirúrgico prolene azul 10-0 (1713g) -	Envelope	120,00
Fio cirúrgico prolene azul -10-0 (1771-g)	Envelope	76,00
Fio cirúrgico prolene azul -2 (3846g)	Envelope	47,00
Fio cirúrgico prolene azul -2-0 (8411-t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico prolene azul -2-0 (8423-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico prolene azul -4-0 (p8682-t)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico prolene azul -4-0(8831-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico prolene azul -5-0 (p8686-t)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico propilene azul -0 (f-35456)	Envelope	9,50
Fio cirúrgico propilene azul -0 (f-37456)	Envelope	9,50
Fio cirúrgico propilene azul -0 (f-38456)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico propilene azul -2 (3f-7058)	Envelope	40,00
Fio cirúrgico propilene azul -2-0 (f- 35455)	Envelope	9,50
Fio cirúrgico propilene azul -2-0 (f- 37455)	Envelope	9,50
Fio cirúrgico propilene azul -2-0 (i- 26455)	Envelope	8,50
Fio cirúrgico propilene azul -2-0 (vt- 34955)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico propilene azul -2-0 (vt- 35955)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico propilene azul -3-0 (i- 26454)	Envelope	8,00

Fio cirúrgico propilene azul -3-0 (i- 35454)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico propilene azul -3-0 (vt- 34954)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico propilene azul -3-0 (vt- 35954)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico propilene azul -3-0 (vt- 36954)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (i- 35453)	Envelope	8,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (vt- 24453)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (vt- 32953)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (vt- 33953)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (vt- 33963)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico propilene azul -4-0 (vt- 34953)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico propilene azul -5-0 (vt- 33952)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico propilene azul -6-0 (vt- 22951)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico propilene azul -6-0 (vt- 22961)	Envelope	29,00
Fio cirúrgico propilene azul -7-0 (vt- 22950)	Envelope	62,00
Fio cirúrgico propilene azul -7-0 (vt- 22960)	Envelope	63,00
Fio cirúrgico seda preta - 0 (g814-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico seda preta - 0 (i-26206)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico seda preta - 2-0 (g813-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico seda preta - 2-0 (i-26205)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico seda preta - 3-0 (g812-t)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico seda preta - 3-0 (i--26204)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico seda preta - 5-0 (p1686-t)	Envelope	45,00
Fio cirúrgico seda preta - 6-0 (p1685-t)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico seda preta - 6-0 (p639-t)	Envelope	32,00
Fio cirúrgico seda preta -2-0 (e8217-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -2-0 (e8225-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -2-0 (e8226-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -3-0 (e8317-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -3-0 (e8325-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -3-0 (e8326-g)	Envelope	17,00
Fio cirúrgico seda preta -3-0 (p-72201)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico seda preta 4 0 (d2764-t)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico seda preta -6-0 (p-72201)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 1 (217)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 1 (ssp16-t)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 2-0 (215)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 2-0 (ssp14-t)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 3-0 (214)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 3-0 (ssp13-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 4-0 (213)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha - 4-0 (ssp12-t)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha -0 (216)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico seda preta s/agulha -0 (ssp15-t)	Envelope	14,00

Fio cirúrgico seda preta trancada - 3-0 (3-118-t)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico seda preta trancada - 4-0 (1187-t)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -4-0 (789-g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -4-0 (790-g)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -4-0 (sp-201)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -4-0 (sp-202)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -6-0 (1732-g)	Envelope	69,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -6-0 (sp-251)	Envelope	64,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -7-0 (7733-g)	Envelope	74,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -7-0 (sp-252)	Envelope	58,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -8-0 (1753-g)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -8-0 (1767-g)	Envelope	68,00
Fio cirúrgico seda preta trancada -8-0 (sp-254)	Envelope	58,00
Fio cirúrgico seda virgem azul 8 0 (7819g)	Envelope	63,00
Fio cirúrgico seda virgem branca -8-0 (7736-g)	Envelope	65,00
Fio cirúrgico seda virgem branca -8-0 (sb-452)	Envelope	57,00
Fio cirúrgico sedavirgem azul -8-0 (7819-g)	Envelope	79,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 4-0 (1944-g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 4-0 (1964-g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 4-0 (1994-g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 5-0 (1945-g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 5-0 (1965-g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 5-0 (1995-g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 6-0 (1946-g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico softnylon preto - 6-0 (1966-g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico superlon branco - 4-0 (pt- 74233)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon branco - 4-0 (pt- 83233)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico superlon branco - 5-0 (pt- 83232)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico superlon branco - 6-0 (pt- 72231)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico superlon preto - 2-0 (3p- 76485)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico superlon preto - 2-0 (3p- 78485)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico superlon preto - 2-0 (p- 74485)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico superlon preto - 2-0 (p- 76485)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico superlon preto - 2-0 (p- 78485)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (3p- 60484)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (3p- 75484)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (3p- 76484)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (p- 74484)	Envelope	9,00

Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (p- 76484)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (p- 83484)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (p- 85484)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 3-0 (pt- 75494)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (3p- 60483)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (3p- 75483)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (p- 74483)	Envelope	9,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (p- 75483)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (p- 83483)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (p- 85483)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (pt- 74493)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (pt- 75493)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (pt- 83493)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico superlon preto - 4-0 (v- 35983)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (p- 74482)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (p- 83482)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (p- 85482)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (pt- 73492)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (pt- 74492)	Envelope	11,00
Fio cirúrgico superlon preto - 5-0 (pt- 83492)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico superlon preto - 6-0 (p- 74481)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 6-0 (p- 83481)	Envelope	10,00
Fio cirúrgico superlon preto - 6-0 (pt- 73491)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico superlon preto - 6-0 (pt- 83491)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico superlon preto - 6-0 (v- 33981)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico superlon preto s/agulha - 0 (486)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico superlon preto s/agulha - 2- 0 (485)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico superlon preto s/agulha - 3- 0 (484)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico superlon preto s/agulha - 4- 0 (483)	Envelope	3,00
Fio cirúrgico surgilens nylon monofil- 10-0 seda 4-0 (sl-930)	Envelope	50,00
Fio cirúrgico surgilens nylon monofil- 10-0 seda preta 4-0 (sl-931)	Envelope	71,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 3-0 (j123- h)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 3-0 (j183- g)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 3-0 (jp683- g)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 4-0 (j107- g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 4-0 (j122- h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 4-0 (j196- g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 4-0 (jp507- g)	Envelope	26,00

Fio cirúrgico vicryl incolor - 5-0 (j100- g)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 5-0 (j106- g)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 5-0 (j121- h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 5-0 (jp500- g)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 5-0 (jp506- g)	Envelope	36,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 6-0 (j105- g)	Envelope	34,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 6-0 (jp505- g)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico vicryl incolor - 6-0 (jp688- g)	Envelope	30,00
Fio cirúrgico vicryl incolor 4 0 (jp496 g)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 2-0 (jr253-h)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 3-0 (jr252-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 3-0 (jr295-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 3-0 (jr298-t)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 4-0 (jr279-t)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 4-0 (jr290-t)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 4-0 (jr294-t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 4-0 (jr297-t)	Envelope	23,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 5-0 (jr289-t)	Envelope	24,00
Fio cirúrgico vicryl incolor rap absorcao - 5-0 (jr293-t)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j167-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j187-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j318-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j324-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j340-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j352-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j370-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 0 (j408-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 1 (j168-h)	Envelope	26,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 1 (j341-h)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 1 (j353-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 1 (j371-h)	Envelope	25,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j161-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j166-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j186-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j317-h)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j323-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j333-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j339-h)	Envelope	22,00

Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j351-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j369-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j375-h)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (j407-h)	Envelope	14,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (je217- g)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 2-0 (je226- g)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j160-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j311-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j316-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j322-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j332-h)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j338-h)	Envelope	21,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j350-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 3-0 (j406-h)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 4-0 (j192-h)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 4-0 (j304-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 4-0 (j310-h)	Envelope	22,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 4-0 (j315-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 4-0 (jl015- h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 5-0 (j303-h)	Envelope	16,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 5-0 (j571-g)	Envelope	78,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 6-0 (j301-h)	Envelope	13,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 6-0 (j302-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 6-0 (j544-g)	Envelope	100,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 6-0 (j570-g)	Envelope	64,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 7-0 (j300-h)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico vicryl violeta - 7-0 (j546-g)	Envelope	100,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -0 (j376-h)	Envelope	48,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -1 (j535-h)	Envelope	32,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -10-0 (j450- g)	Envelope	90,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -2 (j536-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -3-0 (j374-h)	Envelope	12,00
Fio cirúrgico vicryl violeta -8-0 (j548-g)	Envelope	110,00
Fio cirúrgico vicryl violeta lacado - 0 (jl352-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta lacado - 2-0 (jl351-h)	Envelope	18,00
Fio cirúrgico vicryl violeta s/agulha-0 (js616-h)	Envelope	19,00
Fio cirúrgico vicryl violeta s/agulha-1 (js617-h)	Envelope	20,00
Fio cirúrgico vicryl violeta s/agulha-2-0 (js615-h)	Envelope	15,00
Fio cirúrgico vicryl violeta s/agulha-3-0 (js614-h)	Envelope	18,00
Fio de aço - (1m351-g)	Envelope	52,00

Fio de aço - (1m660-g)	Envelope	58,00
Fio de aço - (4m651-g)	Envelope	47,00
Fio de aço - (4m652-g)	Envelope	70,00
Fio de aço - (4m663-g)	Envelope	42,00
Fio de aço - (4m852-g)	Envelope	80,00
Fio de aço - (5m650-g)	Envelope	58,00
Fio de aço - (5m653-g)	Envelope	70,00
Fio de aço - (5m853-g)	Envelope	84,00
Fio de aço - (6m654-g)	Envelope	48,00
Fio de sutura em polietileno trancado de alto peso molecular com poliéster para reconstrução de ligamento do ombro	Unidade	190,00
Fio guia (híbrido zebra plus metálico) p/ endoscopia	Unidade	680,00
Fio guia amplatz super stiff	Unidade	850,00
Fio guia 0 035 femural braquial radial p/ hemodinâmica	Unidade	180,00
Fio guia 0 14 p/ hemodinâmica (1)	Unidade	440,00
Fio guia 0,018 x 260	Unidade	800,00
Fio guia reto teflonado 0 38/145cm p/urologia	Unidade	78,00
Fio guia rpc 0 35 (hidrofilico) hemodinâmica anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	55,00
Fio guia teflonado curvo 0 38 p/urologia	Unidade	220,00
Fio intramedular (p/ úmero) fio rosqueado	Unidade	110,00
Fio liso de kirschner (1mm 1 5mm)	Unidade	25,00
Fio liso de steinmann (2 0 5 0mm)	Unidade	25,00
Fio maleavel (sut ou cerclagem diam > = 1 00 mm p/metro)	Unidade	50,00
Fio maleavel (sut ou cerclagem diam menor 1 00 mm p/metro)	Unidade	50,00
Fio maleavel tipo luque diam = > 1 00 mm ou 1 2 mm	Unidade	33,00
Fio guia amplatz	Unidade	830,00
Fio marca passo - aco inox multif eletrodo (ep-15ep-15)	Envelope	65,00
Fio marca passo - aco inox multif eletrodo (mp-285mp-285)	Envelope	85,00
Fio marca passo - aco inox multif eletrodo (mp-294)	Envelope	60,00
Fio marca passo - aco inox multif eletrodo (tpw-10)	Envelope	80,00
Fio marca passo (2) - aco inox eletrodos (2ep-15)	Envelope	75,00
Fio rosqueado de kirschner	Unidade	30,00
Fio rosqueado de steinmann	Unidade	80,00
Fios de luque (1 0 ou 1 2 mm diametro)	Unidade	50,00
Fita adesiva 19mm x 50m cada (10cm)	Centimetro	0,04
Fita cardiaca algodao branco - 7-0 (fab46-t)	Envelope	5,00
Fita cardiaca-algodao branco 3-0 (u10-)	Envelope	3,00
Fita hipoalergenica 100mm x 4 5mt cada 10cm	Dose	0,75
Fita microporosa hipoalergenica 12 x 10 mt cada (10cm)	Unidade	0,05
Fita microporosa hipoalergenica 25 x 10 mt cada (10 cm)	Unidade	0,05
Fita microporosa hipoalergenica 50 x 10 mt cada (10cm)	Unidade	0,10
Fita p/ glicemia capilar p/ glicosimetro	Unidade	1,90
Fita p/ glicosuria	Unidade	1,50

Fmsi/a sem ponteira sem luvas	Unidade	180,00
Fralda descartavel geriatria	Unidade	2,10
Fralda descartavel infantil	Unidade	0,60
Frasco a vacuo 1000ml	Frasco	18,00
Frasco a vacuo 300ml	Frasco	16,00
Frasco a vacuo 600ml	Frasco	28,00
Frasco esteril p/ coleta de lavado bronquico	Frasco	16,00
Frasco p/ dieta enteral 250ml	Frasco	2,50
Frasco p/ dieta enteral 300ml	Frasco	2,50
Frasco p/ dieta enteral 500ml	Frasco	1,50
Gancho inferior de distracao	Unidade	150,00
Gancho superior de distracao	Unidade	150,00
Ganchos de compressao	Unidade	130,00
Gase hidrofila alg esteril 10 x 15cm	Pacote	2,00
Gase hidrofila alg esteril 15 x 30cm	Pacote	5,50
Gaze hidrofila 91 cm x 91m 8 dobras cada (1metro)	Metro	0,80
Grampos agrafes de michel 12 a 22mm (cada grampo)	Unidade	1,80
Grampos de blount	Unidade	25,00
Grampos de coventry	Unidade	60,00
Grampos em "m"	Unidade	60,00
Guia / fio reto 0 25 / 0 32 / 0 35 / 0 38	Unidade	100,00
Guia de troca para angioplastia	Unidade	230,00
Guia metálico p/ introdução de catéter duplo lumen	Unidade	48,00
Hemostatico absorvivel a base de celulose 12 a 35 cm de area	Unidade	132,00
Hemostatico absorvivel a base de celulose 40 a 175 cm de area	Unidade	150,00
Hemostatico absorvivel a base de celulose area acima de 175 cm	Unidade	130,00
Hemostatico absorvivel a base de celulose ate 10 cm de area	Unidade	30,00
Hemostatico absorvivel a base de colageno (gelatina) 100 a 140 cm de área com relatório	Unidade	170,00
Hemostatico absorvivel a base de colageno (gelatina) 12 a 30 cm de area	Unidade	7,00
Hemostatico absorvivel a base de colageno (gelatina) 35 a 45 cm de area	Unidade	140,00
Hemostatico absorvivel a base de colageno (gelatina) 50 a 75 cm de area	Unidade	160,00
Introdutor /tunelizador com e sem valvula para bomba de morfina		630,00
Isolador de pressão (ate 2/sessão)	Unidade	3,00
Kit (01 canula 02 seringas) p/ liberacao de micro molas de platina nao eletrodestacaveis com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	1.100,00
Kit cânula artroscopia para atm	Unidade	2.800,00
Kit comp vitrectomia post c/ sonda p/aparelho mvs 20	Unidade	400,00
Kit comp vitrectomia posterior c/ sonda p/ aparelho ocutone	Unidade	400,00
Kit de anestesia peridural g16 (cateter agulha)	Unidade	55,00
Kit de anestesia peridural g18 (cateter agulha)	Unidade	55,00

Kit de aspiracao manual intra-uterina (amiu) (seringa /canula /adaptador)	Unidade	40,00
Kit de cimentacao com autorizaçao	Unidade	320,00
Kit de infusao pressurizada (oftalmo)	Unidade	140,00
Kit de materiais desc p/ aplicacao de cada unidade hemoterapica (equipo sangue disp perif c/ asas alcool microp algodao)	Unidade	7,50
Kit de materiais e solucoes necessarias para processadora automatica de sangue aferese	Unidade	870,00
Kit de monitorizacao pressao invasiva adulto/ infantil	Unidade	130,00
Kit irrigacao/aspiracao i / a	Unidade	150,00
Kit ligadura elastica p/ varizes	Unidade	850,00
Kit p/ angioplastia com fio de polipropileno azul 6 0 de 45 cm com agulha 3/8 circ de 1 5 cm/ fio de nylon preto 4 0 de 45 cm com agulha 3/8 circ triang de 20 cm/ fita de algodao 0 30x40 0 cm	Envelope	30,00
Kit p/ drenagem percutanea de vias biliares (cat fio guia dilatadores agulhas canulas) anexar embalagem em prontuario com autorizaçao	Unidade	3.300,00
Kit p/ faco universal	Unidade	61,00
Kit para anestesia plexo continuo	Unidade	65,00
Kit para catarata com fio nylon preto 10 0 de 15 cm com agulha 3/8 circ spat seda preta tran de 45 cm 4 0 com agulha 3/8 circ triang	Envelope	61,00
Kit para cesarea com fio nylon preto 4 0 de 75 cm com agulha 3/8 circ triang 2 4 cm 3 fios poliglactina 910 violeta 2 0 de 90 centimetros com agulha 1/2 circ cilind de 3 5 cm 2 fios poliglactina 910 violeta 0 de 90 cm com agulha 1/2 circ c	Envelope	85,00
Kit para cesarea com fio nylon preto 4 0 de 75 cm com agulha 3/8 circ triang 2 4 cm 3 fios catgut simples 2 0 de 90 cm com agulha 1/2 circ cilind de 3 5 cm 2 fios catgut envelope cromado 0 de 90 cm com agulha 1/2 circ cilind de 4 0 cm	Envelope	55,00
Kit para obstetricia com fio catgut simples 2 0 de 70 cm com agulha 3/8 circ triang de 3 0 cm/ fio catgut simples 2 0 de 70 cm com agulha 1/2 circ cilind de 4 0 cm/ fio catgut simples 2 0 de 70 cm com agulha 1/2 circ cilind de 5 0	Envelope	28,00
Kit para valvuloplastia com 8 fios de poliester verde recoberto 2 0 de 75 cm com 2 agulhas 1/2 circ cilind de 2 0 cm/ 7 fios de poliester branco recoberto 2 0 de 75 cm com 2 agulhas 1/2 circ cilind de 2 0 cm	Envelope	220,00
Kit pulseiras de identificacao (mae filho cordao umbilical numeradas est)	Unidade	3,50
Kit refil para bomba de infusao implatavel	Unidade	580,00
Kit sonda de jejunostomia endoscopica (kit cat guia fio guia posic adaptador) de silic longa perm anexar embalagem prontuario	Unidade	1.100,00
Lamina de artroscopia shaver	Unidade	580,00
Lamina de bisturi desc n° 10	Unidade	1,40
Lamina de bisturi desc n° 11	Unidade	1,30
Lamina de bisturi desc n° 12	Unidade	0,80
Lamina de bisturi desc n° 15	Unidade	1,30
Lamina de bisturi desc n° 20	Unidade	1,30
Lamina de bisturi desc n° 21	Unidade	1,20

Lamina de bisturi desc nº 22	Unidade	1,30
Lamina de bisturi desc nº 23	Unidade	0,70
Lamina de bisturi desc nº 24	Unidade	1,30
Lamina de serra	Unidade	180,00
Lamina reciprocante	Unidade	320,00
Lamina de shaver com diametro interno menor que 3 0 mm para artroscopias de punho, anexas embalagem em prontuário com autorização	Unidade	1.100,00
Lamina de shaver para artroscopia de quadril	Unidade	1.100,00
Lamina de shaver para otorrinolaringologia com autorização anexar embalagem em prontuário	Unidade	710,00
Lanceta p/ glicemia capilar	Unidade	0,15
Lanceta p/ glicemia capilar com dispositivo de segurança	Unidade	0,90
Lente intraocular acrysof natural importada	Unidade	580,00
Lente intraocular cam post p/ dioptrias especiais (+10<d>+30) (c/ autorização)	Unidade	340,00
Lente intraocular de camara post faco acrilica dobravel (c/ autorização)	Unidade	340,00
Lente intraocular de camara post p/ faco - silicone (c/ autorização)	Unidade	180,00
Lente intraocular de camara posterior faco ou fec de p m m a (c/ autorização)	Unidade	150,00
Lente intraocular p/ facectomia camara ant c/autorização	Unidade	180,00
Lente intraocular p/ facectomia com fixação escleral -c/ autorização	Unidade	180,00
Linha de sangue arterial adulto p/ hemodialise (1/12)	Unidade	2,50
Linha de sangue arterial pediatrico p/ hemodialise (1/12)	Unidade	1,50
Linha de sangue venosa adulto p/ hemodialise (1/12)	Unidade	2,50
Linha de sangue venosa pediatrico p/ hemodialise (1/12)	Unidade	2,10
Linha para troca de fluido gasosa com filtro	Unidade	120,00
Luva de procedimento desc não est g	Par	0,70
Luva de procedimento desc nao est m	Par	0,30
Luva latex cirurgica esteril nº 6 0	Par	1,50
Luva latex cirurgica esteril nº 6 5	Par	1,50
Luva latex cirurgica esteril nº 7 0	Par	1,50
Luva latex cirurgica esteril nº 7 5	Par	1,50
Luva latex cirurgica esteril nº 8 0	Par	1,50
Luva latex cirurgica esteril nº 8 5	Par	1,50
Luva procedimento desc nao est p	Par	0,40
Luva transparente (tock)	Unidade	0,10
Luvras infinit micro inc.0 9 mm	Unidade	120,00
Malha tubular ortopedica 04cm x 25mt cada 1 metro	Unidade	0,40
Malha tubular ortopedica 06 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	0,50
Malha tubular ortopedica 08 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	0,50
Malha tubular ortopedica 10 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	0,80
Malha tubular ortopedica 12 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	0,90
Malha tubular ortopedica 15 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	1,10

Malha tubular ortopedica 20 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	1,00
Malha tubular ortopedica 25 cm x 25 mt cada 1metro	Metro	1,00
Malha tubular ortopedica 30cm x 15mt - cada 1 metro	Metro	1,00
Manga de silicone	Unidade	110,00
Manifold	Unidade	55,00
Marcapasso cardíaco bicameral (ddd) gerador com autorização	Unidade	9.000,00
Marcapasso cardíaco unicameral (vvir) (vdd) gerador com autorização	Unidade	7.800,00
Medilon seringa (metilcelulose) 2 mediphacos	Frasco Ampola	55,00
Membrana absorvível (cirurgia bucomaxilo facial)	Unidade	800,00
Metilcelulose 2 oftalmus	Ampola	40,00
Metilcelulose 2 seringa 15 ml oftalmus	Frasco Ampola	28,00
Metilcelulose a 2 col 10 ml ophthalmus	Gota	0,05
Óleo de silicone 1300 seringa 10ml	Unidade	400,00
Óleo de silicone 5700 seringa 10ml	Unidade	420,00
Operculo desc	Unidade	3,50
Osteo indutor/conductor bioceramica (cada 1gr) anexar embalagem em prontuário com autorização	Gramas	100,00
Oxigenador de bolha com tubos p/ c e c	Unidade	1.400,00
Oxigenador de membrana com tubos p/ c e c	Unidade	1.900,00
P d night - ext drenagem	Unidade	62,00
P d night ext de drenagem	Unidade	62,00
P d night set	Unidade	1,70
Papilotomo duplo lumem	Unidade	750,00
Papilotomo mono lumem	Unidade	750,00
Papilotomo triplo lumem	Unidade	750,00
Paraf canulado grandes fragmentos	Unidade	230,00
Paraf canulado peq frag	Unidade	200,00
Paraf coluna cortical 3 5mm	Unidade	30,00
Paraf coluna esponjoso 4 0mm	Unidade	30,00
Paraf cortical 3,5 autorosqueado em titânio	Unidade	250,00
Paraf herbert (escafoide) canulado auto compressivo	Unidade	530,00
Paraf interferencia (aco)	Unidade	130,00
Paraf interferencia (titanio)	Unidade	530,00
Paraf para componente acetab ou fixacao sobrecopa (quadril) com autorização	Unidade	270,00
Parafuso ancora em titanio montado com dois fios de sutura/ amarrao	Unidade	600,00
Parafuso bloqueio distal (interlocking)	Unidade	220,00
Parafuso bloqueio proximal (interlocking)	Unidade	220,00
Parafuso cortical diam maior ou igual a 4 5 mm (g f)	Unidade	55,00
Parafuso cortical diametro menor ou igual a 3 5 mm (peq frag)	Unidade	55,00
Parafuso cortical 3,5 auto rosqueante em titânio	Unidade	250,00
Parafuso de bloqueio p/haste bloqueada de umero	Unidade	620,00
Parafuso de bloqueio para haste intramedular tibial com autorização	Unidade	630,00

Parafuso de bloqueio para placa de ângulo fixo com autorização	Unidade	200,00
Parafuso de fixação acetabular (prótese de quadril não cimentada de revisão) *nacional*	Unidade	160,00
Parafuso de fixação em placa toraco lombar em titânio com autorização	Unidade	500,00
Parafuso de interferência absorvível com autorização anexar embalagem no prontuário	Unidade	1.000,00
Parafuso de titânio para fixação de odontoide (coluna) com autorização	Unidade	800,00
Parafuso deslizante trocanterico para haste intramedular longa canulada com autorização	Unidade	1.300,00
Parafuso em aço para placa autobloqueável lcp	Unidade	130,00
Parafuso em titânio p/ micro fragmentos - buco maxilo diametro < ou = 1 5 mm	Unidade	55,00
Parafuso em titânio para placa autobloqueável minimamente invasiva	Unidade	300,00
Parafuso esponjoso diametro acima 4 0 mm (g f)	Unidade	55,00
Parafuso esponjoso diametro ate 4 0 mm (p f) navicular	Unidade	55,00
Parafuso fixação semitendinoso	Unidade	170,00
Parafuso maleolar (todos)	Unidade	55,00
Parafuso mini ancora / revo em aço	Unidade	110,00
Parafuso mini-ancora/revo titânio para reinserção de ligamento	Unidade	500,00
Parafuso p/ placa de polímero absorvível p/ craniossinostose c/ autorização	Unidade	780,00
Parafuso para fechamento de crânio	Unidade	55,00
Parafuso para fixação cervical por via anterior com bloqueio em titânio com autorização	Unidade	690,00
Parafuso para fixação cervical por via posterior com bloqueio em titânio com autorização	Unidade	720,00
Parafuso para fixação da copa (prótese de quadril não cimentada de revisão) *importada*	Unidade	280,00
Parafuso para fixação de haste intramedular longa canulada com autorização	Unidade	450,00
Parafuso para microfragmentos bucomaxilo facial 2.4/2.7	Unidade	100,00
Parafuso pedicular cabeça fixa (toraxico lombar revisão sacro etc) com autorização	Unidade	730,00
Parafuso pedicular de cabeça móvel com autorização (cervical, toraxico, lombar)	Unidade	730,00
Parafuso revo/ancora em aço (ombro)	Unidade	140,00
Parafuso tampão cobertura (interlocking)	Unidade	220,00
Parafuso tampão para haste intramedular longa canulada com autorização	Unidade	560,00
Parafuso tampão para haste intramedular tibial com autorização	Unidade	440,00
Parafuso de autocompressão em titânio (pé)	Unidade	800,00
Parafuso de autocompressão em titânio canulado	Unidade	800,00
Parafusos p/ mini fragmentos	Unidade	25,00

Particulas de pva p/ embolizacao c/ autorizaçao	Frasco	750,00
Patch inorganico (por cm2) ate 125 cm com autorizaçao	Unidade	2,00
Patch organico (pericardio bovino) / por cm2 ate 260cm2 com autorizaçao	Centimetro	4,00
Perfluorectano	Unidade	330,00
Perneira para membros inferiores tamanho regular m/g ate o joelho com autorizaçao	Par	360,00
Perneira para membros inferiores tamanhos p/m/g ate a coxa com autorizaçao	Par	480,00
Pinca andy	Unidade	1,50
Pinca auxiliar para kit capd-dialise peritoneal	Unidade	12,00
Pinça ilm 23 gauge	Unidade	250,00
Pinça coaguladora liga sure	Unidade	3.000,00
Pino de gouffon	Unidade	130,00
Pino de knowles	Unidade	85,00
Pino de rush	Unidade	15,00
Pino de shanz p/ fixador din buco maxilo	Unidade	20,00
Pino de shanz p/ fixador din femur	Unidade	20,00
Pino de shanz p/ fixador din mao ou pe	Unidade	20,00
Pino de shanz p/ fixador din pelve	Unidade	37,00
Pino de shanz p/ fixador din radio ulna umero	Unidade	20,00
Pino de shanz p/ fixador din tibia	Unidade	20,00
Placa angulada perfil "u" auto compressao	Unidade	660,00
Placa auto compress larg acima 15 mm comp acima 220 mm (g f)	Unidade	540,00
Placa auto compress larg ate 15 mm p/ uso parafuso 3 5 mm (p f)	Unidade	460,00
Placa autobloqueavel lcp em aco – todos os formatos e tamanhos	Unidade	1.400,00
Prep kit sis desconexao descartavel	Unidade	6,50
Preservativo sem lubrificante	Unidade	0,40
Prótesebiliar com introdutor com autorizaçao	Unidade	940,00
Provisc 85 ml desc	Unidade	180,00
Reagente p/ cont temp coag (act) - kit	Unidade	30,00
Reservatorio de cardiectomia	Unidade	220,00
Reservatorio para cardioplegica com tubo sem filtro	Unidade	350,00
Salto ortopedico g	Unidade	1,80
Salto ortopedico m	Unidade	1,50
Salto ortopedico p	Unidade	1,50
Selante de fibrina 2ml/tissucol/tissel	Unidade	560,00
Seringa 60ml com bico luer lok	Unidade	6,40
Seringa 60ml com bico sonda	Unidade	10,00
Seringa de insulina 1 ml com agulha	Unidade	0,80
Seringa descartavel - 10 ml c/agulha	Unidade	0,70
Seringa descartavel - 10 ml s/agulha	Unidade	0,60
Seringa descartavel - 20 ml c/agulha	Unidade	1,20
Seringa descartavel - 20 ml s/agulha	Unidade	0,70
Seringa descartavel - 3 ml c/agulha	Unidade	0,60
Seringa descartavel - 3 ml s/agulha	Unidade	0,40
Seringa descartavel - 5 ml c/agulha	Unidade	0,40

Seringa descartavel - 5 ml s/agulha	Unidade	0,60
Seringa insufladora com manometro	Unidade	200,00
Seringa perfusora 20 ml p/ bomba infusao linear	Unidade	12,00
Seringa perfusora 50 ml p/ bomba infusao linear	Unidade	12,00
Seringa perifix (perda de resistencia)	Unidade	45,00
Silastic tubing - cada 20 cm	Unidade	37,00
Silicone esponjoso	Unidade	270,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 08	Unidade	45,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 10	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 12	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 14	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 16	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 18	Unidade	38,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 20	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 22	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 24	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 26	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 28	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 30	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 32	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 34	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 36	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 38	Unidade	50,00
Sistema de drenagem mediastinal/torax n 40	Unidade	50,00
Sonda aspiracao traq com valvula n 04	Unidade	1,60
Sonda aspiracao traq com valvula n 06	Unidade	1,30
Sonda aspiracao traq com valvula n 08	Unidade	1,30
Sonda aspiracao traq com valvula n 10	Unidade	2,40
Sonda aspiracao traq com valvula n 12	Unidade	1,60
Sonda aspiracao traq com valvula n 14	Unidade	1,60
Sonda aspiracao traq com valvula n 16	Unidade	1,60
Sonda aspiracao traq com valvula n 18	Unidade	1,60
Sonda de nelaton n 22 ao 38	Unidade	9,50
Sonda de sengstaken - blakemore (integral)	Unidade	480,00
Sonda endobronquial de carlens (1/2)	Unidade	360,00
Sonda endolaser curva (1/5)	Unidade	185,00
Sonda endolaser reta (1/5)	Unidade	145,00
Sonda folley 2 vias 1 55 cc n 06 em silicone	Unidade	100,00
Sonda folley 2 vias 1 55 cc n 08 em silicone	Unidade	90,00
Sonda folley 2 vias 1 55 cc n 10 em silicone	Unidade	90,00
Sonda folley 2 vias 30 cc n 12	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 30 cc n 14	Unidade	6,50
Sonda folley 2 vias 30 cc n 16	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 30 cc n 18	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 30 cc n 20	Unidade	5,00

Sonda folley 2 vias 30 cc n 22	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 30 cc n 24	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 5 cc n 10	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias 5 cc n 12	Unidade	2,50
Sonda folley 2 vias 5 cc n 14	Unidade	2,50
Sonda folley 2 vias 5 cc n 18	Unidade	2,50
Sonda folley 2 vias 5 cc n 22	Unidade	2,50
Sonda folley 2 vias 5cc n 16	Unidade	12,00
Sonda folley 2 vias 5cc n 20	Unidade	5,00
Sonda folley 2 vias n 08	Unidade	12,00
Sonda folley 2 vias pediatrica n 10	Unidade	12,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 10	Unidade	10,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 16	Unidade	12,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 18	Unidade	12,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 20	Unidade	12,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 22	Unidade	8,00
Sonda folley 3 vias 30 cc n 24	Unidade	8,00
Sonda gastrica n 04	Unidade	1,00
Sonda gastrica n 06	Unidade	1,20
Sonda gastrica n 08	Unidade	1,60
Sonda gastrica n 10	Unidade	1,60
Sonda gastrica n 12	Unidade	1,60
Sonda gastrica n 14	Unidade	1,80
Sonda gastrica n 16	Unidade	1,80
Sonda gastrica n 18	Unidade	1,80
Sonda gastrica n 20	Unidade	2,00
Sonda gastrica n 22	Unidade	1,50
Sonda gastrica n 24	Unidade	2,00
Sonda malecot n 12	Unidade	12,00
Sonda malecot n 14	Unidade	12,00
Sonda malecot n 16	Unidade	12,00
Sonda malecot n 18	Unidade	12,00
Sonda malecot n 20	Unidade	12,00
Sonda nasoenterica (alim ent) - em poliuretano radiopaca infantil (uma por internação)	Unidade	65,00
Sonda nasoenterica (alim ent) em poliuretano adulto radiopaca (uma por internação)	Unidade	60,00
Sonda nasoenterica em poliuretano y injetor guia perf e saida frontal adulto (1 p/ internação)	Unidade	85,00
Sonda nasoenterica em poliuretano y injetor guia perf e saida frontal infantil (1 p/ internação)	Unidade	75,00
Sonda nasoenterica em silicone adulto (01 por internação)	Unidade	90,00
Sonda nasoflux	Unidade	8,00
Sonda p/ gastro-jejuno endoscop anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	740,00
Sonda p/ gastrostomia em silicone ch20 anexar embalagem no prontuário	Unidade	340,00
Sonda para vitrectomia anterior	Unidade	460,00
Sonda para vitrectomia posterior	Unidade	460,00
Sonda para endolaser	Unidade	250,00
Sonda pezzet n 10	Unidade	15,00
Sonda pezzet n 12	Unidade	15,00
Sonda pezzet n 14	Unidade	15,00

Sonda pezzer n 16	Unidade	15,00
Sonda pezzer n 18	Unidade	15,00
Sonda retal n 04	Unidade	1,00
Sonda retal n 06	Unidade	1,00
Sonda retal n 08	Unidade	0,90
Sonda retal n 10	Unidade	1,50
Sonda retal n 12	Unidade	1,50
Sonda retal n 14	Unidade	1,00
Sonda retal n 16	Unidade	1,00
Sonda retal n 18	Unidade	1,00
Sonda retal n 20	Unidade	1,00
Sonda retal n 22	Unidade	1,00
Sonda retal n 24	Unidade	1,00
Sonda retal n 26	Unidade	1,00
Sonda retal n 28	Unidade	1,00
Sonda retal n 30	Unidade	1,50
Sonda retal n 32	Unidade	1,50
Sonda uretral n 04	Unidade	1,00
Sonda uretral n 06	Unidade	1,00
Sonda uretral n 08	Unidade	1,00
Sonda uretral n 10	Unidade	1,00
Sonda uretral n 12	Unidade	1,00
Sonda uretral n 14	Unidade	1,00
Sonda uretral n 16	Unidade	1,00
Sonda uretral n 18	Unidade	1,00
Sonda uretral n 20	Unidade	1,00
Sonda uretral n 22	Unidade	1,00
Splint p/ otorrino	Unidade	9,00
Suaper diamantado 23 gauge	Unidade	220,00
Surgiflo matriz hemostática	Unidade	590,00
Super kit de vitrectomia	Unidade	690,00
Sutura meniscal com autorização anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	450,00
Tala de aluminio c/ espuma 12 x 26 cm	Unidade	1,50
Tala de aluminio c/ espuma 16 x 26 cm	Unidade	1,00
Tala de aluminio c/ espuma 19 x 26 cm	Unidade	1,50
Tala de aluminio c/espuma 26 x 26 cm	Unidade	2,50
Tala ortopedica 20 x 2	Unidade	3,60
Tala ortopedica 31 x 7 x 3	Unidade	8,50
Tala ortopedica 51 x 7 x 3	Unidade	10,00
Tala ortopedica 68 x 8 x3	Unidade	10,00
Tala ortopedica 80 x 10 x 3	Unidade	15,00
Talafix (tala p/ imobilizacao de dedos 10 x 2 cm)	Unidade	2,50
Talafix (tala p/ imobilizacao de dedos 15 x 2 cm)	Unidade	3,00
Talafix perna 30 x 8 cm	Unidade	12,00
Talafix perna 53 x 8 cm	Unidade	20,00
Talafix perna 63 x 8 cm	Unidade	25,00
Talafix perna 86 x 8 cm	Unidade	35,00
Tampao nasal merocel 8 0 cm	Unidade	100,00
Tela de reforco de fundo acetabular (componente prótesequadril) com autorização	Unidade	85,00

Tela inorg polipropileno 130 a 400 cm2, com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	240,00
Tela inorg polipropileno acima 400 cm2, com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	380,00
Tela inorg polipropileno ate 130 cm2, com autorização, anexar embalagem no prontuário	Unidade	200,00
Trepano de hessburg (transplante cornea)	Unidade	220,00
Trocater 10mm c/ redutor, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	400,00
Trocater 11mm c/ redutor, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	400,00
Trocater 12 mm c/ redutor, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	400,00
Trocater 5 mm c/ redutor, anexar embalagem do produto no prontuário	Unidade	400,00
Tubetes de espirometria (bucal)	Unidade	1,40
Tubo de latex/silicone 200 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	0,40
Tubo de latex/silicone 201 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	1,00
Tubo de latex/silicone 202 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	2,00
Tubo de latex/silicone 203 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	1,50
Tubo de latex/silicone 204 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	2,30
Tubo de latex/silicone 205 - tubo para aspirador cirurgico	Metro	1,50
Tubo de silicone ref 130 cada 1cm	Centimetro	0,20
Tubo de ventilacao de teflon ou silicone	Unidade	70,00
Tubo endobronquial n 35	Unidade	200,00
Tubo endobronquial n 37	Unidade	190,00
Tubo endobronquial n 39	Unidade	210,00
Tubo endot de pvc desc n 10 0 c/ balão	Unidade	18,00
Tubo endot de pvc desc n 2 0 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 2 5 s/ balão	Unidade	10,00
Tubo endot de pvc desc n 3 0 s/ balão	Unidade	12,00
Tubo endot de pvc desc n 3 5 s/ balão	Unidade	10,00
Tubo endot de pvc desc n 4 0 s/ balão	Unidade	9,00
Tubo endot de pvc desc n 4 5 s/ balão	Unidade	12,99
Tubo endot de pvc desc n 5 0 c/ balão	Unidade	17,00
Tubo endot de pvc desc n 5 0 s/ balão	Unidade	10,00
Tubo endot de pvc desc n 5 5 c/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 5 5 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 6 0 c/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 6 0 s/ balão	Unidade	5,00
Tubo endot de pvc desc n 6 5 c/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 6 5 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 7 0 c/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 7 0 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 7 5 c/ balão	Unidade	5,00
Tubo endot de pvc desc n 7 5 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 8 0 c/ balão	Unidade	10,00
Tubo endot de pvc desc n 8 0 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 8 5 c/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 8 5 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 9 0 c/ balão	Unidade	5,00

Tubo endot de pvc desc n 9 0 s/balão	Unidade	15,00
Tubo endot de pvc desc n 9 5 c/ balão	Unidade	10,00
Tubo endot de pvc desc n 9 5 s/ balão	Unidade	15,00
Tubo endotraqueal aramado (1/5) n° 6 ao n° 9	Unidade	15,00
Tubo para traqueostomia em t	Unidade	480,00
Tubo reativo t c a	Unidade	16,00
Viscoat 05 ml/alcon	Unidade	220,00

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA

À SEÇÃO DE ATENDIMENTO DO FuSEx/38º BI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: _____

PREC CP / SIAPE: _____ - _____ Idade: _____ Sexo: ()F ()M

2. NATUREZA DO PROCEDIMENTO: () AMBULATORIAL () HOSPITALAR

3. ACOMODAÇÃO: () APTO ___ dia(s) () ENF ___ dia(s) () UTI ___ dia(s) () DAY CLINIC

4. RESUMO CLÍNICO E INDICAÇÃO: (continuar no verso ou anexar receituário em caso de espaço insuficiente)

5. PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) – CÓDIGO TUSS:

_____ () / _____
_____ () / _____
_____ () / _____
_____ () / _____
_____ () / _____
_____ () / _____

6. OPME: () NÃO () SIM, especifique:

7. AUXILIAR: () 1 () 2 () 3 () NÃO

8. ANESTESISTA: () SIM () NÃO

_____ / / _____
Médico solicitante

ANEXO W – PEDIDO DE INTERNAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx/38º BI) autorização para tratamento do(a) paciente: _____ (Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE (PASS) _____, no Hospital ou na Clínica: _____ (Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código TUSS

Data da internação: ___/___/___ Quantidade de diárias solicitadas? ___

Período: _____ Acomodação: () Apartamento () Enfermaria () UTI

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? Não Sim, descrição: _____

- _____, ___/___/___

(local e data) (assinatura e carimbo do médico)

ANEXO X - CHECK LIST DE OCS/PSA



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1º DE
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO)

CHECK LIST ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

		SIM	NÃO
1. PREENCHIMENTO DO ANEXO III - CARTA PROPOSTA			
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA			
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);		
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.		
3	11.3.1.7. Alvará de localização e funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;		
4	11.3.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;		
5	11.3.1.9. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso, válidos;		
3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): (CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA);		
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)		
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)		
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)		
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA			
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados: (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA);		
Para o responsável técnico da OCS:			
2	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;		
3	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: (CERTIDÃO DE DIRETOR TÉCNICO);		
4	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente (CRM e Certificado ou Diploma de Especialidade Médica)		
6. DECLARAÇÕES			
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;		
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..		
5	11.7.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Inc III do art. 9º da Lei 8.666/93)		

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Vila Velha - ES, de de 20 .

Auxiliar da Seção FuSEx do 38º BI

CPF: . . .
Remetente

ANEXO X – CHECK LIST DE OCS/PSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª DE
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO)**

CHECK LIST PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

		SIM	NÃO
1. PREENCHIMENTO DO MODELO DE REQUERIMENTO PSA- ANEXO III			
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA			
1	11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;		
2	11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;		
3	11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, este deverá ser apresentado;		
4	11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, etc...		
5	11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.		
3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);		
2	11.4.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2)		
3	11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, etc..		
4	11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , etc.. Caso não seja empregador deverá apresentar declaração do fato.;		
5	11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)		
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;		
2	11.6.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente: (CRM e Certificado ou diploma de especialidade médica)		
5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;		
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..		

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

ANEXO Y – PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Sumário

1. OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO....	4
6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	5
7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	5
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	5
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
10. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	7
11. ANEXO M - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO.....	10

1. OBJETO

Credenciamento, nos Municípios do Estado do Espírito Santo, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos de atendimento domiciliar, na modalidade de HOME CARE / Serviços médicos e odontológicos em nível ambulatorial e hospitalar e serviços laboratoriais em análises clínicas e anatomopatologia e citopatologia, alergologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia, urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, serviços de diagnósticos por imagem, endoscópicos, nutrição enteral e parenteral e reabilitações físicas (fonoaudiologia e fisioterapia), anestesiologia, assistência domiciliar / Auxílio ao diagnóstico e terapêutico, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, etc.), em nível ambulatorial, visando atender de forma complementar, naquilo que não for possível realizar nas instalações do Posto Médico da Guarnição de Vila Velha, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda, ou seja, as necessidades dos beneficiários que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado: no inciso III do artigo 7º da Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 NOV 06 (IG 30-16); no artigo 24º da Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05 (IG 30-32); e no artigo 14º da Portaria nº 048-DGP, de 28 FEV 08.

A contratação em apreço será efetivada por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

ANEXO Y – PROJETO BÁSICO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

2.1. Ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2.2. Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

2.3. Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

2.4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

2.5. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

2.6. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

2.7. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

2.8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

2.9. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogada, conforme legislação em vigor, para os contratos de natureza continuada, devendo constar a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições gerais de execução dos serviços constam da minuta de edital de credenciamento e seus anexos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 55 da Lei 8.666/1993.

O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de auditoria das contas médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no edital e no Termo de Credenciamento (contrato).

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Devido à impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados e tendo em vista a padronização dos preços a serem pagos às OCS e/ou PSA, o próprio beneficiário do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro quando encaminhado, poderá selecionar a OCS ou o PSA que melhor lhe convier, dentre os contratados/credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento/tratamento.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério para seleção dos fornecedores dos serviços de saúde foi **a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles**, por meio do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos, sendo a escolha/seleção do prestador/fornecedor do serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

O credenciamento dos interessados no objeto do certame poderá ser realizado a qualquer tempo, pela comissão de credenciamento da UG-FuSEx, durante o período de vigência do ato de chamamento público.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os serviços serão remunerados com base nos valores autorizados pelo órgão técnico superior, registrado em Parecer Técnico da Diretoria de Saúde (D Sau) e transcritos na Tabela do REFERENCIAL DE CUSTOS, anexo ao Edital de Credenciamento.

ANEXO Y – PROJETO BÁSICO

Anualmente os preços são revisados e depois de autorizados pela D Sau, um novo referencial de custos será apostilado por meio de Termo Aditivo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

EV	ESF	PTRES	Fonte	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC-OCS
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA – PASS OCS
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA – PASS PSA
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua a elencada neste quadro.

O Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**) é constituído de recursos oriundos das contribuições mensais obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, com a finalidade de complementar o custeio da assistência médico-hospitalar da Família Militar.

A Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) é constituída de recursos oriundos das contribuições mensais e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dos servidores civis, na ativa e inatividade, dos pensionistas e seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, complementados por recursos orçamentários consignados no orçamento do Exército, de montante estipulado anualmente pelo Ministério do Planejamento com base no número total de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos na PASS.

O Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (**SAMMED**) é constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias oriundas de recursos financeiros previstos com base no Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar, outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar e receitas próprias oriundas de contribuições mensais obrigatórias para o FuSEx e indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais.

O Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, pensionistas de ex-combatentes e seus dependentes (**SAMEx-Cmb**) é constituído de recursos provenientes da Ação 2004.

10. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

No processo de CREDENCIAMENTO serão adotados os seguintes conceitos, definições e siglas (art. 3º, Decreto nº 92.512/86 e art. 3º das Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovada pela Portaria nº 048-DGP, de 28/02/2008, do Comando do Exército):

- a) FuSEx – Fundo de Saúde do Exército (Portaria Ministerial nº 3.055, de 07/12/1978);
- b) OM – Organização Militar
- c) OMS – Organização Militar de Saúde
- d) OCS – Organização Civil de saúde
- e) PSA - Profissional de Saúde Autônomo
- f) BENEFICIÁRIO DO FUSEX - é o(a) militar do Exército, na ativa ou na inatividade, e a(o) pensionista, contribuintes do FUSEx, bem como os seus dependentes instituídos, de acordo com as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria nº 653, de 30/08/2005, do Comando do Exército;
- g) BENEFICIÁRIO DA PASS - os servidores civis (SC) ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados ao EB, inscritos na PASS, os quais constarão do Cadastro de Beneficiários da PASS (CADBEN-PASS), de acordo com IR específicas;
- h) SAMMED (IG 30-16) - Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes.
- i) AUDITORIA MÉDICA - é a atividade da OMS que, por meio de atos médicos, destina-se a controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados, visando sua adequabilidade, correção, qualidade, eficácia e economicidade dos serviços prestados, em consonância com o Código de Ética Médica e a Resolução nº 1.614, de 08/02/2001, do Conselho Federal de Medicina;
- j) AUDITORIA PRÉVIA - é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente guia de encaminhamento;
- k) AUDITORIA CONCORRENTE - é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;
- l) AUDITORIA A POSTERIORI - é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua conformidade;
- m) COMISSÃO DE LISURA - é a comissão que se destina a efetuar revisão técnica, ética e contábil das contas hospitalares e ambulatoriais, procedentes de prestadores conveniados ou contratados pelo Sistema de Saúde do Exército, para evitar possíveis distorções, controlar a qualidade dos serviços e, sobretudo, zelar pelo criterioso emprego dos recursos financeiros;
- n) REJEIÇÃO - é o ato de recusa à despesa atribuída ao FuSEx, referente à implantação no SIRE, em que tenham sido constatadas inconsistência ou insuficiência de dados;

ANEXO Y – PROJETO BÁSICO

11. ANEXO M - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO

Quartel em Vila Velha, ES, 17 de maio de 2022.

FELIPE DE BARROS FERRARI FERREIRA – Cap QCO
Chefe da Seção FuSEx

De acordo:

BÁRBARA RODOLFO – Maj
Chefe do PMGuVV

**ANEXO M - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação abarcará os Municípios do Espírito Santo, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral (com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica – SADT específicos) com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CONTRATADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagenologia (raios-X simples e contrastado, ultrassonografia, eco-

cardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CONTRATADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para

atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

- 5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);
- 5.2. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia;
- 5.3. A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;
- 5.4. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;
- 5.5. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.
- 5.6. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
- 5.7. Centro cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

- 6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
- 6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
- 6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
- 6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
- 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 6.7. CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergências referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

7. Os CTI's adulto, pediátrico e neonatal deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução nº7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8. Hospital Infantil, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

- 8.1.1.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades;

- 8.1.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;
- 8.1.1.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
- 8.1.1.4. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência:
 - 8.1.1.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico; e
 - 8.1.1.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
- 8.1.1.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 8.1.1.6. Unidade de Tratamento Semi-intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 8.1.1.7. O CTI – PEDIÁTRICO deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8.1.1.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

9. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

- 9.1. Fisioterapia;
- 9.2. Médico, na especialidade de acupuntura;
- 9.3. Fonoaudiologia;
- 9.4. Terapia Ocupacional; e,
- 9.5. Psicologia.

10. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

11. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

12. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

- 12.1. Diagnósticos Cardiológicos;

- 12.2. Tratamento Nefrológico;
- 12.3. Cardiologia Fetal;
- 12.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 12.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 12.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 12.7. Tratamento por Quimioterapia;
- 12.8. Tratamento por Radioterapia.

13. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascul ar e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva incluindo Colangiografia Endoscópica Retrógrada (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Nutrição.

14. Serão admitidos aos profissionais médicos, que se interessarem, a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha, desde que tenha demanda para os mesmos.

15. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), interação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

15.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

15.1.1. Internação básica: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

15.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

15.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, in-

cluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

15.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

15.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

15.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

15.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

15.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

15.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

15.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

15.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

15.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

15.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

15.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

15.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

15.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

15.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

15.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

15.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, consi-

derável, a rede de atenção;

15.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

15.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

15.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

15.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

15.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

15.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

15.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

15.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

15.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

15.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

15.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ao analisar o **PROJETO BÁSICO** concernente ao Processo Administrativo nº 64064.006113/2022-71, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEX, no qual se busca a contratação de serviços de atendimento dos tipos Serviços médicos de atendimento domiciliar, na modalidade de HOME CARE / Serviços médicos e odontológicos em nível ambulatorial e hospitalar e serviços laboratoriais em análises clínicas e anatomopatologia, serviços de diagnósticos por imagem, endoscópicos, nutrição enteral e parenteral e reabilitações físicas (fonoaudiologia e fisioterapia), anestesiologia, assistência domiciliar / Auxílio ao diagnóstico e terapêutico, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, etc.), em nível ambulatorial visando atender de forma complementar – ou seja, naquilo que não for possível realizar nas instalações do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha, dou o seguinte despacho:

a) DA REALIDADE FÁTICA.

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS e Ex-Combatentes.

b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO.

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

*“Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:
II – Complementar os serviços especializados de suas OMS”*

c) DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no processo.

d) DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS/PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076 de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG).

e) DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX, PASS e Ex-Combatentes e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 38º Batalhão de Infantaria.

Quartel em Vila Velha, ES, 18 de maio de 2022.

RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de despesas do 38º BI